



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 Nº 32/2020-PMB

FOLHA nº

001 / 310

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2020

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 24 de novembro de 2020

Fernanda do C. Silveira
Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

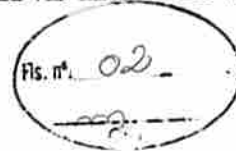
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **PAGAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS REFERENTES À EMENDAS IMPOSITIVAS CONSTANTES NA LOA 3870/2019, PARA AS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS, CONFORME OFÍCIOS: 177/2020 – 178/2020 – 179/2020 e 180/2020 ANEXOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.**

- 1- LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES R\$10.816,88
- 2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE BANDEIRANTES R\$36.302,88
- 3- PROJETO USINA DA CIDADANIA R\$11.302,88
- 4- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES R\$17.000,00

Ação Social = 3040 F2000

Atenciosamente,

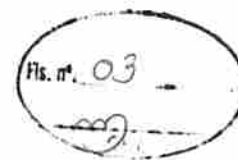


REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



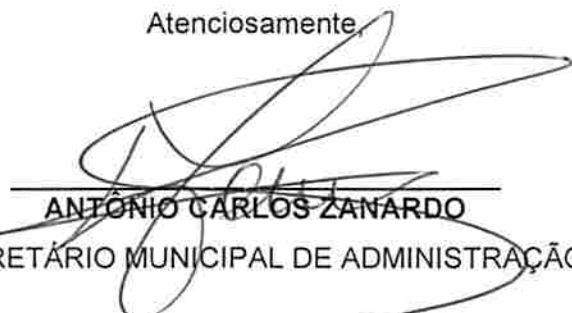
Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **PAGAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS REFERENTES À EMENDAS IMPOSITIVAS CONSTANTES NA LOA 3870/2019, PARA AS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS, CONFORME OFÍCIOS: 177/2020 – 178/2020 – 179/2020 e 180/2020 ANEXOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.**

- 1- LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES R\$10.816,88
- 2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE BANDEIRANTES R\$36.302,88
- 3- PROJETO USINA DA CIDADANIA R\$11.302,88
- 4- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES R\$17.000,00

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fls. nº. 04

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS REFERENTES À EMENDAS IMPOSITIVAS CONSTANTES NA LOA 3870/2019, PARA AS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS, CONFORME OFÍCIOS: 177/2020 – 178/2020 – 179/2020 e 180/2020 ANEXOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

- 1- LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES R\$10.816,88
- 2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE BANDEIRANTES R\$36.302,88
- 3- PROJETO USINA DA CIDADANIA R\$11.302,88
- 4- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES R\$17.000,00

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Fls. nº 05

Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Of. nº 179/2020

Vimos através deste solicitar o repasse do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3870/2019, ao Projeto "Usina da Cidadania", no valor de R\$ 11.302,88.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.

Antônio Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

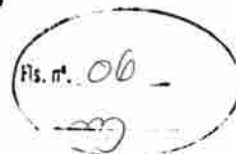
Nesta

Regina C. A. Fabris
Diretora da Divisão de Contratos
Paraná 12/2017/2019
04/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 32/2020

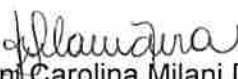
Bandeirantes, 05 de novembro de 2020.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho discorrer os valores e atividades que serão necessárias para utilização dos recursos repassados a entidade Projeto Usina da Cidadania. Totalizando o valor de R\$ 11.302,88.

Projeto Usina da Cidadania		
Vereador Raphael Cyríaco Gomes Chaves	R\$ 6.302,88	Mobiliário e Eletrodomésticos
Vereador Manoel Affonso Pirolla Vieira	R\$ 2.500,00	Aquisição de Material Didático
Vereadora Monica Ap. Tavares Moskado	R\$ 2.500,00	Aquisição de Material Didático

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Antônio Carlos Zanardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Fis. nº. 07

Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Of. nº 180/2020

Vimos através deste solicitar o repasse do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3870/2019, ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, no valor de R\$ 17.000,00.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.

Antônio Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração

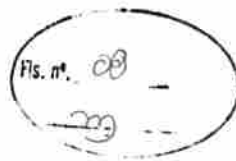
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Nesta

Regina G. M. Fabris
Diretora da Divisão de Compras
Portaria 12.107/2019
04/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTABILIDADE

Ofício nº 33/2020

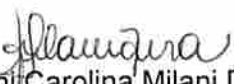
Bandeirantes, 05 de novembro de 2020.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho discorrer os valores e atividades que serão necessárias para utilização dos recursos repassados a entidade Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes. Totalizando o valor de R\$ 17.000,00.

Lar São Vicente de Paula de Bandeirantes		
Vereador Manoel Affonso Pirolla Vieira	R\$ 2.000,00	Aquisição de Materiais, Máquina e Equipamentos
Vereador Luiz César Teodoro Ribeiro	R\$ 3.000,00	Aquisição de Material Geriátricos
Vereador Luiz Gustavo Onofre	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereador José Carlos Martins	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereador José Fernandes da Silva	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereadora Sonia Regina Zambone	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereadora Tatiani Pereira Sabaini Azevedo	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

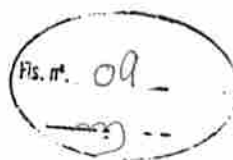

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Antônio Carlos Zanardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Of. nº 177/2020

Vimos através deste solicitar o repasse do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3870/2019, ao Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, no valor de R\$ 10.816,88.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.

Antonio Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Nesta

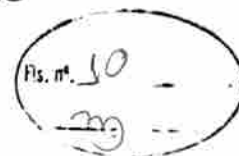
Regina C. A. Fabris
Diretora da Divisão de Compras
Portaria 12.207/2019

04/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 30/2020

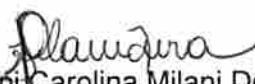
Bandeirantes, 05 de novembro de 2020.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho discorrer os valores e atividades que serão necessárias para utilização dos recursos repassados a entidade Lar Bezerra de Menezes.

Lar Bezerra de Menezes		
Vereador Raphael Cyríaco Gomes Chaves	R\$ 6.302,88	Aquisição de Mobiliários e Eletrodomésticos
Vereador Raphael Cyríaco Gomes Chaves	R\$ 1.000,00	Medicamentos e Leites Especiais
Vereador Luiz César Teodoro Ribeiro	R\$ 3.514,00	Compra de utensílios de cozinha

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Antônio Carlos Zanardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 04 de novembro de 2020.

Of. nº 178/2020

Vimos através deste solicitar o repasse do recurso referente a Emenda Impositiva constante na LOA 3870/2019, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bandeirantes, no valor de R\$ 36.302,88.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.

Antônio Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

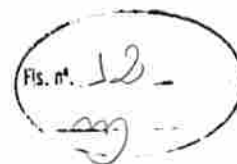
Nesta

Regina C.A. Fabris
Diretora da Direção de Compras
Ponta Grossa 12/2019
04/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



Ofício nº 31/2020

Bandeirantes, 05 de novembro de 2020.

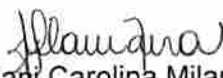
Prezado Senhor:

Através do presente, venho discorrer os valores e atividades que serão necessárias para utilização dos recursos repassados a entidade Associação de pais e Amigos Excepcionais – APAE de Bandeirantes. Totalizando o valor de R\$ 36.302,88.

Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE de Bandeirantes

Vereador Raphael Cyríaco Gomes Chaves	R\$ 15.000,00	Manutenção Ecoterapia
Vereador Raphael Cyríaco Gomes Chaves	R\$ 6.302,88	Aparelhos, Mobiliário e Eletrodomésticos
Vereador Manoel Affonso Pirolla Vieira	R\$ 3.000,00	Aquisição de Materiais, Máquinas e Equipamentos
Vereador Luiz Gustavo Onofre	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereador José Carlos Martins	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereador José fernandes da Silva	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereadora Sonia Regina Zamone	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades
Vereadora Tatiani Pereira Sabaini Azevedo	R\$ 2.400,00	Manutenção das Atividades

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Antônio Carlos Zanardo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Fls. nº. 13

Página 1/1

Data: 03/11/2020

Filtros aplicados no relatório:

Número do processo: 0004065/2020

Número único: PNA.374.351-91

Número do processo: 0004065/2020

Número do protocolo: 12708

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número do documento:

CPF/CNPJ do requerente: 052.314.469-55

Requerente: 799 - VINICIUS ALVES SCHERCH

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Município:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

de destino:

Atualmente com: Protocolo

Protocolado por: Protocolo

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Situação: Não analisado

Previsto para: 03/12/2020 09:49

Concluído em:

Protocolado em: 03/11/2020 09:50

Súmula: OFÍCIO N° 94/2020

Observação:

Protocolo
(Protocolado por)

VINICIUS ALVES SCHERCH
(Requerente)

Hora: 09:49:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. nº. 54
3

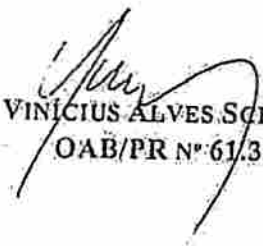
Ofício nº 94/2020 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 03 de novembro de 2020.

Senhora Contadora,

Tendo em vista o Ofício nº 23/2020 que solicita a elaboração de um parecer jurídico sobre as emendas impositivas, encaminhamos o parecer nº 917/2020 que faz a análise jurídica e opinativa sobre o tema.

Estamos à disposição da Divisão de Contabilidade para eventuais esclarecimentos e complementos que se façam necessários.


VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Ilustríssima Senhora,
Jaciari Carolina Milani Della Mura
Divisão de Contabilidade
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 917/2020

REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 3882/2020

INTERESSADO(A): DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: EMENDAS IMPOSITIVAS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Contabilidade, no qual a Contadora Jaciani Carolina Milani Della Mura solicita informações jurídicas sobre as emendas impositivas incluídas no orçamento 2020. Informando que muitas delas são para entidades e que não sabe como proceder a essa situação. Indaga se é necessário criar lei específica e também sobre a prestação de contas no Tribunal de Contas do Paraná, questionando sobre qual procedimento a tomar. Informa ainda que as dotações se encontram na LOA 2020.
2. O expediente veio chancelado pelo Prefeito Lino Martins.
3. É o breve relatório, estudada a matéria, segue a fundamentação na forma opinativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4. Como se sabe, a advocacia pública encontra limites e sentidos peculiares no âmbito de seu exercício. Assim, na esfera administrativa, dentre outras atribuições do advogado público, insere-se o dever de zelar pelo patrimônio público e de realizar o controle de legalidade, e, este último é feito a partir de critérios objetivos, por meio de recomendações e orientações aos gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

servidores que tenham poder de decisão, sendo, portanto, vedado ao advogado interferir no mérito administrativo. Desta forma:

O advogado público tem vínculo jurídico específico e compromisso peculiar com o interesse público posto no sistema jurídico, o qual há de ser legalmente concretizado pelo governante e pelo administrador público. Tal interesse não sucumbe nem se altera a cada quatro anos aos sabores e humores de alguns administradores ou de grupos que, eventualmente, detenham majorias parlamentares e administrativas. Por isso mesmo é que o advogado não pode ficar sujeito a interesses subjetivos e passageiros dos governantes. (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999)

5. Neste sentido é que compreende-se o parecer jurídico como um ato da administração (ato de conhecimento, opinião, juízo ou valor) e não um ato administrativo, de modo que, enquanto aquele é um ato que não expressa uma vontade política ou administrativa e portanto não é apto à produção de efeitos, este último é o ato pelo qual a vontade do agente da Administração Pública é exteriorizada, notadamente para que produza efeitos jurídicos com um fim público. Ou seja, o advogado público não decide, quem decide é o agente público, assim investido e com poderes para tanto. É por isso que se tem o parecer jurídico como um ato meio e não fim em uma questão administrativa.

Na função preventiva, a principal atuação do Procurador Público será a realização de Pareceres Jurídicos, que visam orientar a atividade administrativa segundo o entendimento legal e constitucional sobre a matéria. Por isso, em geral, o Parecer Jurídico não é impeditivo para prática do ato, mas sim opinativo quanto à sua juridicidade. Em outras palavras, na elaboração do Parecer Jurídico, o Procurador Público possui o encargo de analisar a situação jurídica à vista do ordenamento, mas a decisão política sobre a prática deste ato caberá ao chefe do Poder Executivo ou seus delegados. É por tais razões que, neste caso, já se reconhece que inexistente um regime de hierarquia, uma vez que o Procurador Público analisará tão somente a legalidade dos atos, não possuindo a legitimidade de decidir sobre a sua prática. (LUSTOZA, Helton Kramer. Advocacia pública em ação: atuação prática judicial e extrajudicial. 4 ed. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 35).

6. Ressalta-se da responsabilidade do advogado público, não alcança a deliberação do mérito, bem por isso só é responsabilizado no caso de erro grosseiro ou se comprovado que tenha atuado em conduta eticamente incompatível com o exercício da profissão. Além de reiterados posicionamentos jurisprudenciais neste sentido, há de se destacar o que a LINDB dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

7. Sendo assim, este parecer jurídico é daqueles que insere-se na modalidade facultativa e por isso não vincula o administrador ao seu teor. Como destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor, da mesma forma que o juiz, tem de interpretar a lei para apontar a solução correta; ele tem de ser imparcial, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo; ele atua na defesa do interesse público primário, de que é titular a coletividade, e não na defesa do interesse público secundário, de que é titular a autoridade administrativa. O importante, para afastar a responsabilização, é a adequada fundamentação do parecer jurídico, que deverá sempre basear-se, não só no direito positivo, mas também nas lições da doutrina e na jurisprudência. (iii Responsabilização dos advogados públicos pela elaboração de pareceres. Revista Consultor Jurídico, 20 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-20/interesse-publico-responsabilizacao-advogado-publico-elaboracao-pecer>> Acesso em: 17 set. 2018).

8. Feita esta preliminar digressão, passo a analisar as especificidades do tema.

III – DA EMENDA IMPOSITIVA

9. Inicialmente, cabe a definição de emenda impositiva, obtida por meio de pesquisa a diversos sítios da internet e, devidamente tratada, se mostra com potencial informativo e jurídico digno para ser transcrita. Vejamos:

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

10. Resta traçada uma definição inicial que demonstra a emenda impositiva como um dispositivo pelo qual os Vereadores decidem a destinação de parcela do orçamento público municipal, a partir de emendas que visam, da perspectiva de gestão participativa e compartilhada, vincular o orçamento a um objetivo ou programa específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

11. Importante desde já consignar que não se trata de uma mitigação da discricionariedade, enquanto critério importante de governo, já que a emenda impositiva passa pela vinculação do destino orçamentário — observada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência — todavia condicionada ao critério de oportunidade e conveniência.

12. Se observamos a discricionariedade com os olhos do Estado Democrático de Direito, podemos concordar com Odete Medauar:

A discricionariedade significa uma condição de liberdade, mas não liberdade ilimitada: trata-se de liberdade onerosa, sujeita a vínculo de natureza peculiar. É uma liberdade-vínculo: só vai exercer-se com base na atribuição legal, explícita ou implícita, desse poder específico a determinados órgãos ou autoridades. Por outro lado, o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo. (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p.105)

13. A emenda impositiva surge, ao menos normativamente, a partir da Emenda Constitucional nº 86/2015, que incluiu o § 9º ao art. 166 da Constituição Federal:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

14. Observamos que emenda impositiva e emenda individual, na prática são a mesma coisa, ao menos para este estudo superficial. Na Constituição do Estado do Paraná inexiste tal disposição, sendo que tramita o projeto de Emenda à Constituição nº 05/2018 que aborda a inclusão do instrumento nesse nível de organização federativa.

15. Isso leva à mesma conclusão de que se trata de uma norma cuja repetição não é obrigatória no âmbito de organização dos entes políticos, não necessariamente se obrigando ao Princípio da Simetria ou Paralelidade das Formas.

16. Inobstante, destaca-se que houve uma opção política pelo Município de Bandeirantes em adotar esse instrumento orçamentário, vejamos a Lei Orgânica, com as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2019 que acresceu ao texto normativo municipal o art. 125-A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

- Art. 125-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- §1º. As emendas parlamentares serão encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo por meio de planilhas individuais dos vereadores juntamente com a devolução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a devida inclusão no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual.
- §2º. As emendas parlamentares terão como valor referencial a receita corrente líquida do Município verificada no período de maio do exercício anterior a abril do exercício vigente, excluído o valor da receita corrente líquida das entidades integrantes da administração indireta municipal.
- §3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusivo custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do parágrafo 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- §4º. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no período mencionado no parágrafo segundo deste artigo, a qual deverá ocorrer de forma equitativa, assim considerada execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- §5º. As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória somente em caso de impedimento de ordem técnica.
- §6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que se refira às emendas parlamentares, serão adotadas as seguintes medidas:
- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
 - II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.
- §7º. Após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior, as emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do mesmo parágrafo.
- §8º. O não envio da comunicação prevista no inciso I e do Projeto de Lei previsto no inciso III do parágrafo sexto deste artigo mantém a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares previstas no parágrafo quarto, não podendo mais ser alegado impedimento de ordem técnica.
- §9º. Se for verificando que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no parágrafo quarto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

17. Como visto a norma constitucional foi replicada para dentro da Lei Orgânica, portanto de cumprimento obrigatório em seus termos. Sobre o tema, expõe Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi:

Sobre a inexecução de despesas vinculadas, é de bom alvitre abordar as emendas parlamentares de natureza impositivas, criadas a partir das emendas constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019. Desde então, conforme será abordado mais adiante, de acordo com os percentuais estabelecidos, as emendas parlamentares individuais e de bancada passaram a ter a sua execução obrigatória. Nesse sentido, é de se indagar quais consequências o seu descumprimento injustificado acarreta ao chefe do Poder Executivo. No âmbito municipal, destaca-se que os Tribunais de Contas (ao menos o do Estado do Paraná) não colocam como parâmetro de análise, o cumprimento da execução orçamentária impositiva. No caso paranaense, tal critério de análise não consta no rol do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR (TCE/PR, 2013, s.p.) onde estão elencados os procedimentos técnicos e contábeis para padronização do controle interno externo e social. Provavelmente, isso se deve ao fato de o orçamento impositivo ser relativamente novo, bem como ao fato de que nem todos os municípios terem incluído o orçamento impositivo dentro de suas respectivas leis orgânicas municipais, uma vez que as Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 não são normas de repetição obrigatória nos Estados e Municípios. (BIANCHI, Luiz Henrique Néia Giavina. A Viabilidade do Orçamento Participativo-Impositivo. UENP: Jacareizinho, 2019, p. 63)

18. Desta forma, dito a respeito dos aspectos jurídicos gerais da emenda impositiva, tem-se que se trata de uma verdadeira obrigação orçamentária ao passo que visa vincular parcela do orçamento e, por óbvio, dos recursos públicos a programas determinados pelo Legislativo mediante a gestão compartilhada e democrática das políticas públicas e do orçamento municipal.

19. No que alcançam as dúvidas quanto à necessidade de criação de lei específica para o cumprimento das disposições colocadas no orçamento público pelas emendas impositivas, ao que parece não seria necessário. Isto porque já consta do orçamento a obrigação que o Município terá de cumprir, cabendo à Administração as providências para tanto.

20. Do ângulo jurídico que se observa o caso, uma vez inseridas as modificações impostas ao orçamento pelo Legislativo, há que se ter por cumpridos os aspectos formais da LC 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Rua Frei Rafael Pronar n. 1.457 - Centro - Bandeirantes - Paraná

CEP: 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços; fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.
(...)

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependente de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

21. No que alcança os procedimentos para a realização das disposições das emendas parlamentares, do ponto de vista jurídico é possível afirmar que se trata de situação que se submete ao art. 37, XXI da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 37(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

22. Assim sendo a matéria é regida basicamente pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 13.019/14, cabendo, de acordo com o caso concreto a realização dos certames como regra e os processos de dispensa e inexigibilidade como exceção.

23. Em pesquisa junto ao sítio eletrônico do TCE/PR é possível encontrar a Instrução Normativa nº 89/2013 que dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social, bem como a Nota nº 07/2018 que trata das orientações sobre o Registro de Emendas Parlamentares Individuais no SIM-AM.

24. De fato, de acordo com a Constituição Federal, no art. 166, §13 e também conforme o art. 125-A, § 5º da Lei Orgânica, impedimentos de ordem técnica desobrigam o cumprimento das emendas parlamentares. Todavia, deve ser observada a disposição do §6º do art. 125-A da Lei Orgânica, pelo qual o impedimento de ordem técnica identificado pelo Executivo deve ser comunicado até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, ocasião em que o Legislativo, observados os prazos dos incisos I, II, III e IV do §6º do art. 125-A, indicará o remanejamento da programação em caso de impedimento insuperável.

As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória somente em caso de impedimento de ordem técnica.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que se refira às emendas parlamentares, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orgamentária.

25. Analisados os pontos jurídicos, apresenta-se o impedimento técnico como uma expressão aberta ou conceito determinado que precisa ser analisado de acordo com o caso concreto, até porque seria impossível prever nos termos da lei uma situação específica, porquanto destoaria da condição geral e abstrata ostentada pela legislação.

26. De uma forma ou de outra, dentro do prazo, o impedimento técnico deve ser identificado e analisado pela Administração, posteriormente será objeto de análise pelo Legislativo, para então ser proposta a alteração da emenda parlamentar tornando-a exequível.

III - CONCLUSÃO

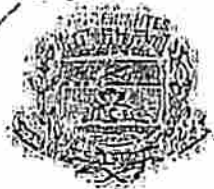
27. Diante do exposto, opina-se que do estudo da matéria, do que é juridicamente possível inferir é que a emenda parlamentar no Município de Bandeirantes é um instrumento constitucional, legal e válido, se observado formalmente.

28. Para a elaboração do parecer não se adentrou no mérito das emendas em específico, pelo que se analisou tão somente o cumprimento das disposições legais aplicáveis, em especial o art. 125-A da Lei Orgânica. Por certo que a emenda parlamentar é de execução obrigatória, exceto em caso de impedimento de ordem técnica, quando deve ser comunicado o Legislativo para o devido remanejamento do programa.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não atinge os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de novembro de 2020.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ps. nº. 24

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - RAPHAEL CYRILACO GOMES CHAVES		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR	PROJETO
SECRETARIA DE SAÚDE <i>que não é município</i>	5.000,00 ✓	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA
LAR BEZERRA DE MENEZES <i>Mãe</i>	1.000,00 X	MEDICAMENTOS E INUTES ESPECIAIS
APAE <i>Subsídio</i>	15.000,00 ✓	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE (ECOTERAPIA)
POSTO DA INVERNADA <i>Colônia - Serviço</i>	10.514,40 3.514,88 ✓ 5.000,00 ✓	MANUTENÇÃO PREDIAL (MELHORIAS E PINTURAS)
TOTAL GERAL	RS 30.514,40	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR	PROJETO
SÃO PIO DE RETELCINA <i>Subsídio social - saúde</i>	6.302,88 ✓	MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA INSTITUIÇÃO
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	6.302,88 ✓	MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA INSTITUIÇÃO
APAE	6.302,88 ✓	APARELHOS, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA INSTITUIÇÃO
LAR BEZERRA DE MENEZES	6.302,88 ✓	MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA INSTITUIÇÃO
USINA DA CIDADANIA	6.302,88 ✓	MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA INSTITUIÇÃO
TOTAL GERAL	RS 31.514,40	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 29 de agosto de 2019.		
 RAPHAEL CYRILACO GOMES CHAVES Vereador		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	RS 62.028,80	

destinação social Mãe social



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTÓCOLO

Em 09/09/19 às 15:20 hrs

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO

Por: *Antônio Carlos Demício*

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - ANTONIO CARLOS DEMÍCIO

EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE

OSCU OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA (CNPJ Nº 78.633.088/0001-76)	10.000,00	Aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes munícipes de Bandeirantes. <i>Saúde - Subvenção Social</i>
Secretaria Municipal de Saúde	10.000,00	Aquisição de aparelhos auditivos. <i>Mat. Distrib. a atrib.</i>
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	11.514,00	Aquisição de materiais hospitalares diversos. <i>Saúde - Subvenção Social</i>
Secretaria Municipal de Saúde	5.514,00	Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia. <i>Equi</i>
TOTAL GERAL	R\$ 37.028,00	<i>Mat. Permanente</i>

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSCU OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Educação	15.000,00	Reforma do alamedado do Campo do Tozinho. <i>Manutenção de Lanche - Social</i>
ARA (Associação de Recuperação do Alcoolatra)	3.000,00	Manutenção das atividades.
GLA (Grupo de Libertação do Alcoolatra)	3.000,00	Manutenção das atividades.
ONG REVIVA	5.000,00	Compra de rações e medicamentos veterinários.
TOTAL GERAL	R\$ 26.000,00	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes:

Bandeirantes, 09 de setembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DEMÍCIO

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 63.028,00

Saúde Social
Subvenção Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ 03/09/19 às 17:07 hrs

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO

Rafael B. C. ...

EMENDAS IMPOSITIVAS SAUDE 2019 - JAHSON RAMALHO MANTIA		
EMENDA IMPOSITIVA SAUDE		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
SECRETARIA DA SAUDE	10.500,00	AQUISICAO DE PROTESES DENTARIAS PARA DIMINUIR A FILA DE ESPERA DO SUS
SECRETARIA DA SAUDE	5.500,00	AQUISICAO DE APARELHO DE ULTRASSOM PARA A CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA
SECRETARIA DA SAUDE	2.400,00	AQUISICAO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA ATENDER FILA DE ESPERA DO SUS
SECRETARIA DA SAUDE	2.000,00	AQUISICAO DE AUTOCLAVE PARA SETOR ODONTOLOGICO MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAUDE	1.500,00	AQUISICAO DE APARELHO DE ULTRASSOM JET PARA SETOR ODONTOLOGICO MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAUDE	7.500,00	VERBA PARA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E AQUISICAO DE MATERIAL PARA TRATAMENTO ODONTOLOGICO
SECRETARIA DA SAUDE	2.110,00	AQUISICAO DE 01 MAQUINA DE LAVAR E SECAR, 01 SUPORTE DE MONITOR DE VIDEO PARA ULTRASSOM E 01 LAVADORA DE PRESSAO WAP PARA A CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA
TOTAL GERAL	R\$ 20.510,00	

EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSA 2019

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
GLA - GRUPO DE LIBERTACAO DO ALCOOLATRA - CNPJ 04.148.578/0001-40	4.000,00	REPASSE MENSAL PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM DEPENDENTES E SEUS FAMILIARES
ARA - ASSOCIACAO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA DE BANDEIRANTES CNPJ 78.036.677/0001-55	4.000,00	REPASSE MENSAL PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM DEPENDENTES E SEUS FAMILIARES
ONG REVIVA CNPJ 22.777.152/0001-38	5.000,00	REPASSE MENSAL PARA AQUISICAO DE RACAO ANIMAL E MEDICAMENTOS
USINA DA CIDADANIA CNPJ 11.146.819/0001-88	2.500,00	REPASSE EM PARCELA UNICA PARA AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	16.010,00	AQUISICAO DE LAMPADAS DE LED PARA SUBSTITUICAO NO DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA

Não foi
Submetido
Consolidado

manutenção natural dentária = 3.750

- 1.400. empenho 2.950
- 1.400. " 3.750
- 950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 28

TOTAL GERAL	RS	
	31.510,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 29 de agosto de 2019.		
JAELOS RAMALHO MATTIA		
Vereador		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	RS	
	63.020,00	



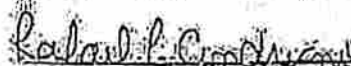
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 24

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - DANIEL GUSTAVO SILVA		
EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Saúde/Clinica Saúde Mulher	R\$ 5.500,00	Aquisição de ultrassom para Clínica Saúde Mulher <i>Equip. Permanente</i>
Secretaria de Saúde	R\$ 2.400,00	Aquisição de aparelhos auditivos <i>Distú. Gradua</i>
Secretaria de Saúde	R\$ 23.614,10	Programa/Medicamento com objetivo no tratamento do TDAH (transtorno de déficit de atenção com hiperatividade) para crianças <i>Indic. comunitária Distú. Gradua</i>
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,10	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Obras <i>Cond. Servico</i>	R\$ 10.000,00 <i>5000</i>	Reforma/pintura da quadra de esportes do Conjunto Habitacional Habitar Brasil
Secretaria de Educação <i>Servico Equip. Permanente</i>	R\$ 21.514,09 <i>1.514,09</i> <i>20.000,00</i>	Aquisição/instalação de ar-condicionado nas salas de aula da Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,09	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 05 de setembro de 2019.		
 DANIEL GUSTAVO SILVA Vereador		
TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 63.028,19		

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO

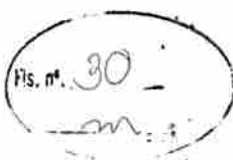
Em 13/09/19 às 10:30 hrs
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO



Medicamentos - 23.614,10

- 3.790,00 (Pentamed)

- 9.480,00 (Elassomed)





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Em 05/09/19 às 14:20 hrs

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO

Carlos Roberto Ferreira Basto

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTO

EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA (CNPJ Nº 78.633.088/0001-76)	26.514,10	Aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes municipais de Bandeirantes;
Posto de Saúde do Bairro: Unvernada;	5.000,00	Aquisição de um bebedouro para atendimento dos usuários do Posto de Saúde e outros equipamentos.
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,10	

31.514,10

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Obras Planejamento Cemitério	17.000,00	Obra Construção uma cobertura de estrutura metálica do lado de dentro do Cemitério Municipal, no Portão Principal, com 6,4 metros de largura por 8,0 metros de comprimento.
Secretaria de Obras Planejamento Cemitério	7.000,00	Obra Construção de uma cozinha medindo 2,6 metros por 3,2 metros no Cemitério Municipal, entre o Portão Principal e o banheiro.
Secretaria de Obras Planejamento Cemitério	6.000,00	Instalação de tomadas de energia elétrica nas duas ruas principais na ala nova do Cemitério.
Secretaria de Obras Planejamento Cemitério	1.514,10	Reforma do Cruzeiro (Crematório de Velas) do Cemitério.
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,10	

31.514,10

Solicito a Inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 05 de setembro de 2019.

CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTO
Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 63.028,20



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - MONICA APARECIDA TAVARES MOSKADO

EMENDA IMPOSITIVA DA SAUDE

OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Saúde/Clinica Saúde Mulher	R\$ 5.300,00	Aquisição de ultrassom para Clínica Saúde Mulher Equip. Permanente
Secretaria de Saúde	R\$ 4.000,00	Aquisição de aparelhos de autoclave para o setor de odontologia Equip. Permanente
Secretaria de Saúde	R\$ 1.500,00	Aquisição de ultrassom Jet para setor de odontologia Equip. Permanente
Secretaria de Saúde	R\$ 10.000,00 5.000 5.000	Manutenção e aquisição de equipamentos para o setor de odontologia Consumo
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes. Saúde - Mulher e Social	R\$ 10.514,00	Aquisição de materiais hospitalares diversos.
TOTAL GERAL	R\$ 31.314,00	

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Educação	R\$ 5.000,00	Aquisição de Materiais Esportivos. Mal. Consumo
Secretaria de Obras	R\$ 4.000,00	Aquisição de areia e jogo de bocha para a quadra localizada no Parque do Povo. Mal. Consumo
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 6.000,00	Realização de eventos culturais. Serviço
Secretaria de Obras	R\$ 3.000,00	Reformulação da Quadra de Bocha da Vila Jordani. Mal. Consumo
Usina da Cidadania (CNPJ nº 11.146.819/0001-88) Apoio Social	R\$ 2.500,00	Aquisição de Materiais Didáticos. Subvenção Social
Secretaria de Educação	R\$ 5.000,00	Aquisição de suporte de rede e 04 pontos a serem instalados na quadra de areia do Parque do Povo. Serviço
ONG Reviva (CNPJ nº 22.777.152/0001-38) Apoio Social	R\$ 4.014,00	Aquisição de medicamentos veterinários e castração de animais de ruas. Subvenção
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

2019/059

Em 06/09/19 às 15:50 hrs.
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO.

Rafael P. Oliveira

manutenção equip. odont → 5.000,00

- 1.400,00

- 1.400,00

- 1.400

799,96
0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº

34

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei
Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 05 de setembro de 2019.

MONICA APARECIDA TAVARES MOSKADO

Vereadora

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 61.028,00

61.028,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Em 05/09/19 às 17:00 hrs
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO

Raúl J. Córdova

EMENDAS IMPOSITIVAS SAUDE 2019 - MANOEL AFFONSO PIROLA VIEIRA

EMENDA IMPOSITIVA SAUDE	VALOR	PROJETO
OSCO OU ORGAO BENEFICIADO		
SECRETARIA DA SAUDE	12.800,10	AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MAIS PROCURADOS
SECRETARIA DA SAUDE	5.500,00	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM PARA CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA
SECRETARIA DA SAUDE	2.400,00	AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PARA ATENDER FILA DE ESPERA DO SUS
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES	10.814,00	AJUDA DE CUSTO PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,10	

EMENDAS IMPOSITIVAS DIVERSA 2019

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA	VALOR	PROJETO
OSCO OU ORGAO BENEFICIADO		
GLA - GRUPO DE LIBERTACAO DO ALCOOLATRA CNPJ 04.148.578/0001-40	2.000,00	REPASSE MENSAL PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM DEPENDENTES E SEUS FAMILIARES
ARA - ASSOCIACAO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA DE BANDEIRANTES CNPJ 178.036.67/0001-55	2.000,00	REPASSE MENSAL PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM DEPENDENTES E SEUS FAMILIARES
APAE DE BANDEIRANTES	3.000,00	AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ASILO SAO VICENTE DE PAULO	2.000,00	AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO PIO DE PIETRELINA	3.000,00	AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CRECHE SANTA RITA DE CASSIA	5.000,00	AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
SECRETARIA DE OBRAS	5.000,00	CONTRAPARTIDA PARA ASFALTAR A RUA EM FRENTE A ESCOLA ZULMIRAM DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE OBRAS	2.000,00	REFORMA/MANUTENCAO DO CAMPO SAO BENTO
SECRETARIA DE OBRAS	2.000,00	REFORMA/MANUTENCAO DO CAMPO DA VILA SAO PEDRO

De acordo
Submar

Medicamentosos : 12.800,10

- 2.215,44

- 622,80 (C.H. Morte) 41094

- 3.681,00 (Fontamed) 41364

- 928,00 (Cavali) 4695

- 4.651,44



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº 97

SECRETARIA DE OBRAS	2.000,00	X	REFORMA/MANUTENÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA VILA SÃO PEDRO	mat. conv. /
SECRETARIA DE OBRAS	2.000,00	X	CONTRA PARTIDA PARA RECAPE ASFALTICO DA VILA SÃO PEDRO	mat. conv. /
ESCOLA MUNICIPAL SANTA TERESINHA	800,00	X	PREMIAÇÃO MELHORES ALUNOS	mat. conv. /
ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA CANÁRIO	500,00	X	PREMIAÇÃO MELHORES ALUNOS	mat. conv. /
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INES SPEER FARIAS	214,00	X	PREMIAÇÃO MELHORES ALUNOS	mat. conv. /
TOTAL GERAL	RS 31.514,00			
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.				
Bandeirantes, 29 de agosto de 2019.				
 MANOEL AFFONSO PIROLA VIEIRA Vereador				
TOTAL DA DESTINAÇÃO	RS 63.028,10			



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Em 05/09/19 às 13:00 hrs

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO

Rafael P. C...

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - LUIZ CESAR TEODORO RIBEIRO

EMENDA IMPOSITIVA DA SAUDE

OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA (CNPJ Nº 78.633.088/0001-76) <i>saude</i>	4.000,00	Aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes municipais de Bandeirantes.
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes <i>saude</i>	10.000,00	Aquisição de materiais hospitalares diversos.
ARA (Associação de Recuperação do Alcoolatra) <i>Associação</i>	7.000,00	Contratação de psicólogo e/ou outros profissionais.
Associação São Rio da Piedade <i>saude</i>	5.514,00	Contratação de psicólogo e/ou outros profissionais.
Posto de Saúde Teixeira, do Barro Huberto Teixeira	5.000,00 <i>2.500</i>	Aquisição de equipamentos e utensílios para o Posto de Saúde. <i>Consumo</i>
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,00	<i>Equip. Farm. Consum.</i>

EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA

OSC OU ORGAO BENEFICIADO	VALOR (R\$)	PROJETO
Secretaria de Obras <i>Plano Cemitério</i>	5.000,00 <i>Obras</i>	Construção de dois banheiros (um masculino, um feminino) no Cemitério Municipal, na área nova.
ARA (Associação de Recuperação do Alcoolatra) <i>Associação</i>	5.000,00 <i>Subúrbio</i>	Reforma do teto do prédio do ARA e/ou da cozinha.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes <i>Obras</i>	5.000,00 <i>poço</i>	Instalação e manutenção de bomba d'água no poço artesiano do Barro Santa Rita, localizado na propriedade de Pedro Pavinato.
Asilo São Vicente de Paula de Bandeirantes	3.000,00	Aquisição de materiais geriátricos e outros para atendimento dos internos.
Lar de Bezerra de Menezes	3.514,00	Compra de utensílios de cozinha.
PROJETO CAUEM	3.000,00	Aquisição de materiais esportivos e para artesanato.
ACEB: Associação Cultural Esportiva de Bandeirantes	7.000,00	Aquisição de materiais esportivos e para artesanato.
TOTAL GERAL	R\$ 31.514,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 39 -

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 05 de setembro de 2019.


LUIZ CÉSAR TEODORO RIBEIRO

Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO

R\$ 63.028,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº. 40

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 - VEREADORES: LUIZ GUSTAVO ONOFRE, JOSE CARLOS MARTINS, JOSE FERNANDES DA SILVA, SONIA REGINA ZAMBONE E TATIANI PEREIRA, SABAINI AZEVEDO		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
	VALOR	PROJETO
SECRETARIA DA SAÚDE	92.000,00	AQUISIÇÃO APARELHO ULTRASSON COMPLETO - SAÚDE DA MULHER <i>Equip Permanente</i>
SECRETARIA DA SAÚDE	99.000,00	AQUISIÇÃO APARELHO RX PARA SMS COMPLETO DIGITAL POSTO CENTRAL <i>Equip Perma</i>
SECRETARIA DA SAÚDE	40.000,00	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA <i>Equip Perma</i>
SECRETARIA DA SAÚDE	30.000,00	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOURO PARA UBS DA VILA LÓRDANE, VILA JBC 1 E 2, VILA BELA VISTA, VILA INVERNADA, VILA HUBERTO TEIXEIRA E NO CAPS <i>Equip Perma</i>
TOTAL GERAL	R\$255.000,00	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSA		
OSCU OU ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR	PROJETO
CASA DE APOIO AMIGOS DO HÚ- LONDRINA <i>Saúde</i>	12.000,00	PARA CUSTEAR PERNOITES DE PACIENTES
HOSPITAL DO CÂNCER <i>Saúde</i>	12.000,00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS
APAE <i>Ass Social</i>	12.000,00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA <i>Saúde</i>	12.000,00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
LAR SÃO VICENTE DE PAULA <i>Ass Social</i>	12.000,00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
TOTAL GERAL	R\$60.000,00	

monetário
social

av. - condusorului - 30.000,00

- 4.740,00 (Gala Sordani / IBCI / Intervista, vizuina
- 1.186,00 / PSF Seizvinindos)



Av. la 10.000,00 - 10.000,00 - 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

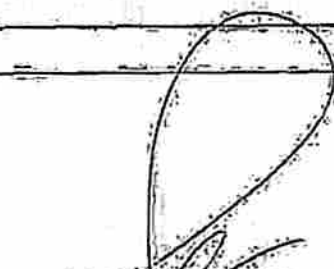
Fls. nº. 42

TOTAL GERAL	R\$315.000,00
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.	
Bandeirantes, 05 de SETEMBRO de 2019.	
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$315.000,00

VEREADORES


LUIZ GUSTAVO ONORÉ
VEREADOR


JOSÉ CARLOS MARTINS
VEREADOR

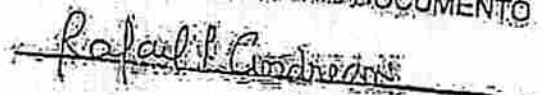

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
VEREADOR


SONIA REGINA ZAMBONE
VEREADORA


TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO

Em: 05/09/19 às 16:40 hrs
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO



SAUDE	
Assistência Farmacêutica - Emenda Impositiva	
Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 36.414,20
	R\$ 23.614,10
	R\$ 12.800,10
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - emenda Impositiva	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 306.124,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 5.514,00
	R\$ 11.110,00
	R\$ 5.500,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 11.000,00
	R\$ 5.500,00
	R\$ 255.000,00
	R\$ 2.500,00
Material de Consumo	
	R\$ 27.264,40
	R\$ 5.514,40
	R\$ 14.250,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 2.500,00
Outros Serviços de Terceiros PJ	
	R\$ 13.750,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 3.750,00
	R\$ 5.000,00
Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita	
	R\$ 17.200,00
	R\$ 10.000,00
	R\$ 2.400,00
	R\$ 2.400,00
	R\$ 2.400,00
Subvenção Social	
	R\$ 134.172,98
	R\$ 6.302,88
	R\$ 21.514,00
	R\$ 26.514,10
	R\$ 10.514,00
	R\$ 10.814,00
	R\$ 3.000,00
	R\$ 36.000,00
	R\$ 19.514,00
OBRAS	
Infraestrutura Urbana - Emenda Impositiva	
Material de Consumo	R\$ 25.000,00

	R\$ 5.000,00
	R\$ 7.000,00
	R\$ 9.000,00
	R\$ 4.000,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 10.000,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 5.000,00
ADMINISTRAÇÃO	
Manutenção da secretaria da Administração - Emenda Impositiva	
material de Consumo	16.010,00
	16.010,00
PLANEJAMENTO	
Manutenção do Cemitério - Emenda Impositiva	29.000,00
Obras e instalações	24.000,00
	5.000,00
Material de Consumo	7.514,10
	6.000,00
	1.514,10
EDUCAÇÃO	
Manutenção de Escolas - Emenda Impositiva 06-062	
Material de Consumo	16.514,00
	7.500,00
	5.000,00
	2.500,00
	1.514,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.014,09
	7.500,00
	1.514,09
	11.000,00
Equipamentos e material Permanente	22.500,00
	20.000,00
	2.500,00
AÇÃO SOCIAL	
Subvenções Sociais - Emenda Impositiva	
Subvenções Sociais	135.739,52
	1.000,00
	15.000,00
	25.211,52
	11.000,00
	15.500,00
	6.514,00
	9.000,00

Fls. n.º 45

	24.000,00
	7.000,00
	21.514,00
Total	817.217,29

63.028,80

63.028,00

63.020,00

63.028,19

63.028,20

61.028,00

63.028,10

315.000,00

63.028,00

817.217,29

Rs. nº 46

SAUDE	
Assistência Farmaceutica - Emenda Impositiva	
Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 36.414,20
	R\$ 23.614,10
	R\$ 12.800,10
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - emenda Impositiva	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 306.124,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 5.514,00
	R\$ 11.110,00
	R\$ 5.500,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 11.000,00
	R\$ 5.500,00
	R\$ 255.000,00
	R\$ 2.500,00
Material de Consumo	R\$ 27.264,40
	R\$ 5.514,40
	R\$ 14.250,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 2.500,00
Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 13.750,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 3.750,00
	R\$ 5.000,00
Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 17.200,00
	R\$ 10.000,00
	R\$ 2.400,00
	R\$ 2.400,00
	R\$ 2.400,00
Subvenção Social	R\$ 134.172,98
	R\$ 6.302,88
	R\$ 21.514,00
	R\$ 26.514,10
	R\$ 10.514,00
	R\$ 10.814,00
	R\$ 3.000,00
	R\$ 86.000,00
	R\$ 19.514,00
OBRAS	
Infraestrutura Urbana - Emenda Impositiva	
Material de Consumo	R\$ 25.000,00

Pls. nº 57
m

	R\$ 5.000,00
	R\$ 7.000,00
	R\$ 9.000,00
	R\$ 4.000,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 10.000,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 5.000,00
ADMINISTRAÇÃO	
Manutenção da secretaria da Administração - Emenda Impositiva	
material de Consumo	16.010,00
	16.010,00
PLANEJAMENTO	
Manutenção do Cemitério - Emenda Impositiva	29.000,00
Obras e Instalações	24.000,00
	5.000,00
Material de Consumo	7.514,10
	6.000,00
	1.514,10
EDUCAÇÃO	
Manutenção de Escolas - Emenda Impositiva 06-062	16.514,00
Material de Consumo	7.500,00
	5.000,00
	2.500,00
	1.514,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.014,09
	7.500,00
	1.514,09
	11.000,00
Equipamentos e material Permanente	22.500,00
	20.000,00
	2.500,00
AÇÃO SOCIAL	
Subvenções Sociais - Emenda Impositiva	135.739,52
Subvenções Sociais	1.000,00
	15.000,00
	25.211,52
	11.000,00
	15.500,00
	6.514,00
	9.000,00

Pls. n° 40
m

	24.000,00
	7.000,00
	21.514,00
	817.217,29
Total	

63.028,80
63.028,00
63.020,00
63.028,19
63.028,20
61.028,00
63.028,10
315.000,00
63.028,00

817.217,29



Município de Bandeirantes

Solicitação 413/2020

Termo de Referência

Pls. nº. 49

Equipiano

Página 1

Solicitação

Número

413

Tipo

Contratação de Serviço

Emite em

27/11/2020

Quantidade de Itens

4

Solicitante

Processo Gerado

Código

Nome

687-4

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA

Número

583/2020

Local

Código

Nome

90001

Departamento de Programas Sociais

Órgão

Nome

09

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Pagamento

Forma

REPASSES REFERENTE E

Entrega

Local

Prazo

12 Meses

A SEREM REPASSADAS NAS CONTAS BANCÁRIAS DAS ENTIDADES CONTEMPLADAS

Descrição:

REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

Justificativa:

EMENDA IMPOSITIVA CONSTANTE NA LOA 3870/2019

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022793	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	SUB	1,00	17.000,00	17.000,00
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2063 SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03040	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		17.000,00
022794	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	SUB	1,00	10.816,88	10.816,88
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2063 SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03040	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		10.816,88
2795	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE	SUB	1,00	36.302,88	36.302,88
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2063 SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03040	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		36.302,88
022796	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA PROJETO USINA DA CIDADANIA	SUB	1,00	11.302,88	11.302,88
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2063 SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03040	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		11.302,88
TOTAL					75.422,64
TOTAL GERAL					75.422,64

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0809.2063

75.422,64

Cod 03040 Fonte 00000 G.Fonte E

75.422,64



Equipiano

Município de Bandeirantes

Solicitação 413/2020

Termo de Referência

Pls. nº

50

Página 2

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº. 51
m

PROTOCOLO NÚMERO: 194/2020

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

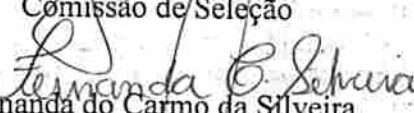
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 importa em R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.484/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA DA SILVA** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA** e **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

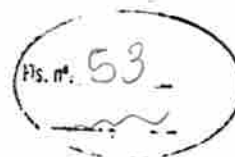
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 194/2020-PMB

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 32/2020-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

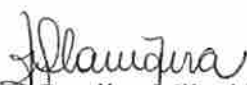
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

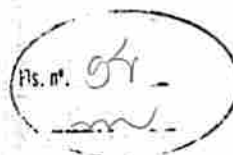
Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2020


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 194/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 32/2020-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014, no montante de **R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de novembro de 2020

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ☐ à vista.
☒ à prazo.

Origem de Recursos:

- ☐ Próprios.
☒ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2020

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



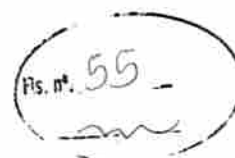
HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ



PLANO DE TRABALHO PROJETO USINA DA CIDADANIA.

Nome da Instituição Projeto Usina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/0001-88	CEP 86360000
Endereço: Rua benedito Bernardes de Oliveira, nº 39 Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projetusinadacidadania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan		Qualificação: Agricultor	
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: Fazenda Carvalhópoles		Email: pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos	RG: 4.692.605-6	CPF: 673.238.479-15	
Qualificação: autônomo		Cargo: Tesoureiro	Endereço: Zumira M. de Albuquerque, 86
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	Utilidade Pública Estadual N.º 16.702/2010		Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012
Título do Projeto		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Período de Execução: 3 meses

Parcerias:

Universidade Norte do Paraná (UENP)

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Voluntários

Benfeitores

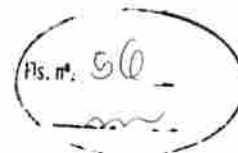
1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A instituição Projeto Usina da Cidadania é uma Associação Civil que atenda a política voltada à Proteção Social Básica para crianças e adolescentes, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39. CEP: 86.360.000. Telefone: 3549-1168. Mail: projetusinadacidadania@hotmail.com



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
DÊ FLOR E FRUTO"
PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ 11.146.819/0001-88
BANDEIRANTES - PARANÁ



Iniciou suas atividades no dia 28 de abril de 2009, está localizado, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, centro, Bandeirantes PR, em um local de fácil acesso aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem estrutura familiar, cultural e social, prestando atendimento voltado às crianças e adolescentes, bem como a seus familiares.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e tem como finalidade os Serviços de Proteção Básica Socioassistenciais:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- b) Serviço de Proteção Integral à Família;

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ou seja, intervirem socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

A instituição atua no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, de conformidade com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, Assistência social e psicológica.

A Associação tem por mantenedora a Usina Açúcar e Alcool Bandeirantes S/A, que repassa auxílio financeiro no valor de 5.000 mensal. Bem como a parceria com a Universidade Estadual Norte Paraná (UENP), que oferta atividades e profissionais para a execução dos serviços de Mini-tênis e Natação.

O atendimento Institucional para as crianças necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para os usuários tenha uma boa qualidade de

1



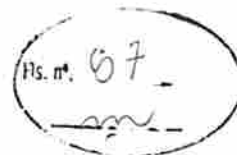
HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ



O atendimento Institucional para as crianças necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para os usuários tenha uma boa qualidade de vida, sentindo-se acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano, além da articulação em Rede de Serviços Socioassistencial, atendendo as demandas:

- a) Conselho Tutelar,
- b) Ministério Público;
- c) Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades;
- d) Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;

2. PÚBLICO ALVO PRIORITÁRIO

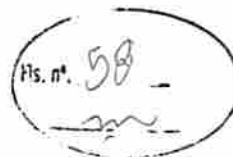
O público alvo prioritário corresponde a crianças e adolescentes em situação de isolamento; risco; vulnerabilidade social; vivência de violência e, ou negligência; situação de abuso e/ou exploração sexual; crianças e adolescentes (de 06 a 14 anos) em situação de rua; trabalho infantil.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Bandeirantes hoje, conta com a associação Projeto Usina da Cidadania que atende a 40 crianças em situação de risco e vulnerabilidade social. Que estão expostas às diversas situações e eventos que venham a influenciar de forma prejudicial no seu desenvolvimento humano. Nesse sentido é que o Projeto trabalha no sentido de prevenção, fortalecimento de vínculo familiar, como um caminho que possibilita a construção de outras alternativas de vivências bem como a auxilia a se preparar para o enfrentamento das inúmeras barreiras de desigualdades existentes. A partir disso, o recurso financeiro manterá parte das atividades educativas realizadas com o público da associação bem como contribuirá com o fornecimento de um espaço melhor para o desenvolvimento de algumas atividades como materiais pedagógicos e escolar e também mobiliários e eletrodomésticos.



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
DÊ FLOR E FRUTO"
PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ 11.146.819/0001-88
BANDEIRANTES - PARANÁ



4. OBJETIVO GERAL

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Oferecer materiais de primários e de apoio ao ensino aprendizagem e psicoeducacional.
- ✓ Preservar a identidade das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- ✓ Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade
- ✓ Custeio – material escolar/pedagógico e mobiliários e eletrodomésticos.

5. ATIVIDADES/METODOLOGIAS E SERVIÇOS

5.1. Atividade/Metodologia.

- ✓ Psicoterapia.

Objetivo: orientar, aconselhar e discutir sobre os conflitos vivenciados no cotidiano;

- ✓ Acompanhamento Psicossocial.

Objetivo: prestar atendimento especializado, através do Serviço de Psicologia Organizacional e Serviço de Assistência Social;

- ✓ Estudo Social.

Objetivo: conhecer com profundidade, de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social - especialmente nos seus aspectos sócio econômicos e culturais;





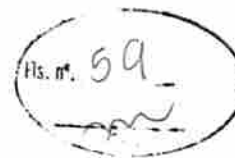
HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÉ FLORE FRUTO*

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.619/0001-88

BAVEDEIRANTES - PARANÁ



✧ **Reforço Escolar e Atividade Pedagógica.**

Objetivo: Aplicar atividades pedagógica e colaborar nas dificuldades apresentadas pelos alunos nas disciplinas de português e matemática;

✓ **Natação.**

Objetivo: aplicar atividades físicas aos alunos, com o objetivo de promover bem-estar e habilidades individuais e em equipe;

✧ **Musicalização, canto e coral.**

Objetivo: favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, disciplina e técnica vocal, contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação;

✓ **Mini tênis,**

Objetivo: desenvolver técnicas de base e secundária para o jogo de tênis, aperfeiçoar a coordenação dinâmica geral, desenvolver habilidades básicas, psicomotoras e espacial, garantindo melhor qualidade de vida;

A instituição tem o funcionamento de segunda a sextas-feiras das 07:30 às 17:30. As crianças fazem refeição do café da manhã, almoço e janta (17:00)

6. Quadro de Recursos Humanos da Entidade

Profissão	Quantidade	Carga Horária	Vínculo com a Associação
Psicóloga	1	20 horas	Colaborista
Professora	1	20 horas	Colaborista
Cozinheira	1	40 horas	Colaborista

4.



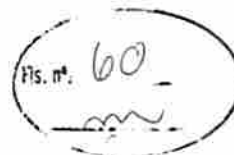
HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ



Serviços Gerais	1	16 horas	Celetista
-----------------	---	----------	-----------

7. Abrangência territorial.

Bandeirantes, Estado do Paraná.

8. Os recursos financeiros são provenientes da doação mensal da Usina Açúcar e Alcool de Bandeirantes S/A, da quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

9. Cronograma de Desembolso.

META	MÊS	MÊS	MÊS
40 CRIANÇAS	Dezembro	Janeiro/2021	Fevereiro/2021
Valor:	R\$ 6.302,88	R\$2.500,00	R\$2.500,00
DESPESAS:	Mobiliário/ Eletrodomésticos	Material escolar/pedagógico	Material escolar/pedagógico

O Repasse do termo de parceria será realizado com: Material Escolar/pedagógico e mobiliário/eletrodoméstico referente a emenda impositiva no valor total de R\$ 11.302,88

Material escolar/pedagógico	R\$2.500,00
Material escolar/pedagógico	R\$2.500,00
Eletrodoméstico/mobiliário	R\$ 6.302,88


Roberto Casali Pavan
Presidente



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

PROJETO AQUISIÇÃO REF. EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 2019

1 – Dados Cadastrais da Entidade:

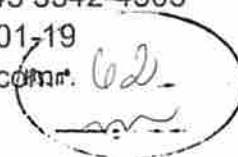
Nome da Entidade:
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº da Conta Corrente: 003002669-0
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Aquisição de Mobiliários, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, Leites Especiais e medicamentos para o Lar da Criança.
Responsável Técnico: Patricio Kolachenek do Bonfim
CRC/PR 035.463/O-1 CPF: 822.385.109-15

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes trabalha no acolhimento de crianças de 0 a 06 anos de idade, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e do Juízo de Infância.

As crianças passam a residir no Lar, o que gera demanda significativa de medicamento, utensílios de cozinha, bem como eletrodomésticos e outros.

O Lar acolhe crianças recém-nascidas, as quais necessitam de leites especiais e medicamentos, assim como a aquisição constante de eletrodomésticos em função da vida útil dos mesmos.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.”*

“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente.”

A meta que se estabelece é o abrigamento de 10 (dez) crianças, Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução. No entanto, não é plausível estipular prazo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança.

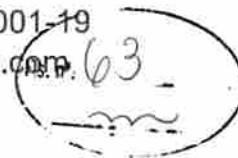
Independentemente do número de crianças abrigadas (se 1 ou 10), o quadro de funcionários é permanente, gerando despesas próprias das verbas trabalhistas (adicional noturno, horas-extras, férias, 13º salário etc.), o que é verificável nos demonstrativos contábeis (folha de pagamento, extrato bancário etc.).

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



4 – INDICADORES E PRODUTOS ESPERADOS: (Definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

O Lar da Criança necessita de equipamentos compatíveis com a demanda, tais como: freezer, máquina de lavar roupas - eletrodomésticos; aparelho de medir pressão, termômetros e medicamentos (conforme necessidade); Utensílios plásticos para acomodar alimentos, panelas e armários, entre outros.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de Mobiliários e Eletrodomésticos	Dez/2020	Nov/2021	6.302,88
Medicamentos e Leites Especiais	Dez/2020	Nov/2021	1.000,00
Utensílios de Cozinha	Dez/2020	Nov/2021	3.514,00

6- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas)

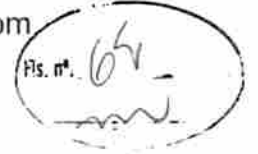
Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Mobiliários e Eletrodomésticos	6.302,88	6.302,88
Medicamentos e Leites Especiais	1.000,00	1.000,00
Utensílios de Cozinha	3.514,00	3.514,00
Totais	10.816,88	10.816,88

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



Bandeirantes (PR), 16 de novembro de 2020.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Responsável pela elaboração do Projeto

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Representante Legal

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

A handwritten signature, possibly reading 'M. D. S.', located at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaep.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 26.873-9			
Representante Legal: Roberto Tavares			
RG: 5.885.972-9 Órgão Expedidor: SESP CPF:822.386.349-91			
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541			
Telefone: (43) 3542-4646			
E-mail:hospitalsaolucasbandeirantes@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

2 – Descrição do Objeto:

Conjugação de esforços para ofertar aos 145 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial melhoria na qualidade de vida através da obtenção de recursos necessários para suprir as necessidades prioritárias para assim poder ofertar atendimento à todos os alunos, atendendo às peculiaridades da realidade escolar reconhecendo que a escola tem como fim, desenvolver as capacidades acadêmicas, cognitivas, efetivo-emocionais e sociais que potencializam o desenvolvimento pessoal de todos os educandos.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A entidade necessita de ajuda financeira para suprir algumas necessidades básicas para um funcionamento de qualidade. Este recurso irá contribuir de forma significativa para que haja tranquilidade e harmonia para os 145 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe.

As doações e parcerias não suprem as necessidades existentes. A escola conta com um espaço físico grande e conseqüentemente necessita de recursos para mantê-lo em condições satisfatórias.

A escola elege como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. O respeito à dignidade da qual está revestido todo ser humano, impõe-se como base e valor fundamental de todo estudo e ações práticas direcionadas ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais independentemente da forma em que tal necessidade se manifesta.

Toda e qualquer pessoa é digna e merecedora do respeito de seus semelhantes e tem o direito a boas condições de vida e à oportunidade de realizar seus projetos.

Juntamente com o valor fundamental da dignidade, impõe-se o da busca da identidade. E para encontrar sua identidade específica, cada cidadão precisa encontrar-se como pessoa, familiariza-se consigo mesmo, até que finalmente, tenha uma identidade, um rosto humanamente respeitado.

Metas: os recursos serão utilizados com objetivos de melhoria de qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, contribuindo de forma significativa no desenvolvimento do trabalho realizado na escola.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto visa auxiliar nas despesas básicas extremamente necessárias para a realização das atividades pré-estabelecidas no projeto pedagógico da escola.

Proporcionar qualidade de vida aos alunos em todas as etapas da modalidade especial.

Direcionar os recursos de forma que atenda às necessidades de cada setor, o qual encontra-se defasado com necessidade de reajustes para se realizar um trabalho eficaz e satisfatório.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A escola especializada, de acordo com a legislação vigente, oferta educação básica por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistidas para atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Para ofertar e assegurar uma educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtorno globais do desenvolvimento, com atenção especial às peculiaridades individuais e ofertar um atendimento de qualidade, proporcionando melhoria em sua vida existe a necessidade em reorganizar e direcionar os recursos de forma que atenda às necessidades existentes. De acordo com a LDB, capítulo V, art.59, inciso I, II diz que: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais.

Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender as suas necessidades.

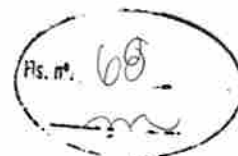
6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Conjugação de esforços para ofertar aos 143 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial melhoria na qualidade de vida através da obtenção de recursos necessários para suprir as necessidades prioritárias para assim poder ofertar atendimento à todos os alunos, atendendo às peculiaridades da realidade da escola.	16/11/2020	16/11/2021	36.302,88

7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	TOTAL
Manutenção Equoterapia	15.000,00
Aparelhos, mobiliários e eletrodomésticos	6.302,88
Aquisição de materiais, máquinas e equipamentos	3.000,00
Manutenção das atividades	12.000,00
TOTAL	36.302,88

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:



Mês/Ano	Valor
Novembro	36.302,88
TOTAL	36.302,88

Bandeirantes, 16 de novembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Tavares', written over a horizontal line.

Roberto Tavares
Representante Legal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. Rossato', written over a horizontal line.

Sônia Regina de Souza Rossato
Responsável pela elaboração do Projeto

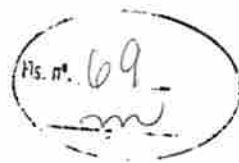
A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbzerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19



À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR)

A/C Contabilidade

Conforme ofício 30/2020, referente aos valores repassados pela Câmara Municipal de Bandeirantes, segue em anexo nosso Projeto de Aquisição, juntamente com: Ata da Diretoria Executiva, Declaração do Contador, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF nº 2020110702454973542970, Certidão Negativa de Débitos do Município nº 1639 /2020 e a Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 28889927/2020 e Certidão Liberatória.

Atenciosamente,

Bandeirantes 16 de novembro de 2020.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Presidente

Anexo: 1/12

Regina C. A. Fabris
Diretora da Divisão de Contas
Portaria 12.267/2019
12/11/2020

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

PROJETO AQUISIÇÃO

1 – Dados Cadastrais da Entidade:

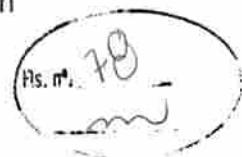
Nome da Entidade:
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº da Conta Corrente: 003002669-0
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Aquisição de Mobiliários, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, Leites Especiais e medicamentos para o Lar da Criança.
Responsável Técnico: Patricio Kolachenek do Bonfim
CRC/PR 035.463/O-1 CPF: 822.385.109-15

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



2 – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:

O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes trabalha no acolhimento de crianças de 0 a 06 anos de idade, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e do Juízo de Infância.

As crianças passam a residir no Lar, o que gera demanda significativa de medicamento, utensílios de cozinha, bem como eletrodomésticos e outros.

O Lar acolhe crianças recém-nascidas, as quais necessitam de leites especiais e medicamentos, assim como a aquisição constante de eletrodomésticos em função da vida útil dos mesmos.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *"O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual."*

"O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente."

A meta que se estabelece é o abrigamento de 10 (dez) crianças, no entanto, não é plausível estipular prazo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança.

4 - METAS DO PROJETO

O Lar da Criança necessita de equipamentos compatíveis com a demanda, tais como: freezer, máquina de lavar roupas - eletrodomésticos; aparelho de medir pressão, termômetros e medicamentos (conforme necessidade); Utensílios plásticos para acomodar alimentos, panelas e armários, entre outros.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Descrição	Início	Valor Previsto
Aquisição de Mobiliários e Eletrodomésticos	Nov/2020	6.302,88
Medicamentos e Leites Especiais	Nov/2020	1.000,00
Utensílios de Cozinha	Nov/2020	3.514,00

Bandeirantes (PR), 16 de novembro de 2020.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Responsável pela elaboração do Projeto

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Representante Legal

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/08 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes			CNPJ: 76.135.540/0001-44
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: VITOR HUGO FRUTUOSO			CPF: 360.763.099-20
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.060.605 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: Arthur Conter, 479 Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO			CPF: 786.463.759-00
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.901.232-4 - SSP/PR	CARGO: Tesoureira	FUNÇÃO: Tesoureira	EMAIL: angela.rossato123@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileira, casada, profissão comerciante, nascida em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.			PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 meses
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano. Nossa instituição atende um total de 48 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa Instituição para atendimento de 17 idosos. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...). Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária. Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			

Regina C. A. Fabris
Diretora da Divisão de Compras
Portaria 12.207/2019

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1994 – Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1995

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 17 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Sector Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Sector de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Sector de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 – Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
- 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 2 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Auxiliar de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 2 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Fisioterapeuta – 20 horas (13:00 às 17:00)
- 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser, Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
07 Cuidadora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
TOTAL: 24 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo)
----------------	---

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
17 idosos	- Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higiênização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Aquisição de Materiais, máquina e Equipamentos	R\$ 2.000,00
Aquisição de Material Geriátricos	R\$ 3.000,00
Manutenção das Atividades	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 17.000,00

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1984 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0157/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS ¹ (R\$ 1,00)				
META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3
17 idosos	Pessoal e encargos sociais, despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, Máquinas e equipamentos, alimentos)	5.666,66	5.666,67	5.666,67
				TOTAL: R\$ 17.000,00

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2020: R\$ 17.000,00
Resumo do objetivo da parceria: Emenda impositiva

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

– DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, 24 de 11 de 2020


Vitor Hugo Frutuoso

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2020.


(Autoridade)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/08/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **Vitor Hugo Frutuoso**, portador do RG nº **1.060.605**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2020.

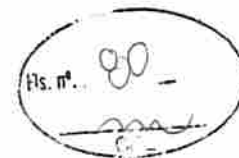


Vitor Hugo Frutuoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 306/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 194/2020. Inexigibilidade de Licitação nº: 32/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES", PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE E PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA, REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 32/2020, cujo objeto é o repasse das emendas impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Ofício da Secretária de Assistência Social; Parecer Jurídico sobre a Emenda Impositiva; Cópias das Emendas Impositivas da LOA nº. 3870/2019 com a destinação dos valores previstos em lei; Termo de Referência; Plano de Trabalho das Instituições agraciadas; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.903/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Logo, a necessidade de um processo licitatório, seja ele a modalidade que for, tem como princípio a aquisição de bens e serviços, conforme expresso no artigo 37, XXI, da Carta Magna e artigo 2º da lei 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma estabelece a Lei 10.520/2002, estabelece:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o *"pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública"*. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Desta forma, observa-se que o objetivo da licitação é a aquisição de bens e serviços, no entanto, o objeto apresentado no presente caso está relacionado ao repasse financeiro de verbas às Instituições previamente selecionadas pelos Edis, nas emendas impositivas.

A formalização de um contrato com as entidades beneficiadas não precisam necessariamente serem precedidas de um processo licitatório, pode ser formalizado o contrato administrativo, ou, até mesmo o processo administrativo sem a necessidade de intervenção da Comissão de Licitação.

Opino, que restou-se como praxe de trabalho na Prefeitura de Bandeirantes a associação de existência de contrato com a necessidade de intervenção do departamento de Licitação. Porém, se não há efetivamente a aquisição de bens e serviços, não existe a necessidade de ingerência do referido Departamento.

A eminente professora Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO traz uma posição firme sobre o assunto. Senão vejamos:

"A dificuldade de fixar diferenças entre contrato e convênio parece levar a concluir que são figuras da mesma natureza, pertencentes à mesma categoria, a contratual".
(Odete Medauar, 1998, p. 250)

Neste contexto, percebe-se que não se justifica o fato de não se utilizar da licitação para escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, exceto nos casos expressamente definidos por lei, ou seja, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Resta evidenciado que as destinações das verbas foram impostas por meio de emendas junto à Lei Orçamentária Anual nº. 3.870/2019, no entanto, o instrumento poderia ser apenas um contrato de repasse, de acordo com a LOA.

Não obstante a isso, houve por bem a escolha da Lei nº. 8.666/93, pela modalidade do artigo 25, o que passamos a analisar:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



De fato, a inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada junto às Emendas Impositivas da Lei Municipal nº. 3.870/2019 (LOA), anexo XI, onde os vereadores escolheram às instituições agraciadas com recurso público, não restando margem a um procedimento concorrencial, logo inexigível a necessidade de licitação.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



(?pag=)

Pesquisar notícias

Página Inicial (<http://www.cmb.pr.gov.br/?pag=>)/ Imprensa (<http://www.cmb.pr.gov.br/?pag=T0RNPU9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT1OeIU9T1RZPU9XUT1PVEk9T0dVPU9UUT1PR1U9WVRBPQ==>)/ Notícias (<http://www.cmb.pr.gov.br/?pag=T0RNPU9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT1OeIU9T1RZPU9XUT1PVEk9T0dVPU9UUT1PR1U9WVRBPQ==>)

/ CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES APROVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO



Na sessão ordinária do dia 16 de setembro de 2019, a Câmara Municipal de Bandeirantes aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019, o qual acrescenta os artigos 125-A e 196-A na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes. A Emenda foi publicada no Diário Oficial no dia 18 de setembro de 2019, entrando em vigor na mesma data.

Conforme a justificativa do Projeto, ele *"tem por objetivo promover acréscimos de dispositivos legais no sentido de instituir as EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, que se trata de preceito constitucional instituído através da Emenda Constitucional nº 86/2015 (Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica) e que trouxe uma nova atribuição ao Poder Legislativo, seja Federal, Estadual ou Municipal, que é a de PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. (...) cumpre destacar que a função do Legislativo Municipal não se circunscreve em fiscalizar e legislar, mas abrange todas as suas capacidades e atribuições estabelecidas ao Parlamento, quais sejam: funções organizante, legislativa, administrativa, fiscalizadora e de controle externo, julgadora, de PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO e de assessoramento e as atribuições que lhe são próprias, alinantes à gestão dos assuntos da sua economia interna"*.

Desta forma, nos termos do §4º do novo artigo 125-A, fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas apresentadas pelos vereadores em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do Município. O Prefeito somente deixará de atender às emendas em situações específicas, prevista na nova legislação.

No ano de 2019, o percentual de 1,2% da receita corrente líquida representa o limite total de R\$ 819.366,50 (oitocentos e dezenove mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Como isso, cada um dos vereadores poderá formular emendas individuais para inclusão do orçamento do ano de 2020 até o limite de R\$ 63.028,19 (sessenta e três mil e vinte e oito reais e dezenove centavos). Deste valor, necessariamente 50% (R\$ 31.514,09 - trinta e um mil e quinhentos e quatorze reais e nove centavos) deverão ser destinados a ações voltadas à área da saúde.

Leia Também

[^ Voltar ao Topo](#)



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº 03

Unidade gestora: Município de Bandeirantes				Período: De Janeiro Até Novembro			Página: 1	
CÓDIGO	TÍTULOS			ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
01. GABINETE DO PREFEITO				733.588,53	0,00	733.588,53	295.576,10	438.012,43
01.001 CHEFIA DE GABINETE				614.588,53	0,00	614.588,53	254.902,86	359.685,67
04.122.0401.2-010 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				614.588,53	0,00	614.588,53	254.902,86	359.685,67
00010 00000	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		372.665,00	0,00	372.665,00	189.525,76	183.139,24
00000	3.1.90.11.03.04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES					5.449,96	
00000	3.1.90.11.01.04	SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES					43.569,68	
00000	3.1.90.11.01.03	SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO					27.249,80	
00000	3.1.90.11.01.02	SUBSÍDIOS DO PREFEITO					113.226,32	
00020 00000	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		82.000,00	0,00	82.000,00	17.004,23	64.995,77
00000	3.1.90.13.05.05	INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES					4.932,00	
00000	3.1.90.13.05.02	INSS - SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO					2.466,00	
00000	3.1.90.13.05.01	INSS - SUBSÍDIOS DO PREFEITO					9.606,23	
00030 00000	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00	0,00	30.000,00	14.475,00	15.525,00
00000	3.3.90.14.14.03	AGENTES POLÍTICOS					14.475,00	
00040 00000	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		31.000,00	0,00	31.000,00	760,50	30.239,50
00000	3.3.90.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					140,00	
00000	3.3.90.30.07.99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					820,50	
00050 00000	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00	0,00	10.000,00	1.809,42	8.130,58
00000	3.3.90.33.01.00	PASSAGENS PARA O PAÍS					1.809,42	
00060 00000	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00070 00000	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		74.600,00	0,00	74.600,00	30.817,95	43.782,05
00000	3.3.90.39.19.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA					5.395,02	
00000	3.3.90.39.79.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E					1.668,68	
00000	3.3.90.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL					1.516,54	
00000	3.3.90.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES					8.398,00	
00000	3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES					8.205,53	
00000	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					5.636,18	
00080 00000	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		4.323,53	0,00	4.323,53	450,00	3.873,53
00000	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					450,00	
00090 00000	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.002 ASSESSORIA JURÍDICA				119.000,00	0,00	119.000,00	40.673,24	78.326,76
04.062.0402.2-011 ASSESSORIA JURÍDICA				119.000,00	0,00	119.000,00	40.673,24	78.326,76
00100 00000	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	0,00	15.000,00	108,00	14.892,00
00000	3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE					108,00	
00110 00000	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00120 00000	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00130 00000	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		85.000,00	0,00	85.000,00	40.565,24	44.434,76
00000	3.3.90.39.69.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS					40.341,74	
00000	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					208,50	
00000	3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS					15,00	
00140 00000	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				13.583.912,86	5.999.771,11	19.583.683,97	16.110.959,88	3.472.724,09
02.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				11.361.567,11	5.711.771,11	17.073.338,22	13.912.172,23	3.161.165,99
04.122.0404.2-012 MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO				16.010,00	0,00	16.010,00	0,00	16.010,00
00150 00000	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		16.010,00	0,00	16.010,00	0,00	16.010,00
04.122.0404.2-013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				11.345.557,11	0,00	11.345.557,11	9.750.058,78	1.595.498,33
00160 00000	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E		1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	1.813.098,54	86.901,46
00000	3.1.90.01.06.00	13º PROVENTO - PESSOAL CIVIL					160.242,87	
00000	3.1.90.01.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL					1.652.855,67	
00170 00000	3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		692.000,00	0,00	692.000,00	653.041,45	38.958,55
00000	3.1.90.03.06.00	13º PENSÃO					60.319,98	
00000	3.1.90.03.01.00	PENSÕES - CIVIS					592.721,49	
00180 00000	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.132.332,11	0,00	2.132.332,11	1.816.358,89	316.973,22
00000	3.1.90.11.42.00	FÉRIAS INDENIZADAS					11.150,75	
00000	3.1.90.11.31.01	VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE					395.817,43	
00000	3.1.90.11.43.04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES					5.449,96	
00000	3.1.90.11.43.06	13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE					58.123,78	
00000	3.1.90.11.43.01	13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO					153.046,29	
00000	3.1.90.11.01.04	SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES					91.163,29	
00000	3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO					1.079.379,68	
00000	3.1.90.11.45.06	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS -					3.137,83	
00000	3.1.90.11.45.01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO					18.089,88	
00190 00000	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		455.325,00	0,00	455.325,00	191.897,51	263.427,49
00000	3.1.90.13.10.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO					50.620,43	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº. 86

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 2

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				136.345,08	
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETARIOS E OUTROS AGENTES				4.932,00	
00200	00000 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	600.000,00	0,00	600.000,00	460.780,37	139.219,63
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				460.780,37	
00210	00000 3.3.90.63.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
00220	00000 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	7.960,00	7.040,00
00000	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS				400,00	
00000	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS				1.075,00	
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				6.485,00	
00230	00000 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	523.990,00	0,00	523.990,00	390.942,35	133.047,65
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				198,62	
00000	3.3.90.30.39.05 LONAS E PASTILHAS DE FREIO				198,98	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				29.321,00	
00000	3.3.90.30.39.02 CÂMARAS DE AR				420,00	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				17.668,00	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				72,00	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				3.087,60	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				24.174,70	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				25.723,20	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.842,00	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				7.694,61	
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				33.635,64	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				8.895,81	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				202.598,82	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				14.210,41	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				5.728,25	
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				13.476,71	
00240	00504 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	1,100,00
00250	00507 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00	906.797,61	223.202,39
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				2.802,14	
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				903.995,47	
00260	00511 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	279,55	9.720,45
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				279,55	
00270	00000 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00280	00000 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
00290	00000 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00300	00000 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	1.330.272,37	219.727,63
00000	3.3.90.39.20.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE				0,00	
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				195.851,20	
00000	3.3.90.39.43.99 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES				106.000,00	
00000	3.3.90.39.19.07 SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA				6.486,00	
00000	3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR				22.386,42	
00000	3.3.90.39.19.05 SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR				9.012,55	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				184.727,64	
00000	3.3.90.39.19.03 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E				640,00	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				12.235,00	
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				65.526,20	
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				82.997,89	
00000	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				129.387,00	
00000	3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				383.143,94	
00000	3.3.90.39.37.00 JUROS				74,56	
00000	3.3.90.39.47.01 SERVIÇOS POSTAIS				10.532,11	
00000	3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES				38.567,64	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				132,00	
00000	3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				600,00	
00000	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				6.444,40	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				72.027,82	
00000	3.3.90.39.79.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E				3.500,00	
00310	00504 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1,000,00
00320	00507 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	1.144.381,95	55.618,05
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				146.160,83	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				250,80	
00000	3.3.90.39.43.10 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A				980.470,32	
00000	3.3.90.39.79.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E				17.500,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº 97

Unidade gestora: Município de Bandeirantes				Período: De Janeiro Até Novembro			Página: 3	
CÓDIGO	TÍTULOS			ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00390 00511	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	0,00	10.000,00	8.223,30	1.776,70
00000	3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					2.750,00	
00000	3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS					104,50	
00000	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA					835,00	
00000	3.3.90.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL					3.933,80	
00000	3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO					500,00	
00340 00000	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	250.000,00	0,00	250.000,00	249.490,08	509,92	
00000	3.3.90.40.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES				246.490,08		
00000	3.3.90.40.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.000,00		
00350 00000	3.3.90.48.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00	0,00	25.000,00	25.200,00	2.800,00	
00000	3.3.90.48.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				25.200,00		
00360 00000	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	670.000,00	0,00	670.000,00	648.703,74	21.296,26	
00000	3.3.90.47.15.00	MULTAS				3.579,74		
00000	3.3.90.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP				645.124,00		
00370 00000	3.3.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00	0,00	50.000,00	3.804,65	46.195,35	
00000	3.3.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES				3.804,65		
00380 00000	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.810,00	0,00	52.810,00	39.326,42	13.483,58	
00000	4.4.90.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				5.318,00		
00000	4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				34.008,42		
00390 00507	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.000,00	0,00	61.000,00	60.500,00	500,00	
00000	4.4.90.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA				60.500,00		
04.122.0404.2-169	AUXÍLIO FINANCEIRO AÇÕES LIVRES - L.C. nº 173/2020			0,00	3.189.902,14	3.189.902,14	2.871.844,10	318.058,04
00392 05004	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	3.189.902,14	3.189.902,14	2.871.844,10	318.058,04	
00000	3.1.90.11.31.01	VENCIMENTO COMMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				254.972,88		
00000	3.1.90.11.42.00	FÉRIAS INDENIZADAS				8.353,39		
00000	3.1.90.11.45.01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				55.712,26		
00000	3.1.90.11.01.07	REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS				16.495,65		
00000	3.1.90.11.01.04	SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				200.162,49		
00000	3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				2.295.687,56		
00000	3.1.90.11.01.02	SUBSÍDIOS DO PREFEITO				42.459,87		
04.122.0404.2-170	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - MEDIDA PROVISÓRIA 938/2020			0,00	1.231.599,62	1.231.599,62	0,00	1.231.599,62
00393 05001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.231.599,62	1.231.599,62	0,00	1.231.599,62	
04.271.0404.1-007	CESSÃO ONEROSA - PRÉ SAL - LEI Nº 13.885/2019			0,00	1.290.269,35	1.290.269,35	1.290.269,35	0,00
00391 05000	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	1.290.269,35	1.290.269,35	1.290.269,35	0,00	
00000	3.1.90.13.10.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMMISSIONADOS NÃO				127.666,33		
00000	3.1.90.13.16.00	INSS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE				5.004,50		
00000	3.1.90.13.05.05	INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				86.005,52		
00000	3.1.90.13.05.02	INSS - SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO				3.899,00		
00000	3.1.90.13.05.01	INSS - SUBSÍDIOS DO PREFEITO				22.414,52		
00000	3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				1.045.479,48		
02.003	DIVISÃO DE COMPRAS			62.240,40	0,00	62.240,40	26.112,23	36.128,17
04.181.0411.2-014	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM FR-515			62.240,40	0,00	62.240,40	26.112,23	36.128,17
00400 00515	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	5.947,33	4.052,67	
00000	3.3.90.30.39.03	BATERIAS				269,90		
00000	3.3.90.30.07.12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFA E CANTINA				520,00		
00000	3.3.90.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR				2.687,43		
00000	3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				2.270,00		
00410 00515	3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	
00420 00515	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.240,40	0,00	17.240,40	10.738,90	6.501,50	
00000	3.3.90.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES				598,00		
00000	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				9.728,00		
00000	3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				390,00		
00000	3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS				20,90		
00430 00515	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	9.428,00	20.572,00	
00000	4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.370,00		
00000	4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				7.058,00		
02.005	DIVISÃO DE TRANSPORTES			2.160.105,35	288.000,00	2.448.105,35	2.172.675,42	275.429,93
04.122.0404.1-012	AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE-CONVÊNIO Nº 434/2020-SEDU			0,00	288.000,00	288.000,00	269.000,00	19.000,00
00438 05002	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	237.500,00	237.500,00	221.831,60	15.668,40	
00000	4.4.90.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA				221.831,60		
00439 00000	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	50.500,00	50.500,00	47.168,40	3.331,60	
00000	4.4.90.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA				47.168,40		
04.122.0404.2-015	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE			2.100.105,35	0,00	2.100.105,35	1.864.112,99	235.992,36
00440 00000	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	190,00	14.810,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº 00

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 4

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
0000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				190,00	
00450 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.768.605,35	0,00	1.768.605,35	1.668.385,07	70.240,28
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				10.611,76	
00000	3.3.90.30.39.02 CÂMARAS DE AR				3.194,00	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				37.688,00	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.367,40	
00000	3.3.90.30.39.05 LONAS E PASTILHAS DE FREIO				518,95	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				2.803,78	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				19.828,70	
00000	3.3.90.30.25.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS				7.320,75	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				77.077,80	
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				523.870,78	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				857.086,60	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				25.219,10	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				2.028,80	
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				9.545,11	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				8.476,25	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				109.363,91	
00000	3.3.90.30.11.00 MATERIAL QUÍMICO				363,18	
00460 00511	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00	54.485,48	45.514,52
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				5.201,43	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				37.700,00	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				4.854,35	
00000	3.3.90.30.39.05 LONAS E PASTILHAS DE FREIO				196,08	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				1.839,12	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				4.793,60	
00470 00512	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00	0,00	78.000,00	32.815,74	45.184,26
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				32.815,74	
00480 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00490 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00	0,00	4.000,00	2.905,00	1.095,00
00000	3.3.90.36.99.05 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE				2.905,00	
00500 00511	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	74.501,70	25.498,30
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				11.167,52	
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				28.665,00	
00000	3.3.90.39.43.99 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES				34.598,93	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				52,25	
00510 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.500,00	0,00	29.500,00	850,00	28.650,00
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				850,00	
04.153.0410.2-016 MANUTENÇÃO DO TG-05013		60.000,00	0,00	60.000,00	38.562,43	20.437,57
00520 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	10.520,85	4.479,35
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				626,50	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				176,00	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				2.311,30	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				7.106,85	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				300,00	
00530 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00540 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	30.000,00	25.200,00	4.800,00
00000	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				25.200,00	
00550 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	3.841,78	6.158,22
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				188,90	
00000	3.3.90.39.59.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				2.384,00	
00000	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.288,88	
03. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		25.806.528,98	5.114.195,87	30.920.724,85	19.446.769,58	11.473.955,27
03.001 DEPARTAMENTO DA COMISSÃO RECREATIVA E ESPORTIVA MUNICIPAL - CREM		70.000,00	0,00	70.000,00	13.747,40	56.252,60
12.361.1201.6-017 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		70.000,00	0,00	70.000,00	13.747,40	56.252,60
00560 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00570 00103	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	4.130,00	5.870,00
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				4.130,00	
00580 00103	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
00590 00104	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
00600 00104	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00610 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00620 00103	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00630 00104	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 5

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00640 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00650 00104	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	9.817,40	5.382,60
00000	3.3.90.39.63.02 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS				1.300,00	
00000	3.3.90.39.65.01 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA				1.965,00	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				1.600,00	
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				4.452,40	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				300,00	
12.361.1214.6-018	MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA FR 103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00660 00103	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO	14.501.000,00	0,00	14.501.000,00	11.207.692,09	3.293.307,91
12.361.1218.6-019	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	160.000,00	0,00	160.000,00	52.926,64	107.073,36
00670 00101	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.400,00	0,00	126.400,00	44.524,44	81.875,56
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				2.316,36	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				1.562,18	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				40.645,92	
00680 00101	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	0,00	30.000,00	8.402,20	21.597,80
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				8.402,20	
00690 00101	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00
12.361.1243.6-020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 102	2.615.000,00	0,00	2.615.000,00	1.084.851,97	1.530.148,03
00700 00102	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.732.600,00	0,00	1.732.600,00	857.265,19	875.334,81
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				71.709,42	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				740.549,12	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				45.006,65	
00710 00102	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00	0,00	500.000,00	184.742,21	315.257,79
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				184.742,21	
00720 00102	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	0,00	100.000,00	42.844,57	57.155,43
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				42.844,57	
00730 00102	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00740 00102	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00750 00102	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
00760 00102	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
00770 00102	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	167.400,00	0,00	167.400,00	0,00	167.400,00
00780 00102	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
00790 00102	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.1241.6-021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB FR 101	6.277.000,00	0,00	6.277.000,00	5.559.953,22	717.046,78
00800 00101	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.927.000,00	0,00	4.927.000,00	4.504.344,82	422.655,18
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				437.687,95	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				3.921.304,80	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				145.352,07	
00810 00101	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	1.009.458,08	190.541,92
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				1.009.458,08	
00820 00101	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	0,00	150.000,00	46.152,32	103.847,68
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				36.380,87	
00000	3.1.90.94.01.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL				9.771,45	
00830 00101	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.1245.6-022	TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00840 00104	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.365.1225.6-023	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 101	4.273.000,00	0,00	4.273.000,00	3.959.749,66	313.250,34
00850 00101	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.522.400,00	0,00	3.522.400,00	3.379.880,19	142.519,81
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				250.189,32	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				75.140,28	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				3.054.530,58	
00860 00101	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650.000,00	0,00	650.000,00	567.627,32	82.372,68
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				567.627,32	
00870 00101	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	0,00	100.000,00	12.262,16	87.737,84
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				12.262,16	
00880 00101	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	600,00	0,00	600,00	0,00	600,00
12.365.1243.6-024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 102	683.750,00	0,00	683.750,00	262.561,84	421.188,16
00890 00102	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	435.150,00	0,00	435.150,00	194.419,44	240.730,56
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				169.540,86	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				10.256,04	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				14.616,54	
00900 00102	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	0,00	100.000,00	41.715,47	58.284,53
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				41.715,47	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Ms. nº 90

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 6

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00910 00102	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	0,00	100.000,00	26.426,93	73.573,07
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				26.426,93	
00920 00102	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	48.600,00	0,00	48.600,00	0,00	48.600,00
12.367.1244.6-025	EDUCAÇÃO ESPECIAL - FR 101	491.250,00	0,00	491.250,00	287.648,76	203.601,24
00930 00101	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	0,00	300.000,00	242.269,59	57.730,41
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				6.655,76	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				215.368,04	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				20.047,79	
00940 00101	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	45.379,17	44.620,83
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				45.379,17	
00950 00101	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	86.850,00	0,00	86.850,00	0,00	86.850,00
00960 00101	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.400,00	0,00	14.400,00	0,00	14.400,00
03.003	DIREÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI	2.247.042,20	0,00	2.247.042,20	1.208.097,43	1.038.944,77
12.361.1202.6-026	SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.820.849,09	0,00	1.820.849,09	904.417,25	916.431,84
00970 00107	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	0,00	130.000,00	59.343,04	70.656,96
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				26.840,00	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				7.357,55	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				8.258,49	
00000	3.3.90.30.14.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				2.507,00	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				12.380,00	
00980 00107	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00990 00107	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
01000 00107	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01010 00107	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00	0,00	160.000,00	121.084,25	58.915,75
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				1.299,50	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				243,00	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				222,20	
00000	3.3.90.39.43.30 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR				119.319,45	
01020 00107	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.370.849,09	0,00	1.370.849,09	723.989,98	646.859,13
00000	4.4.90.51.01.03 CRECHES				165.338,26	
00000	4.4.90.51.01.05 ESCOLAS/COLÉGIOS				558.651,70	
01030 00107	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
12.365.1204.6-027	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	426.193,11	0,00	426.193,11	303.660,18	122.512,93
01040 00103	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	86.193,11	0,00	86.193,11	9.411,00	76.782,11
00000	3.3.90.30.20.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				9.390,00	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				21,00	
01050 00104	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	6.680,00	8.320,00
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				6.680,00	
01060 00000	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01070 00103	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	160.000,00	0,00	160.000,00	158.144,91	1.855,09
00000	3.3.90.32.05.00 MERENDA ESCOLAR				158.144,91	
01080 00104	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00	28.330,07	1.669,93
00000	3.3.90.32.05.00 MERENDA ESCOLAR				28.330,07	
01090 00103	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01100 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01110 00103	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00	0,00	90.000,00	86.308,20	3.691,80
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				49.861,20	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				32.668,00	
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				2.992,00	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				785,00	
01120 00103	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01130 00104	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01140 00103	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	25.000,00	7.748,00	17.252,00
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.550,00	
00000	4.4.90.52.12.00 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				5.198,00	
01150 00104	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	7.060,00	2.940,00
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				7.060,00	
03.004	DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	777.500,00	0,00	777.500,00	505.508,63	271.991,37
12.361.1203.6-028	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - EMENDA IMPOSITIVA	59.028,09	0,00	59.028,09	150,00	58.878,09
01160 00103	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	16.514,09	0,00	16.514,09	0,00	16.514,09
01170 00103	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.014,09	0,00	20.014,09	150,00	19.864,09
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				150,00	
01180 00103	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.500,00	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00
12.361.1203.6-029	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS FR 103	248.471,91	0,00	248.471,91	89.009,03	159.462,88



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº 91

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 7

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
01190 00103	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	133.488,00	0,00	133.488,00	11.088,97	122.397,03
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				2.066,25	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				5.246,50	
00000	3.3.90.30.17.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				150,00	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				108,22	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.520,00	
01200 00103	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01210 00103	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.985,91	0,00	109.985,91	77.920,06	32.065,85
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				33.018,24	
00000	3.3.90.39.61.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				135,85	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				43.956,96	
00000	3.3.90.39.43.30 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR				809,01	
01220 00103	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01230 00103	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
12.361.1206.6-030 CONVENIO FNDE-PNAE		470.000,00	0,00	470.000,00	416.349,60	53.650,40
01240 00138	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	470.000,00	0,00	470.000,00	416.349,60	53.650,40
00000	3.3.90.32.05.00 MERENDA ESCOLAR				416.349,60	
03.005 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		8.210.986,78	5.114.195,87	13.325.182,65	6.511.724,03	6.813.458,62
12.126.1203.1-005 CONJUNTO EQUIPAMENTO INFORMATICA - CONVÊNIO Nº 232/2019 SEDU		0,00	52.190,00	52.190,00	52.190,00	0,00
01248 03005	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
00000	4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				50.000,00	
01249 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	2.190,00	2.190,00	2.190,00	0,00
00000	4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.190,00	
12.361.1201.6-031 TRANSPORTE ESCOLAR		699.000,00	0,00	699.000,00	216.802,56	482.197,44
01250 00153	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
01260 00103	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00	113.921,72	16.078,28
00000	3.3.90.33.03.00 DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR				113.921,72	
01270 00104	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.000,00	0,00	54.000,00	53.550,90	449,10
00000	3.3.90.33.03.00 DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR				53.550,90	
01280 00119	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
01290 00153	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	380.000,00	0,00	380.000,00	49.329,94	330.670,06
00000	3.3.90.33.03.00 DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR				49.329,94	
01300 00153	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
12.361.1206.5-006 Construção de Nova Unidade Escolar. Termo de Compromisso PAR nº 104768		0,00	3.739.134,11	3.739.134,11	0,00	3.739.134,11
01247 03001	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	3.739.134,11	3.739.134,11	0,00	3.739.134,11
12.361.1214.1-001 Cobertura da Quadra da Escola Maria de Lourdes PAC 2 09680/2014		0,00	41.799,92	41.799,92	41.693,67	106,25
01301 00942	3.3.22.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	41.799,92	41.799,92	41.693,67	106,25
00000	3.3.22.93.04.00 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				41.693,67	
12.361.1214.1-002 Quadra Coberta com Vestiário Escola Leda PAC I		0,00	33.527,84	33.527,84	33.412,90	114,94
01302 00945	3.3.22.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	33.527,84	33.527,84	33.412,90	114,94
00000	3.3.22.93.04.00 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				33.412,90	
12.361.1219.6-032 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO - 10%		3.436.456,00	0,00	3.436.456,00	2.475.332,01	961.123,99
01310 00103	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	540.000,00	0,00	540.000,00	209.155,29	330.844,71
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				58.133,09	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				141.939,30	
00000	3.1.90.11.45.04 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS				3.632,94	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.449,98	
01320 00103	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.000,00	0,00	74.000,00	17.496,58	56.503,42
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				3.522,83	
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				13.973,95	
01330 00103	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	510.000,00	0,00	510.000,00	402.056,23	107.943,77
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				402.056,23	
01340 00103	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	3.520,00	6.480,00
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				3.520,00	
01350 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01360 00103	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	752.456,00	0,00	752.456,00	338.547,26	413.908,74
00000	3.3.90.30.19.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				15.245,00	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				90.960,80	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				9.077,00	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				2.699,00	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				8.614,00	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				9.725,00	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				10.896,80	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				3.657,33	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

P.S. nº 92

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 8

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				13.382,01	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				63.628,65	
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				42.097,13	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				2.507,77	
00000	3.3.90.30.14.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				2.495,50	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				2.930,00	
00000	3.3.90.30.23.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				20.482,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				20.203,17	
00000	3.3.90.30.44.00 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS				1.500,00	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				18.446,10	
01370 00103	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	400.000,00	0,00	400.000,00	309.943,75	1.056,25
00000	3.3.90.32.99.01 OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -				17.050,00	
00000	3.3.90.32.02.00 MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO				205.355,00	
00000	3.3.90.32.05.00 MERENDA ESCOLAR				178.538,75	
01380 00103	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01390 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01400 00103	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01410 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	0,00	30.000,00	186,84	29.813,16
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				186,84	
01420 00103	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	948.200,00	0,00	948.200,00	940.056,06	8.143,94
00000	3.3.90.39.19.05 SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR				2.463,93	
00000	3.3.90.39.19.03 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E				90,00	
00000	3.3.90.39.63.02 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS				1.798,51	
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				410.552,80	
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				8.400,00	
00000	3.3.90.39.18.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				18.571,55	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				900,00	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				3.302,20	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				195.741,14	
00000	3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				1.800,00	
00000	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				8.000,00	
00000	3.3.90.39.59.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				300,00	
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				2.444,11	
00000	3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				14.767,78	
00000	3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				540,00	
00000	3.3.90.39.43.30 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR				242.948,56	
00000	3.3.90.39.77.01 VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR				22.405,50	
01430 00103	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	116.800,00	0,00	116.800,00	115.950,00	850,00
00000	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				115.950,00	
01440 00103	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01450 00103	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	50.000,00	49.420,00	580,00
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				49.420,00	
12.361.1241.6-033	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - 25%	4.075.530,78	0,00	4.075.530,78	3.692.292,89	383.237,89
01460 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01470 00104	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.139.000,00	0,00	2.139.000,00	2.104.919,37	34.080,63
00000	3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS -				27.712,34	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				19.038,13	
00000	3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				83.638,94	
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				921.256,85	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				114.773,26	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				938.501,05	
01480 00104	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	510.000,00	0,00	510.000,00	413.875,12	96.124,88
00000	3.1.90.13.10.00 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				214.741,13	
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETARIOS E OUTROS AGENTES				11.106,78	
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				188.027,21	
01490 00104	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	444.030,78	0,00	444.030,78	409.776,14	34.254,64
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				409.776,14	
01500 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	59,80	940,20
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				59,80	
01510 00104	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00	0,00	180.000,00	64.973,48	115.026,52
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				16.138,95	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				200,00	
00000	3.3.90.30.18.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				220,80	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				865,76	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº 93

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 9

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				6.329,20	
00000	3.3.90.30.19.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				1.980,00	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				4.500,00	
00000	3.3.90.30.11.00 MATERIAL QUÍMICO				484,24	
00000	3.3.90.30.23.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				16.153,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.448,55	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				15.318,08	
00000	3.3.90.30.01.08 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				334,90	
01520 00104	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00	142.074,49	7.925,51
00000	3.3.90.32.05.00 MERENDA ESCOLAR				35.234,49	
00000	3.3.90.32.02.00 MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO				106.840,00	
01530 00104	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
01540 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01550 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01560 00104	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	548.000,00	0,00	548.000,00	460.549,49	85.450,51
00000	3.3.90.39.63.02 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS				960,52	
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				280.750,00	
00000	3.3.90.39.43.30 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR				27.403,97	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				10.804,19	
00000	3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES				5.868,68	
00000	3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				1.800,00	
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				1.440,77	
00000	3.3.90.39.59.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				1.266,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				128.686,18	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				1.421,20	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				150,00	
01570 00104	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01580 00104	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	81.000,00	0,00	81.000,00	76.650,00	4.350,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				76.650,00	
01590 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01600 00104	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01610 00104	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00	19.415,00	585,00
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				19.415,00	
12.361.1245.1-011 AQUISIÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR PAR Nº 23400.000022/2019-81 -EMENDA		0,00	1.247.544,00	1.247.544,00	0,00	1.247.544,00
01303 03006	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
01304 00103	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	47.544,00	47.544,00	0,00	47.544,00
04. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		187.000,00	56.536,00	243.536,00	88.676,26	154.859,74
04.001 DIVISÃO AMBIENTAL		187.000,00	56.536,00	243.536,00	88.676,26	154.859,74
17.512.1800.1-013 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FR 805		0,00	56.536,00	56.536,00	0,00	56.536,00
01618 00805	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	55.459,53	55.459,53	0,00	55.459,53
01619 00000	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	1.076,47	1.076,47	0,00	1.076,47
18.542.1800.2-034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		187.000,00	0,00	187.000,00	88.676,26	98.323,74
01620 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.200,00	0,00	88.200,00	56.382,92	31.817,08
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				1.833,32	
00000	3.1.90.11.45.04 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS				1.833,32	
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				43.599,68	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.449,96	
00000	3.1.90.11.42.00 FÉRIAS INDENIZADAS				3.668,64	
01630 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00	0,00	24.000,00	5.346,77	18.653,23
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				5.346,77	
01640 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01650 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	0,00	12.000,00	6.680,25	5.319,75
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				236,00	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				2.068,25	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				4.378,00	
01660 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01670 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01680 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	0,00	16.000,00	2.217,32	13.782,68
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				700,00	
00000	3.3.90.39.82.99 SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL				1.428,54	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				88,78	
01690 00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00	0,00	1.800,00	450,00	1.350,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				450,00	
01700 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00	0,00	28.000,00	17.599,00	10.401,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº: 94

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 10

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				17.599,00	
05. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		1.559.000,00	1.306.340,00	2.865.340,00	1.217.838,54	1.647.501,46
05.001 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS		1.559.000,00	1.306.340,00	2.865.340,00	1.217.838,54	1.647.501,46
20.608.2001.1-004 AQUISIÇÃO RETROSCAVADEIRA - CONVÊNIO Nº 233/2019 SEDU		0,00	240.000,00	240.000,00	192.000,00	48.000,00
01708 00740	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	230.000,00	230.000,00	192.000,00	38.000,00
00000	4.4.90.52.02.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA				192.000,00	
01709 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.608.2001.1-014 CAMINHÃO TANQUE E RETROSCAVADEIRA-CONV. MAPA Nº 890079/19		0,00	615.005,00	615.005,00	0,00	615.005,00
01706 00741	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	477.500,00	477.500,00	0,00	477.500,00
01707 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	137.505,00	137.505,00	0,00	137.505,00
20.608.2001.1-017 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONV Nº 898019/2020 - MDR		0,00	451.335,00	451.335,00	0,00	451.335,00
01704 00742	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
01705 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	51.335,00	51.335,00	0,00	51.335,00
20.609.2001.2-035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		1.434.000,00	0,00	1.434.000,00	989.816,92	444.183,08
01710 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	575.000,00	0,00	575.000,00	421.468,68	153.531,34
00000	3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS -				3.154,63	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				9.468,26	
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				62.894,36	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				33.854,59	
00000	3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				8.898,93	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.449,98	
00000	3.1.90.11.42.00 FÉRIAS INDENIZADAS				1.047,15	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				253.101,10	
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				43.599,68	
01720 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.000,00	0,00	135.000,00	48.312,64	86.687,36
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETARIOS E OUTROS AGENTES				4.932,00	
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				36.314,53	
00000	3.1.90.13.10.00 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				7.066,11	
01730 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	770,00	14.230,00
00000	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS				300,00	
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				470,00	
01740 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	465.800,00	0,00	465.800,00	329.761,19	136.038,81
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				627,20	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.630,00	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				17.804,00	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				609,68	
00000	3.3.90.30.39.02 CÂMARAS DE AR				494,00	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				236,25	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				236,00	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				4.202,55	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				29.728,71	
00000	3.3.90.30.11.00 MATERIAL QUÍMICO				242,12	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				20.833,68	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				8.240,30	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				1.428,05	
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				228.079,40	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				9.371,25	
01750 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01760 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01770 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00	0,00	190.000,00	175.406,43	14.593,57
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				2.746,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				115.736,91	
00000	3.3.90.39.19.05 SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR				764,53	
00000	3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR				3.982,86	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				1.294,88	
00000	3.3.90.39.82.99 SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL				88,78	
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				50.792,47	
01780 00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.200,00	0,00	8.200,00	8.100,00	100,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				8.100,00	
01790 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01800 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	5.998,00	24.002,00
00000	4.4.90.52.36.00 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE				5.998,00	
20.608.2008.2-036 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E MANUTENÇÃO DE PONTES		55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
01810 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº: 95 -

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 11

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
01820 00000	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01830 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01840 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.2014.2-037 MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA		70.000,00	0,00	70.000,00	36.021,62	33.978,38
01850 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	27.046,62	2.953,38
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				23.961,61	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				3.085,01	
01860 00000	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01870 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	0,00	30.000,00	8.975,00	21.025,00
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				8.975,00	
05. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		6.494.566,37	4.953.677,63	11.448.244,00	8.437.528,35	2.010.715,65
05.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		6.337.000,00	0,00	6.337.000,00	4.744.219,79	1.592.780,21
04.122.0419.5-038 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA		5.860.000,00	0,00	5.860.000,00	4.509.546,93	1.350.453,07
01880 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.581.800,00	0,00	2.581.800,00	1.978.439,09	603.360,91
00000	3.1.90.11.42.00 FÉRIAS INDENIZADAS				8.009,70	
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTO COMISSONADOS - NÃO OCUPANTES DE				101.592,57	
00000	3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSONADOS - NÃO OCUPANTES DE				12.468,46	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				168.118,13	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				2.724,98	
00000	3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSONADOS -				1.061,47	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				38.078,12	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				1.602.785,98	
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				43.599,68	
01890 00511	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	1.000.000,00	200.000,00
00000	3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSONADOS - NÃO OCUPANTES DE				2.995,40	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				147.004,60	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				650.000,00	
01900 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700.000,00	0,00	700.000,00	376.745,21	323.254,79
00000	3.1.90.13.10.00 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSONADOS NÃO				14.850,50	
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				357.929,71	
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				6.165,00	
01910 00511	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01920 00000	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	680.000,00	0,00	680.000,00	637.725,89	42.274,11
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				637.725,89	
01930 00000	3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01940 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	500,00	19.500,00
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				500,00	
01950 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	225.000,00	0,00	225.000,00	196.982,08	28.017,92
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.139,70	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				677,15	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				134,40	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				3.371,94	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				185.656,89	
01960 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
01970 00000	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	0,00	15.000,00	8.050,00	6.950,00
00000	3.3.90.38.08.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				8.050,00	
01980 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00	0,00	250.000,00	242.204,66	7.795,34
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				170.920,60	
00000	3.3.90.39.63.02 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS				2.719,66	
00000	3.3.90.39.18.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				24.750,00	
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				20.080,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				23.653,78	
00000	3.3.90.39.37.00 JUROS				50,42	
01990 00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	68.200,00	0,00	68.200,00	66.900,00	1.300,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				66.900,00	
02000 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0439.5-039 CONTRIBUIÇÃO INTER DOMÍNIO ECON.CIDE FR 512		2.000,00	0,00	2.000,00	335,51	1.664,49
02010 00512	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02020 00512	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	1.000,00	335,51	664,49
00000	3.3.90.47.12.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP				335,51	
04.452.0421.5-040 SERVIÇOS URBANOS		475.000,00	0,00	475.000,00	234.337,35	240.662,65
02030 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00	97.046,50	2.953,50
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				97.046,50	
02040 00000	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	7.940,00	2.060,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº: 96

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 12

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.3.90.36.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				7.940,00	
02050 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	0,00	150.000,00	293,85	149.706,15
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				293,85	
02080 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02070 00511	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	0,00	200.000,00	129.057,00	70.943,00
00000	4.4.90.51.01.02 BARRACÕES				129.057,00	
02080 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06.002 DIVISÃO DE OBRAS		122.566,37	3.953.677,63	4.076.244,00	3.749.808,56	326.435,44
04.451.9438.2-041 INFRAESTRUTURA URBANA - EMENDA IMPOSITIVA		35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
02090 00000	3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
02100 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.452.0424.2-042 SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
02110 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.452.0439.2-043 CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E INFRA		57.566,37	0,00	57.566,37	0,00	57.566,37
02120 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.066,37	0,00	12.066,37	0,00	12.066,37
00000	4.4.90.51.02.05 SISTEMA DE ESGOTOS				0,00	
02130 00511	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.500,00	0,00	45.500,00	0,00	45.500,00
04.782.2008.2-173 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA		0,00	7.170,00	7.170,00	7.170,00	0,00
02138 00000	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	7.170,00	7.170,00	7.170,00	0,00
00000	3.3.71.70.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				7.170,00	
15.451.0424.1-008 RECAPE E PAVIMENTAÇÃO-CONVÊNIO 307/2018-SEDU AV. JOÃO DA SILVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02135 00956	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02137 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0424.2-164 RECAPE ASFALTICO EM CBUQ - CONVÊNIO Nº 98/2018 - SEIL		0,00	3.347.038,33	3.347.038,33	3.347.037,64	0,69
02131 00813	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	2.912.622,88	2.912.622,88	2.912.622,28	0,60
00000	4.4.90.51.02.02 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS				2.912.622,28	
02132 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	434.415,45	434.415,45	434.415,36	0,09
00000	4.4.90.51.02.02 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS				434.415,36	
17.511.0410.1-003 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONVÊNIO TC/PAC 0313/2014		0,00	599.469,30	599.469,30	395.600,92	203.868,38
02133 00946	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	411.535,67	411.535,67	271.580,03	139.955,64
00000	4.4.90.51.02.05 SISTEMA DE ESGOTOS				271.580,03	
02134 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	187.933,63	187.933,63	124.020,89	63.912,74
00000	4.4.90.51.02.05 SISTEMA DE ESGOTOS				124.020,89	
06.003 DIVISÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		35.000,00	1.000.000,00	1.035.000,00	943.500,00	91.500,00
04.452.0421.1-019 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO-R\$ 1.000,00		0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	943.500,00	56.500,00
02135 00822	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	943.500,00	56.500,00
00000	4.4.90.52.00.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA				943.500,00	
04.782.0425.2-044 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
02140 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.782.0438.2-045 INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS E URBANAS		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02150 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
07. SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL		297.000,00	0,00	297.000,00	112.685,80	184.314,20
07.001 Diretoria		297.000,00	0,00	297.000,00	112.685,80	184.314,20
15.452.1501.2-046 MANUTENÇÃO DO PARQUE DO POVO		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
02160 00000	3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02170 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02180 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.452.1501.2-047 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL		247.000,00	0,00	247.000,00	112.685,80	134.314,20
02190 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.200,00	0,00	88.200,00	49.503,80	38.696,20
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				44.053,84	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.449,96	
02200 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00	0,00	24.000,00	4.932,00	19.068,00
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				4.932,00	
02210 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02220 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
02230 00507	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02240 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02250 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02260 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00	0,00	26.000,00	7.800,00	18.200,00
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				7.800,00	
02270 00507	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
00000	3.3.90.39.43.10 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A				50.000,00	
02280 00000	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00	0,00	1.800,00	450,00	1.350,00
00000	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				450,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº: 97

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 13

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
02290 00000 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
07.002 DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.1508.2-048 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CASAS E TERRENOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02300 00000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		238.514,10	0,00	238.514,10	118.285,56	120.228,54
08.001 DIVISÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO		238.514,10	0,00	238.514,10	118.285,56	120.228,54
04.121.1810.2-049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		163.000,00	0,00	163.000,00	96.931,64	66.068,36
02310 00000 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.200,00	0,00	68.200,00	49.049,64	19.150,36
00000 3.1.90.11.01.04	SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				43.599,68	
00000 3.1.90.11.43.04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.449,96	
02320 00000 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00	0,00	14.000,00	4.932,00	9.068,00
00000 3.1.90.13.05.05	INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				4.932,00	
02330 00000 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02340 00000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
02350 00000 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02360 00000 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02370 00000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00	0,00	46.000,00	42.500,00	3.500,00
00000 3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				42.500,00	
02380 00000 3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00	0,00	1.800,00	450,00	1.350,00
00000 3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				450,00	
02390 00000 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15.452.1509.2-050 MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL EMENDA IMPOSITIVA		36.514,10	0,00	36.514,10	6.431,12	30.082,98
02400 00000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.514,10	0,00	7.514,10	6.431,12	1.082,98
00000 3.3.90.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				6.431,12	
02410 00000 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00	0,00	29.000,00	0,00	29.000,00
15.452.1509.2-051 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		39.000,00	0,00	39.000,00	14.922,80	24.077,20
02420 00000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00	0,00	17.000,00	13.272,80	3.727,20
00000 3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				1.272,80	
00000 3.3.90.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS				12.000,00	
02430 00000 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
02440 00000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	800,00	4.200,00
00000 3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				800,00	
02450 00000 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02460 00000 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	850,00	9.150,00
00000 4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				850,00	
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		2.652.739,52	609.400,00	3.262.139,52	1.418.866,99	1.843.272,53
09.001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS		2.652.739,52	609.400,00	3.262.139,52	1.418.866,99	1.843.272,53
09.122.0801.2-168 AUXÍLIO FINANCEIRO AÇÕES DE SAÚDE E ASSIT. SOCIAL - L.C nº 173/2020		0,00	18.400,00	18.400,00	18.400,00	0,00
02469 05003 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	18.400,00	18.400,00	18.400,00	0,00
00000 3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				18.400,00	
09.243.0803.6-052 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
02470 00000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02480 00000 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02490 00000 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02500 00000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
09.243.0804.6-053 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (OCA)		26.000,00	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
02510 00000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02520 00000 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02530 00000 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02540 00000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02550 00000 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
09.243.0804.6-054 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)		28.000,00	0,00	28.000,00	91,71	27.908,29
02560 00000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
02570 00000 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02580 00000 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
02590 00000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	91,71	4.908,29
00000 3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				91,71	
02600 00000 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
09.243.0805.6-055 CONSELHO TURELAR		168.000,00	0,00	168.000,00	65.789,37	102.210,63
02610 00000 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	0,00	90.000,00	43.988,45	46.011,55
00000 3.1.90.11.43.07	13º SALÁRIO - MEMBROS DE CONSELHOS				5.498,60	
00000 3.1.90.11.01.07	REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS				38.489,85	
02620 00000 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00	0,00	24.000,00	8.721,00	15.279,00
00000 3.1.90.13.16.00	INSS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE				8.721,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº: 90

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 14

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
02630 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02640 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	4.883,39	5.116,61
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				1.192,00	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				1.928,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.765,39	
02650 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
02660 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
02670 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00	25.000,00	6.196,53	18.803,47
00000	3.3.90.39.19.05 SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR				73,53	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				280,00	
00000	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				7.843,00	
02680 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0801.1-029 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS		0,00	158.500,00	158.500,00	0,00	158.500,00
02688 00772	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00	8.500,00
02689 00773	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.244.0801.2-056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		805.000,00	0,00	805.000,00	400.789,12	404.210,88
02690 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	290.000,00	0,00	290.000,00	189.998,85	100.001,15
00000	3.1.90.11.01.07 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS				4.032,25	
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				47.781,81	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				62.706,94	
00000	3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS -				1.321,18	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				1.284,82	
00000	3.1.90.11.43.08 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				4.152,13	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.448,98	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				14.937,65	
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				28.342,11	
02700 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.000,00	0,00	85.000,00	26.245,05	58.754,95
00000	3.1.90.13.10.00 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				4.917,42	
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				15.162,59	
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				6.165,00	
02710 00000	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	0,00	50.000,00	18.734,91	31.265,09
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				18.734,91	
02720 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	6.040,00	13.960,00
00000	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS				100,00	
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				5.900,00	
00000	3.3.90.14.14.04 MEMBROS DE CONSELHOS				40,00	
02730 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00	0,00	125.000,00	48.989,06	76.010,94
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				4.506,00	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				10,50	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				317,00	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				412,44	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				1.252,00	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				6.104,00	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				6.718,10	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				472,00	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				140,20	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				24.371,22	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				3.375,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.310,60	
02740 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02750 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02760 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.400,00	0,00	137.400,00	107.631,25	29.768,75
00000	3.3.90.39.19.03 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E				240,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				26.103,35	
00000	3.3.90.39.77.99 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO				14.703,00	
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				23.583,00	
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				680,80	
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				877,00	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				2.045,00	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				18.300,00	
00000	3.3.90.39.59.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				770,00	
00000	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				20.329,10	
02770 00000	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02780 00000	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.600,00	0,00	12.600,00	3.150,00	9.450,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº. 99

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 15

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				3.150,00	
02760 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02800 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.244.0801.2-171	INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE	0,00	32.500,00	32.500,00	32.068,04	431,96
02801 00000	3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	32.500,00	32.500,00	32.068,04	431,96
00000	3.3.30.93.04.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DO				32.068,04	
08.244.0806.1-015	SISTEMA GESTÃO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA-SIGTV - ENTIDADES	0,00	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00
02802 00775	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00
08.244.0806.2-057	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUAS	290.000,00	0,00	290.000,00	178.129,50	111.870,50
02810 04005	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
02820 04005	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02830 04005	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240.000,00	0,00	240.000,00	178.129,50	61.870,50
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				6.309,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				171.820,50	
08.244.0806.2-058	BLOCO PROTEÇÃO BÁSICA FR 4002	140.000,00	0,00	140.000,00	85.563,28	54.436,72
02840 04002	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	0,00	90.000,00	54.563,28	35.436,72
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				51.257,81	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				475,80	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				2.029,67	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				900,00	
02850 04002	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	30.900,00	19.100,00
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				30.900,00	
08.244.0806.2-059	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMIS) PROT.SOC.BAS.	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
02860 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02870 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02880 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02890 00000	3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02900 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0806.2-060	BLOCO IGD- BOLSA FAMÍLIA - FR 4000	60.000,00	0,00	60.000,00	81,00	59.919,00
02910 04000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02920 04000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02930 04000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02940 04000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	81,00	19.919,00
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				81,00	
02950 04000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0806.2-061	BLOCO GESTÃO DO SUAS FR 4001	60.000,00	0,00	60.000,00	680,00	59.320,00
02960 04001	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
02970 04001	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	680,00	19.320,00
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				680,00	
02980 04001	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02990 04001	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0809.2-062	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PROT.SOC.BAS.	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
03000 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03010 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03020 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03030 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0809.2-063	SUBVENÇÕES SOCIAIS - EMENDA IMPOSITIVA	135.739,52	0,00	135.739,52	10.285,68	125.453,84
03040 00000	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	135.739,52	0,00	135.739,52	10.285,68	125.453,84
00000	3.3.50.43.99.99 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR				10.285,68	
08.244.0809.2-064	SUBVENÇÕES SOCIAIS - PROT. SOC. ESPECIAL	230.000,00	0,00	230.000,00	220.465,60	9.534,40
03050 00000	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	230.000,00	0,00	230.000,00	220.465,60	9.534,40
00000	3.3.50.43.99.99 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR				220.465,60	
08.244.0810.2-065	BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CRAS) - PROT. SOC. BAS.	605.000,00	0,00	605.000,00	368.430,79	236.569,21
03060 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	29.473,21	20.526,79
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				24.880,00	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				4.593,21	
03070 00000	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	450.000,00	0,00	450.000,00	276.885,31	173.114,69
00000	3.3.90.32.04.00 MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST.				276.885,31	
03080 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00	256,93	14.743,07
00000	3.3.90.33.01.00 PASSAGENS PARA O PAÍS				256,93	
03090 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03100 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	0,00	80.000,00	60.015,34	19.984,66
00000	3.3.90.39.47.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS				60.015,34	
08.244.0810.2-172	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19	0,00	45.000,00	45.000,00	40.092,90	4.907,10



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº: 100
Cf.

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 16

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
03101 00774	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	0,00	45.000,00	45.000,00	40.092,90	4.907,10
00000	3.3.90.32.04.00 MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST.				40.092,90	
10. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA		84.000,00	0,00	84.000,00	1.375,00	82.625,00
10.001 DIVISÃO DO SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/AGÊNCIA DO TRABALHADOR)		84.000,00	0,00	84.000,00	1.375,00	82.625,00
11.334.2810.2-068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA		84.000,00	0,00	84.000,00	1.375,00	82.625,00
03110 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.200,00	0,00	28.200,00	0,00	28.200,00
03120 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
03130 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	1.375,00	13.625,00
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				1.150,00	
00000	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS				225,00	
03140 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03150 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03160 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03170 00000	3.3.90.48.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00
03180 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
11. SECRETARIA DE SAÚDE		18.833.231,75	2.290.685,32	21.123.917,07	16.532.156,88	4.591.760,19
11.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE		12.629.699,55	1.230.585,32	13.860.284,87	10.124.871,35	3.735.413,52
10.122.1001.2-168 AUXÍLIO FINANCEIRO AÇÕES DE SAÚDE E ASSIT. SOCIAL - L.C nº 173/2020		0,00	460.085,32	460.085,32	434.490,50	25.594,82
03183 05003	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	460.085,32	460.085,32	434.490,50	25.594,82
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				434.490,50	
10.122.1006.2-165 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03188 00494	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03189 00494	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				0,00	
10.122.1006.2-166 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		0,00	0,00	0,00	493.295,80	(493.295,80)
03182 00340	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	3.750,00	(3.750,00)
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				3.750,00	
03184 00339	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	25.715,44	(25.715,44)
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				10.890,00	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				4.500,00	
00000	3.3.90.30.35.00 MATERIAL LABORATORIAL				10.415,44	
03185 00338	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	212.610,00	(212.610,00)
00000	3.3.90.30.35.00 MATERIAL LABORATORIAL				46.700,00	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				33.440,00	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				132.470,00	
03186 00338	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	94.008,08	(94.008,08)
00000	3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				50.200,24	
00000	3.3.90.36.30.00 SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS				43.807,84	
03187 00338	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	157.212,28	(157.212,28)
00000	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				16.917,49	
00000	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO -				58.662,54	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				81.732,25	
10.301.1001.1-067 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - FR 335		513.624,39	0,00	513.624,39	139.644,00	373.980,39
03190 00335	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	513.624,39	0,00	513.624,39	139.644,00	373.980,39
00000	4.4.90.52.42.00 MOBILIÁRIO EM GERAL				0,00	
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				12.060,00	
00000	4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				0,00	
00000	4.4.90.52.36.00 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE				41.273,90	
00000	4.4.90.52.08.00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-				86.310,10	
10.301.1001.6-058 INCENTIVO FINANCEIRO INVESTIMENTO - ESTADO - FR 310		0,00	660.500,00	660.500,00	0,00	660.500,00
03191 00310	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00
03192 00310	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	660.000,00	660.000,00	0,00	660.000,00
10.301.1003.6-068 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA		498.511,38	0,00	498.511,38	58.324,96	440.186,42
03200 00000	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	134.172,98	0,00	134.172,98	0,00	134.172,98
03210 00303	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	27.264,40	0,00	27.264,40	3.750,00	23.514,40
00000	3.3.90.30.10.00 MATERIAL ODONTOLÓGICO				3.750,00	
03220 00303	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	17.200,00	0,00	17.200,00	0,00	17.200,00
03230 00303	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.750,00	0,00	13.750,00	8.649,96	5.100,04
00000	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				850,00	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				7.799,96	
03240 00303	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	306.124,00	0,00	306.124,00	45.925,00	260.199,00
00000	4.4.90.52.52.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA				40.000,00	
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				5.925,00	
10.301.1003.6-069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB		7.350.400,00	0,00	7.350.400,00	5.600.681,64	1.749.718,36



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº: 308 -
[Assinatura]

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 17

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
03250 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.100,00	0,00	13.100,00	0,00	13.100,00
03260 00303	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.219.500,00	0,00	4.219.500,00	3.399.452,25	820.047,75
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				43.599,68	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				2.813.303,00	
00000	3.1.90.11.42.00 FÉRIAS INDENIZADAS				3.835,53	
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				78.635,16	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				378.228,70	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				2.724,98	
00000	3.1.90.11.43.06 13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				10.351,55	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				68.714,13	
00000	3.1.90.11.45.06 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS -				1.061,47	
03270 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03280 00303	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00	958.570,70	361.029,30
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES				10.548,00	
00000	3.1.90.13.01.00 FGTS				119.686,23	
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				807.513,09	
00000	3.1.90.13.10.00 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				21.243,38	
03290 00303	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	360.000,00	0,00	360.000,00	361.690,45	28.309,55
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				361.690,45	
00000	3.1.90.94.01.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL				0,00	
03300 00303	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	85.000,00	0,00	85.000,00	77.000,00	8.000,00
00000	3.3.50.43.99.99 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR				77.000,00	
03310 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	5.283,98	4.716,02
00000	3.3.90.30.25.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS				3.240,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				2.043,98	
03320 00303	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	0,00	300.000,00	71.031,83	228.968,17
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				10.872,00	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				200,00	
00000	3.3.90.30.17.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.128,00	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.520,00	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				231,50	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				5.303,25	
00000	3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR				47.139,47	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				2.086,25	
00000	3.3.90.30.10.00 MATERIAL ODONTOLÓGICO				571,36	
03330 00000	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03340 00303	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	32.600,00	0,00	32.600,00	948,00	31.652,00
00000	3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				948,00	
03350 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03360 00303	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03370 00000	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03380 00303	3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00	0,00	90.000,00	79.303,93	10.696,07
00000	3.3.90.38.08.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				70.980,93	
00000	3.3.90.38.30.00 SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS				8.323,00	
03390 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03400 00303	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470.000,00	0,00	470.000,00	404.865,50	65.114,50
00000	3.3.90.39.43.40 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA				41.755,78	
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				41.775,60	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				247.819,64	
00000	3.3.90.39.37.00 JUROS				40,83	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				654,00	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				20.447,95	
00000	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO -				36.661,50	
00000	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				15.000,00	
00000	3.3.90.39.59.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				730,00	
03410 00303	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	75.000,00	0,00	75.000,00	62.000,00	13.000,00
00000	3.3.90.40.11.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES				62.000,00	
03420 00303	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00	76.190,00	73.810,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				76.190,00	
03430 00303	3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00	0,00	30.000,00	10.500,00	19.500,00
00000	3.3.90.48.01.20 AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINCULADAS A				10.500,00	
03440 00303	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
03450 00303	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	100.000,00	93.425,00	6.575,00
00000	4.4.90.52.02.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA				72.790,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 1

Folha nº: 102

Exercício 2020

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 18

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.370,00	
00000	4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.233,00	
00000	4.4.90.52.08.00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-				16.032,00	
10.301.1005.2-174	TRANSPOSIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO - LEI Nº 172/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03246 00329	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03247 00322	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03248 00328	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03249 00330	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.1005.6-070	Bloco Investimentos Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 518	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
03460 00518	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
03470 00518	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.1005.6-071	Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00	2.079.539,40	470.460,60
03480 00494	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.688.000,00	0,00	1.688.000,00	1.614.270,99	73.729,01
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				1.446.477,71	
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				154.320,30	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				13.472,98	
03490 00494	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	390.000,00	0,00	390.000,00	346.158,17	43.841,83
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				327.444,01	
00000	3.1.90.13.01.00 FGTS				18.714,16	
03500 00494	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	25.255,74	24.744,26
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.127,05	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				4.068,00	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				18.085,21	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				155,00	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				1.776,88	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				45,80	
03510 00494	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03520 00494	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	390.000,00	0,00	390.000,00	81.704,50	308.295,50
00000	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO -				54.715,00	
00000	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				14.520,00	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				1.800,00	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				1.219,50	
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				9.450,00	
03530 00494	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.000,00	0,00	22.000,00	12.150,00	9.850,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				12.150,00	
10.301.1005.6-072	PISO ATENÇÃO BÁSICA - PAB	114.463,78	0,00	114.463,78	6,99	114.456,79
03540 00495	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.463,78	0,00	108.463,78	6,99	108.456,79
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				6,99	
03550 00495	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03560 00495	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03570 00495	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03580 00495	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03590 00495	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03600 00495	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03610 00495	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03620 00495	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10.301.1017.5-073	CISNOP	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	880.695,15	119.304,85
03630 00303	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	880.695,15	119.304,85
00000	3.3.71.70.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				880.695,15	
10.301.1090.5-074	MANUTENÇÃO DO SAMU	375.000,00	0,00	375.000,00	331.819,49	43.180,51
03640 00303	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	375.000,00	0,00	375.000,00	331.819,49	43.180,51
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				331.819,49	
10.301.1202.2-075	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
03650 00495	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03660 00495	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03670 00495	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.302.1018.2-076	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (ESTADO) BLAMAC FR 496	26.709,09	0,00	26.709,09	799,88	25.909,21
03680 00498	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03690 00498	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
03700 00498	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03710 00498	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03720 00498	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	799,88	4.200,12
00000	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO -				799,88	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				0,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 19

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
03730 00496	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.700,00	0,00	4.700,00	0,00	4.700,00
10.303.1020.1-016	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO	0,00	110.000,00	110.000,00	104.367,66	5.632,34
03731 00495	3.3.22.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00
00000	3.3.22.93.04.00 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				40.000,00	
03732 00000	3.3.22.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	70.000,00	70.000,00	64.367,66	5.632,34
00000	3.3.22.93.04.00 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				64.367,66	
10.303.1021.6-077	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE BLAMAC FR 303	90.000,00	0,00	90.000,00	1.205,88	88.794,12
03740 00303	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
03750 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03760 00303	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	1.205,88	8.794,12
00000	3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				1.205,88	
03770 00303	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
11.002	DIVISÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	50.000,00	1.045.000,00	1.095.000,00	1.036.310,75	58.689,25
10.301.1011.1-010	CONSTRUÇÕES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	1.045.000,00	1.045.000,00	1.036.310,75	8.689,25
03779 00333	3.3.22.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	1.045.000,00	1.045.000,00	1.036.310,75	8.689,25
00000	3.3.22.93.04.00 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				1.036.310,75	
10.301.1011.2-078	REFORMA/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PSF	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
03780 00303	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
11.004	DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	672.118,00	0,00	672.118,00	502.145,71	169.972,29
10.301.1006.2-079	ECD- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	557.491,60	0,00	557.491,60	422.180,78	135.310,82
03790 00497	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03800 00510	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00	0,00	380.000,00	305.441,10	74.558,90
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				28.304,11	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				279.136,99	
03810 00497	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03820 00510	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	0,00	150.000,00	107.163,50	42.836,50
00000	3.1.90.13.01.00 FGTS				45.128,06	
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				62.035,44	
03830 00497	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03840 00510	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	324,60	1.675,20
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				324,60	
03850 00497	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03860 00497	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	30,00	1.970,00
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				30,00	
03870 00510	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.491,60	0,00	10.491,60	9.221,38	1.270,22
00000	3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				1.760,00	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				292,60	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				790,00	
00000	3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				3.098,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				3.282,78	
03880 00497	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03890 00497	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
10.304.1006.2-080	INCENTIVO FINANCEIRO VIGIASUS	114.626,40	0,00	114.626,40	79.964,93	34.661,47
03900 00327	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03910 00327	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00	0,00	37.000,00	18.476,08	18.523,92
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				427,91	
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				386,75	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				17.555,20	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				106,22	
03920 00327	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	42.189,85	7.810,15
00000	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				42.000,00	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				54,00	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				135,85	
03930 00327	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.626,40	0,00	27.626,40	19.299,00	8.327,40
00000	4.4.90.52.08.00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-				15.565,00	
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				1.185,00	
00000	4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.549,00	
11.005	DIVISÃO DE FARMÁCIA	506.414,20	15.100,00	521.514,20	380.834,08	140.680,12
10.303.1020.6-081	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EMENDA IMPOSITIVA	36.414,20	0,00	36.414,20	26.068,24	10.345,96
03940 00303	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	36.414,20	0,00	36.414,20	26.068,24	10.345,96
00000	3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				26.068,24	
10.303.1020.6-082	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	470.000,00	0,00	470.000,00	342.525,84	127.474,16
03950 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03960 00303	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	23.449,78	26.550,22



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº: 1041
f

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 20

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR				14.909,78	
00000	3.3.90.30.19.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				8.540,00	
03970 00303	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	350.000,00	0,00	350.000,00	319.040,30	30.959,70
00000	3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				319.040,30	
03980 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03990 00303	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04000 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04010 00303	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	35,78	19.964,22
00000	3.3.90.39.99.00 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E				35,78	
04020 00303	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
00000	4.4.90.52.96.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO.				0,00	
10.303.1021.2-167	INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-IOAF - FR 334	0,00	15.100,00	15.100,00	12.240,00	2.860,00
04021 00334	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	15.100,00	15.100,00	12.240,00	2.860,00
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				12.240,00	
11.006	DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE	4.975.000,00	0,00	4.975.000,00	4.487.994,99	487.005,01
10.301.1001.6-083	ATENÇÃO BÁSICA	4.975.000,00	0,00	4.975.000,00	4.487.994,99	487.005,01
04030 00303	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00	0,00	150.000,00	113.200,00	36.800,00
00000	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS				100,00	
00000	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS				0,00	
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				113.100,00	
04040 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04050 00303	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	790.000,00	0,00	790.000,00	649.310,81	140.689,19
00000	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				4.408,70	
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				3.998,46	
00000	3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR				110.778,80	
00000	3.3.90.30.39.01 PNEUS				12.120,00	
00000	3.3.90.30.39.03 BATERIAS				1.587,84	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				7.658,00	
00000	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				162,00	
00000	3.3.90.30.04.00 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS				6.828,20	
00000	3.3.90.30.10.00 MATERIAL ODONTOLÓGICO				21.751,20	
00000	3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO				23.084,45	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				3.930,50	
00000	3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS				3.224,80	
00000	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				11.693,90	
00000	3.3.90.30.01.01 ETANOL				120,45	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				80.021,50	
00000	3.3.90.30.01.03 DIESEL				279.322,71	
00000	3.3.90.30.11.00 MATERIAL QUÍMICO				1.800,82	
00000	3.3.90.30.23.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				2.231,20	
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				50.886,18	
00000	3.3.90.30.07.12 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA				22.821,30	
04060 00303	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00	121.074,76	78.925,24
00000	3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				121.074,76	
04070 00303	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04080 00303	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	0,00	40.000,00	34.938,77	5.061,23
00000	3.3.90.36.16.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				7.500,00	
00000	3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				27.438,77	
04090 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04100 00303	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00	3.547.024,75	182.975,25
00000	3.3.90.39.63.01 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO				14.511,00	
00000	3.3.90.39.63.02 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS				1.744,61	
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				304.108,40	
00000	3.3.90.39.43.40 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA				153.568,91	
00000	3.3.90.39.43.99 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES				20.000,00	
00000	3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS				35.952,16	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				1.378.567,60	
00000	3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR				4.532,22	
00000	3.3.90.39.19.05 SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR				1.903,87	
00000	3.3.90.39.19.07 SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA				0,00	
00000	3.3.90.39.19.03 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E				580,00	
00000	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO -				1.459.587,61	
00000	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				8.997,30	
00000	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				8.400,00	



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Pis. nº 105

Exercício 2020

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 21

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				2.131,80	
00000	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E				15.740,04	
00000	3.3.90.39.90.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL				19.033,81	
00000	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				10.381,53	
00000	3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				27.892,45	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				38.719,15	
00000	3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES				15.820,29	
00000	3.3.90.39.10.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				23.560,00	
00000	3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				3.312,00	
04110 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04120 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	22.447,90	7.552,10
00000	4.4.90.52.42.00 MOBILIÁRIO EM GERAL				1.032,90	
00000	4.4.90.52.34.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				21.415,00	
12. SECRETARIA DA FAZENDA		3.725.000,00	0,00	3.725.000,00	3.034.150,65	690.849,35
12.001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE		844.000,00	0,00	844.000,00	577.499,99	266.500,01
28.846.2800.2-084 PARCELAMENTO DE DÍVIDAS INSS-FGTS E PASEP		844.000,00	0,00	844.000,00	577.499,99	266.500,01
04130 00000	4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	844.000,00	0,00	844.000,00	577.499,99	266.500,01
00000	4.6.90.71.02.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS				445.472,53	
00000	4.6.90.71.01.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/INSTITUIÇÃO				132.027,36	
12.002 DIVISÃO DE RECEITA E ARRECADAÇÃO		2.881.000,00	0,00	2.881.000,00	2.456.650,66	424.349,34
02.061.0413.1-085 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO Nº 0000394-16.2012.8.16.0059		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04140 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0413.2-086 PRECATORIO CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA 900228/2014		151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04150 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATORIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-087 PRECATORIO ROSALINA DEL PADRE RAMOS 905186/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04160 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-088 PRECATORIO TARCILA ARAINE GANÇALVES 905736/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04170 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-089 PRECATORIO NILTON BATISTA DOS SANTOS 905736/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04180 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-090 PRECATORIO SUELI PIRES 905728/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04190 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-091 PRECATORIO MARIA EUGENIA STORER SILVA 900450/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04200 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-092 PRECATORIO MARIA APARECIDA DA SILVA 901570/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04210 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-093 PRECATORIO CONCEICAO APARECIDA CASTILHO 903394/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04220 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-094 PRECATORIO MARIA MACIEL GUERRA SILVA 903108/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04230 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-095 PRECATORIO LIBERTY SEGUROS S/A 903034/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04240 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-096 PRECATORIO MARIO HENRIQUE ZANONI 905585/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04250 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-097 PRECATORIO EDUARDO CARRARO 905701/2019		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04260 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-098 PRECATORIO VALDIR DE MELO MACHADO 904402/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04270 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-099 PRECATORIO RAFAEL ANTONIO PALOMARES 903108/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04280 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-100 PRECATORIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST PARA NA 901352/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04290 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-101 PRECATORIO NILTON BATISTA DOS SANTOS 901352/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04300 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-102 PRECATORIO COM. LOND. EXPL. E MINERACAO LTDA 901945/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04310 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-103 PRECATORIO JAIR FERREIRA DA SILVA 900922/2018		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04320 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-104 PRECATORIO BENEDITO ANZOLIN FILHO 901589/2017		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04330 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-105 PRECATORIO ABIGAIL CONSENTINO COELHO 901841/2017		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04340 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-106 PRECATORIO CLEUZA MARIA DIAS LIMA 901840/2017		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Fls. nº: 300

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 22

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
04350 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-107	PRECATORIO FATIMA APARECIDA ESTEVES VILELA 901835/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04360 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-108	PRECATORIO MONICA RIBEIRO BONESI 901709/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04370 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-109	PRECATORIO CLEUSA TRISTÃO CAPPI 901779/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04380 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-110	PRECATORIO MARIA DE LOURDES SANTOS DE BIAGGI 901827/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04390 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-111	PRECATORIO ODIVA BASSI 901842/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04400 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-112	PRECATORIO 1ª VARA CIVIL DE BANDEIRANTES 901709/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04410 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-113	PRECATORIO ADMIR IRACY VILELA 900228/2014	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04420 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-114	PRECATORIO DE FRANCISCO DE ASSIS GOULART BARBOSA 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04430 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-115	PRECATORIO JOSÉ ELIAS DO CARMO 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04440 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-116	PRECATORIO VITOR ANGELO DE ARAUJO 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04450 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-117	PRECATORIO JUVENAL JOSE TEIXEIRA 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04460 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-118	PRECATORIO PAULO HIROYTHI MIYOSHI 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04470 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-119	PRECATORIO NATALINO VILAR GARCIA 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04480 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-120	PRECATORIO SERGIO MENDES VILELA 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04490 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-121	PRECATORIO JOÃO FERREIRA DANTAS 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04500 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-122	PRECATORIO JOSÉ LUIZ JESUS ROCHA 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04510 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-123	PRECATORIO JANE DE AZEVEDO GUERRA ROD PINTO 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04520 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-124	PRECATORIO IVANIR BENTO 901709/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04530 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-125	PRECATORIO JOAO BONACHINI 900845/2015	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04540 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-126	PRECATORIO MARIA APARECIDA DOS SANTOS 901136/2015	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04550 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-127	PRECATORIO MARIA LUCIA AGRA DE SOUZA 902318/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04560 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-128	PRECATORIO MONICA RIBEIRO BONESI 901134/2015	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04570 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-129	PRECATORIO ROSALINA DEL PADRE RAMOS 902316/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04580 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-130	PRECATORIO MARIA GUILHERME NAIME 901138/2015	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04590 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-131	PRECATORIO CARLA CRISTINA CRISPIM DOS SANTOS 902312/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04600 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-132	PRECATORIO ANTONIO CARLOS BARBOSA 902312/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04610 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-133	PRECATORIO MARTA MARTINS LIMA 900581/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 23

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
04620 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-134	PRECATORIO VERA LUCIA CANDIOTO PRADO 900537/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04630 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-135	PRECATORIO ALICE NIELSEN 900532/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04640 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-136	PRECATORIO VINICIUS OSSOVSKI RICHTER 902270/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04650 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-137	PRECATORIO ADILSON LOES DE LIMA 902270/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04660 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-138	PRECATORIO ZOZINA DIAS DA SILVA 900539/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04670 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-139	PRECATORIO DURVAL DO NASCIMENTO 900534/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04680 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-140	PRECATORIO FED. SIND. SERV. PUBL. MUNIC E EST DO PARANA 00738-2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04690 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-141	PRECATORIO BRASILINA BARBOSA BUENO 900515/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04700 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-142	PRECATORIO MARLENE NEGREIROS DE OLIVEIRA 900528/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04710 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-143	PRECATORIO SELMA DE OLIVEIRA CASTRO 900527/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04720 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-144	PRECATORIO ALINE CRISTINA DA SILVA 902934/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04730 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-145	PRECATORIO ELAINE CRISTINA MARTINS DA SILVA 902934/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04740 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-146	PRECATORIO FABIANA MARTINS DA SILVA DE SA 902934/2017	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04750 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-147	PRECATORIO MARIA SUELY RODRIGUES DUARTE 900526/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04760 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-148	PRECATORIO SEBASTIAO VALDIR DE ALMEIDA 900675/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04770 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-149	PRECATORIO NEUSA DE MEDEIROS GUSMÃO 900798/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04780 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-150	PRECATORIO MONICA RIBEIRO BONESSI 900928/2018	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04790 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-151	PRECATORIO MARIA FERNANDES FARIA 900928/2018	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04800 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-152	PRECATORIO SONIA REGINA F. MALAGHINI 900821/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04810 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-153	PRECATORIO ALICE NIELSEN 900925/2018	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04820 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-154	PRECATORIO FRANCISCA BARB DO NASC. BERGAMINI 900825/2016	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04830 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-155	PRECATORIO PEQUENAS CAUSAS E VALORES	50.000,00	0,00	50.000,00	37.409,18	12.590,82
04840 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	0,00	50.000,00	37.409,18	12.590,82
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				37.409,18	
04.123.0413.2-156	PRECATORIO ANTONIO CARLOS BARBOSA 900228/2014	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
04850 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.384,56	0,00	151.384,56	149.435,00	1.949,56
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-157	PRECATORIO MARIO MONTINI 900228/2014	151.385,28	0,00	151.385,28	149.435,00	1.950,28
04860 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	151.385,28	0,00	151.385,28	149.435,00	1.950,28
00000	4.6.90.91.01.00 PRECATÓRIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO -				149.435,00	
04.123.0413.2-158	PRECATORIO VANESSA MONTALVO LANGAME 901352/2018	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04870 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-159	PRECATORIO CLODOALDO DHEIMIS DE FREITAS AGUIAR 901352/2018	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04880 00000	4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0413.2-160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	803.009,00	0,00	803.009,00	476.586,48	326.413,52
04890 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00	0,00	230.000,00	130.171,56	99.828,44
00000	3.1.90.11.43.01 13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO				8.681,09	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				5.449,96	
00000	3.1.90.11.45.01 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO				2.253,96	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				70.186,87	
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				43.599,68	
04900 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.000,00	0,00	63.000,00	15.412,91	47.587,09



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

Pis. nº 100

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 24

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
00000	3.1.90.13.02.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS				10.480,91	
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETARIOS E OUTROS AGENTES				4.932,00	
04910 00000	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04920 00000	3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04930 00000	3.3.40.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04940 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04950 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	170,00	29.830,00
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				170,00	
04960 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04970 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04980 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	187.400,00	0,00	187.400,00	175.116,49	12.283,51
00000	3.3.90.39.40.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR				51.682,60	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				62.214,38	
00000	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				22.180,60	
00000	3.3.90.39.47.01 SERVIÇOS POSTAIS				34.003,93	
00000	3.3.90.39.88.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				4.775,40	
00000	3.3.90.39.20.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE				20,00	
00000	3.3.90.39.66.00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS				39,60	
04990 00000	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	150.000,00	0,00	150.000,00	146.825,00	3.375,00
00000	3.3.90.40.11.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES				144.825,00	
00000	3.3.90.40.57.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.800,00	
05000 00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.600,00	0,00	12.600,00	2.700,00	9.900,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				2.700,00	
05010 00000	3.3.96.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	0,00	15.000,00	6.390,52	8.609,48
00000	3.3.96.93.02.00 RESTITUIÇÕES				6.390,52	
05020 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
13. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		229.000,00	1.429.545,28	1.658.545,28	70.965,69	1.587.579,59
13.001 DIVISÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON		229.000,00	1.429.545,28	1.658.545,28	70.965,69	1.587.579,59
15.695.2201.1-006 REFORMA E REVITALIZAÇÃO ACESSO PRAÇA S. MIGUEL ARCANJO-FR2001		0,00	1.429.545,28	1.429.545,28	0,00	1.429.545,28
05028 02001	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	911.877,39	911.877,39	0,00	911.877,39
05029 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	517.667,89	517.667,89	0,00	517.667,89
22.661.2201.2-161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		194.000,00	0,00	194.000,00	70.965,69	123.034,31
05030 00000	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.200,00	0,00	88.200,00	40.874,70	47.325,30
00000	3.1.90.11.01.04 SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				38.149,72	
00000	3.1.90.11.43.04 13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES				2.724,98	
05040 00000	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00	0,00	24.000,00	4.315,49	19.684,51
00000	3.1.90.13.05.05 INSS - SECRETARIOS E OUTROS AGENTES				4.315,49	
05050 00000	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	0,00	30.000,00	16.198,10	13.801,90
00000	3.1.90.94.03.00 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL				16.198,10	
05060 00000	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05070 00000	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	3.127,40	11.872,60
00000	3.3.90.30.26.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO				3.127,40	
05080 00000	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05090 00000	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05100 00000	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	6.000,00	9.000,00
00000	3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES				6.000,00	
05110 00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00	0,00	1.800,00	450,00	1.350,00
00000	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				450,00	
05120 00000	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
22.661.2202.2-162 INFRAESTRUTURA PARA PARQUE INDUSTRIAL		35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
05130 00000	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
14. CAMARA MUNICIPAL		3.200.300,00	0,00	3.200.300,00	0,00	3.200.300,00
14.001 CAMARA MUNICIPAL		3.200.300,00	0,00	3.200.300,00	0,00	3.200.300,00
01.631.0101.2-163 AÇÃO LEGISLATIVA		3.200.300,00	0,00	3.200.300,00	0,00	3.200.300,00
05140 00001	3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	145.000,00
05150 00001	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
05160 00001	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	370.000,00	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
05170 00001	3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05180 00001	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
05190 00001	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
05200 00001	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00
05210 00001	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
05220 00001	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00
05230 00001	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00



COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2020

FIS. Nº 11
10/11/2020
m

Unidade gestora: Município de Bandeirantes

Período: De Janeiro Até Novembro

Página: 25

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
05240 00001	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
05250 00001	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05260 00001	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
05270 00001	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	330.300,00	0,00	330.300,00	0,00	330.300,00
90. Reserva de Contingência		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
90.090 Reserva de Contingência		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
99.999.9999.9-164 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
05280 00999	9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

77.824.382,11

21.760.151,21

99.584.533,32

67.885.835,28

31.698.698,04

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 01/12/2020 16:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 194/2020-PMB Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

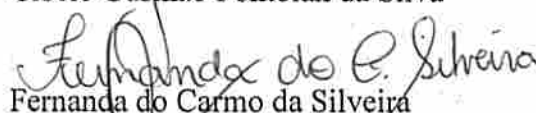
OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

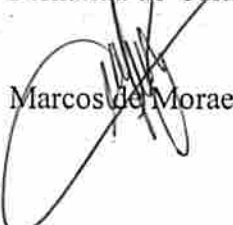
DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE E PROJETO USINA DA CIDADANIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019** o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


Fernanda do Carmo da Silveira


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 194/2020-PMB

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.

Nº	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	17.000,00	17.000,00
02	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	10.816,88	10.816,88
03	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE	36.302,88	36.302,88
04	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.302,88	11.302,88
			75.422,64

Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



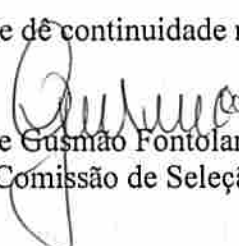
PROTOCOLO NÚMERO: 194/2020-PMB

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

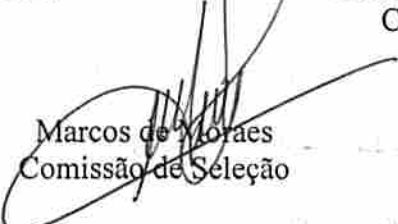
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

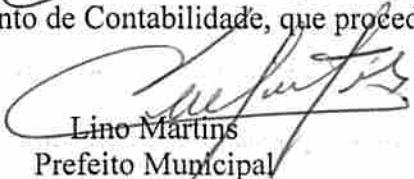
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 32/2020-PMB REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a



ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

I. **Associados fundadores:** todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II. **Associados mantenedores:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

III. **Associados efetivos:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6

[Handwritten signatures and initials]



(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Fls. nº 116
CPL

- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito, ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que

The bottom of the page features several handwritten signatures in various styles, including some that appear to be initials or stylized names. There are also some faint, circular stamps or marks, possibly from a notary or official seal, interspersed among the signatures.

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido.

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Pls. nº. 120

Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais,
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.

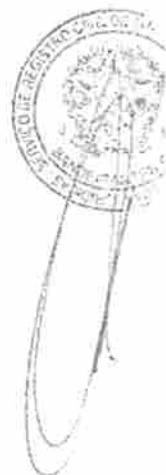


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

Art. 19º – Compete ao Presidente.

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.

- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
- XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



[Handwritten signatures and initials]

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou dados necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



7. 125

Ps. R. 26
C.

Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

Parágrafo Primeiro – Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º- Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 29º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.



Parágrafo Quarto – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.

Presidente

Vice-Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

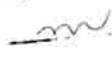
1º Secretário

2º Secretário

Conselho fiscal:




Dr. Luciano Silveira
OAB/PR Nº 61.360
Advogado - responsável

Fls. nº. 134


PROTOCOLO Nº 26.345
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escritor Substituto

CUSTAS: 500 DO VRC - R\$ 57,80
Fonregis - R\$ 8,40
Distribuidor - selos - R\$ 8,78
Funarpen - R\$ 1,13
Fórtis - 5% - R\$ 2,89
ISS - 2% - R\$ 1,71



FUNARPEN
DELEGADO DE DEFESA PÚBLICA - R. Celso, 111 - Fone: 3333-3333
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 81210-000



ELEIÇÕES PARA NOVA DIRETORIA DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

O PRESIDENTE DO PROJETO USINA DA CIDADANIA SR ROBERTO CASALI PAVAN, OBEDECENDO OS ESTATUO E O NOVO CODIGO CIVIL QUE DETERMINA QUE O PRAZO PARA ELEIÇÃO SE DÁ TRINTA DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CONVOCA, A QUEM INTERESSAR E QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE SE CANDIDATAREM CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 PARAGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO PROJETO USINA DA CIDADANIA, PARA ASSEMBLEIA COM A FINALIDADE DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O QUADRIENIO 2020 /2024, QUE FARÁ REALIZAR-SE NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020 AS 17 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA COM 50% OU MAIS DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO, E AS 17,30 COM QUALQUER NUMERO NA SEDE DO PROJETO A RUA DR. BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA 39 NESTA CIDADE. A CHAPA DEVERÁ SER CONSTITUIDA, PRESIDENTE E VICE, SECRETARIO E VICE, TESOUREIRO E VICE E CONSELHO FISCAL COMPOSTO POR SEIS MEMBROS SENDO TREIS TITULARES E TREIS SUPLENTE. A CHAPA DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO PROJETO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2020. CASO APENAS UMA CHAPA FOR APRESENTADA A MESMA SERA ELEITA POR ACLAMAÇÃO. ESTAREMOS A DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NA SEDE DO PROJETO. O ESTATUTO ESTARÁ A DISPOSIÇÃO A QUEM INTERESSAR NA SÉDE DO PROJETO PARA CONSULTA. FICA ANULADA A CONVOCAÇÃO PRIMEIRA ONDE SE LÊ ELEIÇÃO SERA REALIZADA DIA 08 DE JULHO DE 2020.

BANDEIRANTES 02 DE JULHO DE 2020

ROBERTO CASALI PAVAN

PRESIDENTE

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORRAGAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Ps. nº. 316

Aos três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), às 17:00 horas, reuniram-se na sede do Projeto Usina da Cidadania, sito a Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a Assembleia às 17:00 horas pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, em primeira convocação, constatou-se número insuficiente para deliberação. Conforme Edital, aguardou-se o tempo regimental de 30 (trinta) minutos, e às 17:30 horas, conforme determina o Estatuto Social, o Sr. Presidente deu continuidade a Assembleia Geral, com qualquer número de membros presentes. Pelo Presidente foi verificado a ausência de chapa para concorrer a diretoria, sendo então deliberado e aprovado a prorrogação da diretoria atual, bem como a inclusão de novos diretores, em razão a desistência de alguns, em tempos anteriores, dessa forma, fica aprovado a diretoria para o quadriênio 2020 a 2024 do Projeto Usina da Cidadania, a saber:

¶PRESIDENTE: Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhopolis, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 2.455.225/SP e do CPF 042.620.429-87;

¶VICE PRESIDENTE: Julio Ohira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, neste município, portador do Rg. 438.769-4/PR e do CPF 112.866.529-87;

¶SECRETÁRIO: Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Fazenda Itapuã, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 3.245.706/SP e do CPF 297.297.008-00;

¶VICE SECRETÁRIO: Julio Cesar von der Osten, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 313, neste município, portador do Rg. 1.322.826-4 e do CPF 239.753.779-68;

¶TESOUREIRO: Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prof. Zulmira Moreira, s/nº, Vila União, nesta cidade, portador da Rg. 4.692.605-6/PR e do CPF 673.238.479-15;



137
VICE TESOUREIRO: Vicente Roque da Rosa Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 1343, Centro, nesta cidade, portador do Rg. 7.791.895-7/PR e do CPF 044.408.299-96;

Como resultado, foram os membros acima empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, podendo representar a entidade em qualquer repartição pública, bancária ou privada. Assim o Sr. Presidente Roberto Casali Pavan, já empossado, deu por encerrada esta Assembléia Geral, desejando a todos uma feliz administração, sendo por mim, Julio Cesar von der Osten, Vice Secretário, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas:

Presidente: Roberto Casali Pavan



Vice Presidente: Julio Ohira



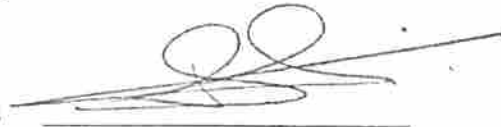
Secretário: Luiz Cassio Pavan Ribeiro



Vice Secretário: Julio Cesar von der Osten



Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos



Vice Tesoureiro: Vicente Roque da Rosa Filho



Conselho fiscal

Fls. nº. 38

Dr. Nelson Santos, brasileiro, casado aposentado, advogado, residente e domiciliado a rua Artur Emilio Leopoldo Conter 134 neste município, portador do RG 880.593-8, cpf 041.474.309-10

Dr. Amadeu Vitorio Sbalqueiro, Brasileiro, casado, medico veterinario, residente a Rua Azarias Vieira de Rezende 26, neste município, portador do RG14422793-2 e cpf 384.542.469-91.

Paulo Eduardo da Silva Papa, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agronomo, residente e domiciliado a fazenda Pindorama Pr 436, Km 91, neste município. Portador do RG9496444 ssssp, cpf 016836.748-39

PROTOCOLO Nº 26.915
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 033
LIVRO A-15
Bandeirantes, 08/outubro/2010
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funerjus - R\$ 8,57
Distribuidor - selos - R\$ 9,02
Funarpi - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 139

L E I nº 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

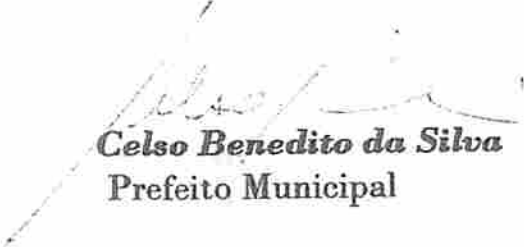
A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
98, do dia 22/12/09 do Jornal FOLHA
DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

Fls. nº. 140
m

Lei 16702 - 20 de Dezembro de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8367 de 20 de Dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

José Moacir Favetti,
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, sediada em **BANDEIRANTES, PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE DEBENTORES FISCIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Signature]

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

CADASTRO DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ROBERTO CASALI PAVAN

José Pavan

ALBERTINA CASALI PAVAN

BANDEIRANTES-PR 26-nov-1938

NASCIMENTO

NATURALIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

[Signature]

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

Fls. nº. 142

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

28-abril-1938

2.455.225

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONTEÚDO

NOVAS PESSOAS

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CIC

NASCIMENTO 26.11.38

CONTRIBUINTE

ROBERTO CASALI PAVAN

INSCRIÇÃO FISCAL 3.2 620 429 87

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[Signature]

Rs. nº 43
m

Devolução Eletrônica - CEDO
Av. Presidente Vargas, 1012
CEP 20071-910
Rio de Janeiro - RJ

☐ 01 - MUDOU-SE ☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO ☐ 04 - FALSO ☐ 05 - DESCONHECIDO ☐ 06 - REUSADO	☐ 07 - AUSENTE ☐ 08 - NÃO PROCURADO ☐ 09 - COLETO DANIFICADO ☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE ☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV/GU) ☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	Matrícula Razão do Responsável Retirado no Serviço Postal em
---	--	--

PARA USO DOS CORREIOS

Faz um **21**
Embratel



CTEE CURITIBA PR P17
ROBERTO CASALI PAVAN
ROD PR 436 00 SN SN C 92
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES PR

04502024



7216210573411110000005749830041119
POSTAGEM: 04/11/2019 VENCIMENTO: 15/11/2019



Esta conta pode ser paga na rede bancária e agentes lotéricos.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 103 21
ou acesse www.embratel.com.br

Para fazer um DDD: 0 + 21 + Cód. Cidade + Telefone
 Para fazer um DD: 00 + 21 + Cód. País + Cód. Cidade + Telefone
 Para chamadas a cobrar de Fixo, Celular e Tel. Público: 90 + 21 + Cód. Cidade + Telefone



Faz um **21**
Embratel

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro
CEP 04709-110 - São Paulo - SP
CNPJ - 40.432.544/0001-47

ROBERTO CASALI PAVAN

Fatura Digital Faz um 21, mais praticidade e agilidade para você. Tenha acesso a sua conta do 21 de forma rápida e segura, sempre que quiser. Acesse fazum21.com.br/contaporemil e realize seu cadastro.

Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento

Visite nosso site www.fazum21.com.br, e acesse o detalhamento de sua fatura.

Você que já fala ilimitado para telefones fixos de todo o Brasil aproveite a oferta para falar 21 minutos DDD para qualquer operadora celular do País. Cadastre-se agora e ganhe 6 meses grátis! Ligue 103 21 ou acesse www.fazum21.com.br

Facilite o seu dia a dia. Cadastre a sua conta em débito automático sem nenhum custo adicional e garanta o seu pagamento na data certa.

Ligue **10321** ou procure o seu banco.

CÓDIGO DA CONTA 178365606

SUA CONTA VENCE EM
15/11/2019

VALOR DA CONTA
R\$ 39,88

Seu Telefone: 43 35421235

(Classe: R)

mês de referência:

Novembro/2019

data de emissão:

02/11/2019

nº da fatura:

0260540233565

nº da nota fiscal:

000455345

cód. para débito automático:

178365606/7

! Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

Resumo da sua Conta

Total dos Serviços (com descontos)	RS	39,88
Total da Conta:	RS	39,88

Descontos e Vantagens

Informações

Fale 21 min, DDD do fixo para qualquer celular. Você só paga a franquia se usar

Resumo dos seus Planos e Serviços

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR
Novo Pacote Fixo-Móvel 21 min	-	30/09/2019 a 29/10/2019	0,00
Plano DDD Ilimitado 21 - Fixo-Fixo - Bloco Ilimitado	-	30/09/2019 a 29/10/2019	39,88
Descontos:	-10,03		
		Subtotal:	39,88

Fls. nº 144

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO P. STIFICAR 336235938

OBSERVAÇÕES

A
HAB PROD PERIGOSOS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 16/08/2010

DAVID RANCOTTI 28312444631
PR901948711

ASSINATURA DO EMISSOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JULIO OHIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 438769-4 SESP PR

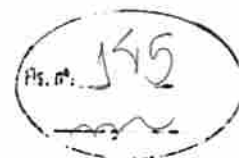
CPF: 112.866.529-87 DATA NASCIMENTO: 23/07/1944

FILIAÇÃO: MAMORU OHIRA
AYAKO OHIRA

PERMISSÃO: ACE CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01373760665 VALIDADE: 14/08/2013 1ª HABILITAÇÃO: 28/03/1963

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 336235938



JULIO CHIRA
EST DA TABULETA,
RURAL
SARDEIRANTES - PR - 86360-000

Setembro/2019

12347507

CPF: 112.866.529-87

01/11/2019

R\$ 618,00

Exercício: 2019
Município: 35424525

PRV 01/2019/2019/00045-08

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

(Nº Medidor) 0835045424 / TRUBA 3100

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
21050018 7563	19/09/2019 7795	10 kWh 1000 kWh	10	100 kWh	44,00 kWh	07/10/2019	21/10/2019

Mês	kWh	DL Pgto.	Valor
08/2019	430		196,78
07/2019	440	02/09/2019	189,82
06/2019	100	01/08/2019	39,32
05/2019	460	01/07/2019	182,71
04/2019	460	03/06/2019	174,77
03/2019	100	02/05/2019	18,65
02/2019	540	01/04/2019	207,03
01/2019	530	01/03/2019	205,61
12/2018	460	01/02/2019	181,63
11/2018	530	02/01/2019	200,83
10/2018	530	03/12/2018	234,41
09/2018	700	01/11/2018	302,23

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 098.766.322 SÉRIE - B

Emitida em: 23/09/2019

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	1320	0,417924	551,65	0,00	,00%
Subsidio Tarifario				174,23	0,00	,00%
Energia Cons. 2, Vermelha	kWh			56,10	0,00	,00%
Total - Preço (1)				781,99		
Subsidio Tarifario Liquido				-163,99		
Total - Outros (2)				-163,99		

ENERGIA ELET CONSUMO
Táritas
0,393360

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 135/202 a 231 volts

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R\$ 618,00
Reservado ao Fisco		
67B5.FB7D.0D2D.DF97.0A60.A44A.1476.2A45		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$8,22 E COFINS R\$37,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005, A PARTIR DE 01/09/2019 - PIS/PASEP 1,08% e COFINS 4,88%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADINPR

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Parados Band.Tarif.: Vermelha P1.21/08-19/09

Unidade Consumidora
12347507
Mês
09/2019
Vencimento
01/11/2019
Valor a Pagar
R\$ 618,00

Autenticação Mecânica

83500000006 4 18000111000 6 00101020198 4 21150364938 5
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco: 748 Agência: 0717

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO

CONTRIBUINTE

REGISTRO NO CPF 297 297 008 CC

NASCIMENTO 04.11.44

CIC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.245.706-6 DATA 01/JUL/2011

LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO

YVES DE OLIVEIRA RIBEIRO

E ESTEVINHA PAVAN RIBEIRO

ANGRA DOS REIS -RJ 04/NOV/1944

SÃO PAULO-SP

PERDIZES

CC: LV.B108/FLS.51 /N.023160

297297008/00

156 Delegado Philadelpho de Policia IRCTD-SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

0831-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MAIOR DE 18 ANOS

POLEGA DIREITA

B584-066840

fts. nº 546

Fls. nº. 57

Fin 106 442.39501

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - PR



Nome
JULIO CESAR VON DER OSTEN

Doc. Ident.
1323226-1

Particular
M

Data de Nascimento
10/02/1957

Validade
08/07/1998

CNPJ
339.753.779-60

354317004

Nome
JULIO CESAR VON DER OSTEN

Nome
LUCKA ROSEVON VON DER OSTEN

Nº de Registro
35/07/2002

Data de Registro
08/07/1978

Assinatura do Portador


Assinatura do Expediente


354317004

Rua Frei Rogado Promer. 623. Vila IBC.

Fls. nº 150

4-692.605-6

DATA DE EXPEDIENTE 08/05/1996

CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS

ARISTIDES GERALDO DOS SANTOS
LUIZIRA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

27/05/1969

BANDEIRANTES/PR

DOC ORIGEM COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE

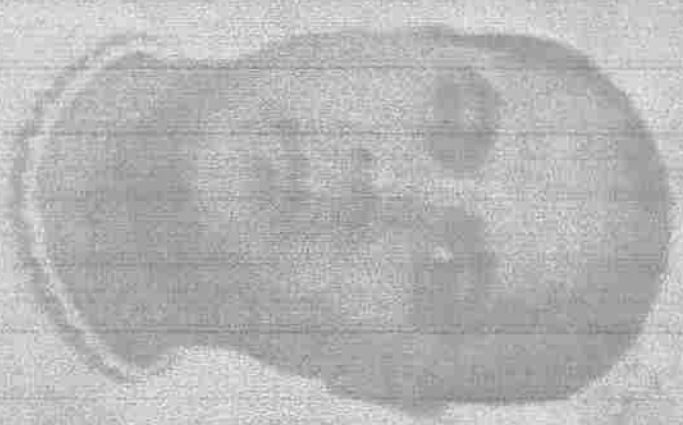
C.CAS 4381, LIVRO=16B, FOLHA=81V

Cpf 673.238.479-15

João Ricardo Keres Mochizuki

Fls. nº: 149

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - SP

CLAUDENEY GERALDO DOS
SANTOS

DOC. IDENT 4692605-6

NASCIMENTO 27/05/1969

CPF 673.238.479-15

247003814



SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Av. Comendador Luiz Meneguel, 992 - Centro - Bandeirantes
Tel.: (43) 3542-4566 - Site: www.saaebandeirantes.com.br
CNPJ: 75.624.478/0001-91

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS

RUA ZULMIRA M. DE ALBUQUERQUE, PRFA., 86

VL. UNIAO - BANDEIRANTES - PR

ROTA: 038 - SEQUENCIA: 00690

CÓDIGO DO CLIENTE

08013-6

MÊS REFERÊNCIA

10/2020

VENCIMENTO

15/11/2020

Consumo (m³)

Data da Anterior

Leitura Anterior

Data da Leitura

Leitura Atual

1864

21/10/2020

1858

21/09/2020

6

Média (m³)

Quantidade

Nº Hidrômetro

Grupo de Consumo

5

00

A94L476087

001C

Pls. nº 32,50

Fig. n° 193

1440345161

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: AMADEU VITORIO SBALQUEIRO

DOC. IDENTIDADE / RG: 1443793-2 UF: PR

CPF: 384.542.469-91 DATA NASCIMENTO: 08/05/1957

FILIAÇÃO: AMADEU SBALQUEIRO

IRENE PESSINE SBALQUEIRO

PROFISSÃO: NCE CAT. PR: 2.2

NP: 0240623107 VALIDADE: 2.08.2017 1ª HABILITAÇÃO: 15/06/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624336827

PROIBIDO PLASTIFICAR 1624336827

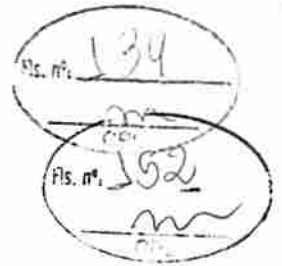
OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: *Amadeu Sbalqueiro*

LOCAL: RANDEIRANTES, PR DATA TERCIA: 24/05/2018

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 02657560784 PR914304475

PARANÁ



Rua - AZARIAS VIEIRA Regener - 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

153
153

NOME
NELSON DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9183 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
041.474.309-10 08/10/1940

FILIAÇÃO
CLAUDIO DOS SANTOS

BENTA FERNANDES DE
JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01508950358 27/12/2021 07/12/1972

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BANDEIRANTES, PR

DATA EMISSÃO
02/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

90448382877
PR915737483

PARANA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1797522953

PROIBIDO PLASTIFICAR

1797522953

154
m

139

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

DOC IDENTIFIC / REG. IDENTIFIC / UF
9496444 SSP/SP

CIV
016.836.748-39

DATA NASCIMENTO
25/01/1958

PRENOME
ANGELO PAPA

MARIA REZENDE DA SILVA
PAPA

PROFISSÃO
ACC
EXT. PAZ

Nº VEICULO
02808705400

VALIDADE
09/05/2016

EXPIRACAO
15/09/1977

COEFICIENTE

LOCAL
BARRETOS, SP

DATA EMISSAO
09/05/2016

60515709149
SP010855052

DETRAN - SP (SAO PAULO)

FAZENDA RIBEIRARIA
BRISSE TABLETA
CAIXA POSTAL - 34



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/04/2009	
NOME EMPRESARIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO USINA DA CIDADANIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-2176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2020 às 14:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 250

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
--------------------------	------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------

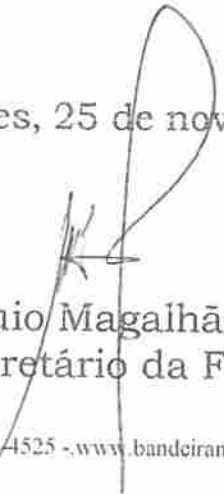
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.			
Nome Fantasia: Projeto Usina da Cidadania			
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88			
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira			Nº261
Bairro: Centro			
Atividades: Atividades Associativas Não Especificadas			
Anteriormente.			

Este documento tem validade até 16/04/2021, sendo obrigação do contribuinte
a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102403374320825158

Informação obtida em 05/11/2020 10:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020

Certificação Número: 2020120104133765553998

Informação obtida em 07/12/2020 13:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fig. n° 159



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022902526-40

Certidão fornecida para o CPF/MF: 042.620.429-87

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/02/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2221.UITO.4372**
Emitida em **05/11/2020** às **10:20:15**

Dados transmitidos de forma segura.



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
DÊ FLOR E FRUTO"
PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ 11.146.819/0001-88
BANDEIRANTES - PARANÁ
email: projetusinadacidadania@hotmail.com



Declaração de Inexistência de Débitos

DECLARAMOS QUE PROJETO USINA DA CIDADANIA, NÃO TEM DÉBITOS NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL BEM COMO NA ÁREA TRABALHISTA E CIVIL. POR SER VERDADE ASSINAMOS A COM INTEIRA RESPONSABILIDADE SOBRE A MESMA.

BANDEIRANTES, 12 DE NOVEMBRO DE 2020


ROBERTO CASALI PAVAN
PRESIDENTE

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

163
P.S. nº: _____
Cidade: _____

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos fins, que o PROJETO USINA DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ nº 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes/PR, 12 de novembro de 2020.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1616 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 231321 PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88

RG/IE:

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA

Nº: 39

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:25:47 de 05/11/2020

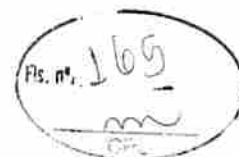
Válida até 05/12/2020

Código de verificação: CCND-VUOO

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO



ORGANIZACAO CONTÁBIL J & L S/S LTDA, firma jurídica de direito privado, com endereço na Rua Eurípedes Rodrigues, nº. 847 - Centro, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, Centro, sob o CNPJ; 77.250.603/0001-76, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. JOÃO MALAGHINI, brasileiro, casado, contador, CRC: 014.328/O-5, portador do CPF: 011.578.849-20. DECLARA pra devidos fins que presta serviços contábeis para a associação PROJETO USINA DA CIDADANIA, portadora do CNPJ: 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39-Centro -Bandeirantes-Pr. Por ser verdade, assino a presente.

Bandeirantes, 12 de novembro de 2020

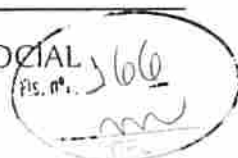
A handwritten signature of João Malaghini is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

João Malaghini
CRC 014.328/O-5
CPF 011.578.849-20



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 06 de janeiro de 2021.

Bandeirantes, 06 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira
Presidente do C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 011 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 06 de janeiro de 2022.

Bandeirantes, 06 de janeiro de 2020.

Ana Lúcia de Oliveira Borges
Presidente do C.M.D.C.A.



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

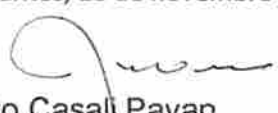
email: projetusinadacidadania@hotmail.com



DECLARAÇÃO

DECLARO QUE OS DIRETORES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADO PROJETO USINA DA CIDADANIA, INSTALADO A RUA BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES PR. INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOP O NUMERO 11.146.819/0001- 88, RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA NAS TRÊS ESFERAS: MINICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E PELA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), NÃO INCORREM NO ART. 39 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI 13.019 DE 2014, QUE DIZ. "FICARA IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA PREVISTA NESTA LEI"

Bandeirantes, 18 de novembro de 2020


Roberto Casali Pavan

Presidente

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:59 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2021.
Código de controle da certidão: **007C.83CC.B713.362C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

S.A.
 Idoro Biazeto, 158
 200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.895/0001-06
 IE 00.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
 88350045

Vencimento
 18/11/2020

Valor a Pagar
 R\$ 354,74

PROJETO USINA DA CIDADANIA
 R DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39

CEP: 86360000 BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 11146019000188

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 35424526

Reaviso de Vencimento

Fis. nº 570
 m

Informações Técnicas

No. Medidor: 0883240572 - TRIFASICO Mes Referência: 10/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medidor	Constante de	Total	Consumo	Data
24/09/2020	26/10/2020	32 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
55898	56237	339 kWh	1,00	339 kWh	10,59 kWh	26/10/2020

Próxima Leitura Prevista: 26/11/2020 COMERCIAL ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

Informações Suplementares AS [1.5.117.0]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifas Tensão Contratada:
 0,512770 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
 117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 303 kWh

MES	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19
CONS	315	280	318	327	282	347	427	442	288	398	476	442
PGTO	06/10	06/10	17/09	10/07	06/10	01/06	06/10	08/03	10/02	10/01	09/12	08/11

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 161041999 Serie B
 Emitida em 22/10/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	339	0,752625	255,14	255,14	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,64		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				11,69		
04 ACRESCIMO MORATORIO				48,72		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				19,65		

Base de Calculo do ICMS: 255,14 Valor ICMS: 73,98 Valor Total da Nota Fiscal: 354,74

Reservado ao Fisco
 E7BA.10EE.E289.BDCF.B669.EDDB.DF6C.AD83

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,31 E COFINS R\$ 6,03, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 25/09-26/10

Vencimento: 18/11/2020 Valor a pagar: R\$ 354,74

Controle 01-20209678009084-18 Numero de identificação 88350045 Mes 10/2020 AS [1.5.117.0]

83610000003 0 54740111000 2 00101020209 9 67800908418 0



36241
 56355
 56341
 0017
 224



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição voltada à proteção Social básica para crianças e adolescentes, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, e educacional.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças de 06 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, perfazendo um total de 40, no entanto, MUNICÍPIO repassará recurso referente emenda impositiva da câmara de vereadores do ano 2019 com valor total de R\$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



centavos) distribuídos da seguinte forma: aquisição de mobiliários e eletrodomésticos: R\$ 6.302,88 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), aquisição de materiais didáticos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 26.912-3 agência 0429-4 da ENTIDADE para execução da presente Colaboração. *junto ao Banco do Brasil*

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

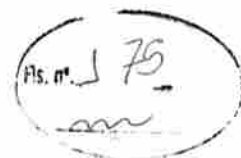
II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria até 31 de dezembro de 2020, a partir desta data deverá ser nomeado novo gestor para presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº. 5702
m

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920633350430000 – 3040-000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A **ENTIDADE** apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 170
m

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

720

AG

fp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 179

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

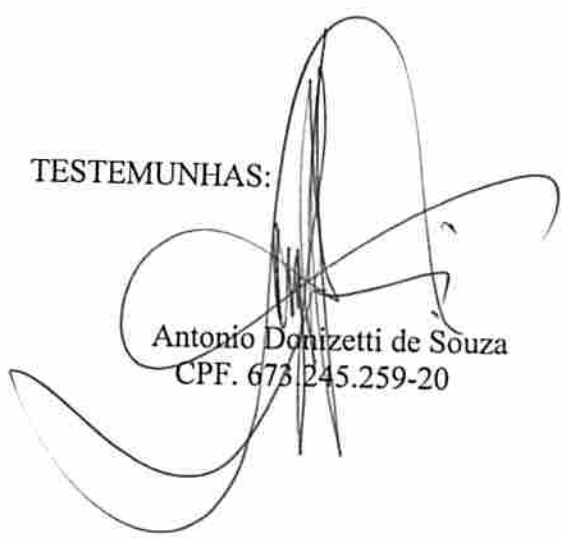
Bandeirantes, 24 de novembro de 2020.

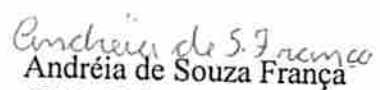

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

TESTEMUNHAS:

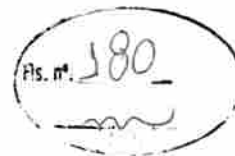

Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20


Andréia de Souza França
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09/2020-PMB

CONTRATO 324/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.

VALOR: R\$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

Roberto Casali Pavan

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BANDEIRANTES-PR

BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
Agente Delegado

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
LEONARDO VON DER OSTEN MOCELIN
Escritores Substitutos

Rua Prof. José Mario Junqueira, 323, Caixa Postal 057, Fone/Fax (43) 3549-1260, CEP 86.360-000

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, a meu cargo, neles, verifiquei **CONSTAR REGISTRADO** sob o n.º 199, do Livro A de Pessoas Jurídicas, a seguinte entidade: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, conforme cópia do Estatuto Social atual em anexo devidamente autenticada. **NADA MAIS.** "O referido é verdade e dou fé". Bandeirantes, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25.06.2020). Eu: _____: Silmar Cordeiro de Souza, Escritor Substituto, que o digitei, e assino. **Custas:** R\$ 7,72 - 40,00VRC, Funarpen R\$ 1,17, FADEP R\$ 0,38, ISS R\$ 0,23 - TOTAL R\$ 9,50. XX

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCRITOR SUBSTITUTO



Fis. nº 382
1

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo à Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 306 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

Art. 2º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

Art. 3º - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia foi extraída do registro original.
Bandeirantes 25/06/2020



DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Fls. nº. 103

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art. 6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (Art. 6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:



3
Fls. nº. 104

1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiro econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia foi extraída do registro original.

Bandeirantes, 25/06/2020

Silmar Córdelo de Souza
Escritor Substituto



8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balancetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários;

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades;

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas



atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia foi extraída do registro original.
Bandeirantes, 25/06/2020
Silmar Condeiro de Souza
Escrivente Substituto



Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Fls. nº. 107
m

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receitas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de Instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.



Ass. nº 108
m

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face à carência de meios e recursos mínimo indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo da Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento;

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãs desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia foi extraída do registro original.

Bandeirantes, 25/06/2020

Silmar Cordero de Souza
Escrivente Substituto

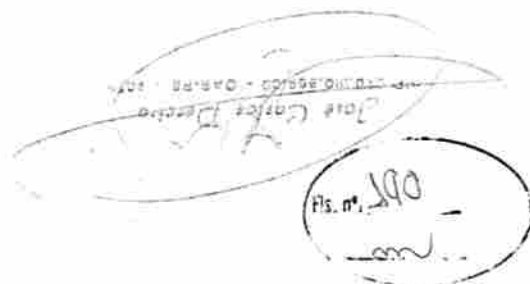




- 5º - Sujeitam-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.
- Parágrafo Único** - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.
- Art. 33º** - No caso de Crianças Órfãs de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.
- Parágrafo Único** - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:
- 1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abandonada pela Vara da Infância e Juventude;
- 2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA**
- Art. 34º** - Dar-se-á a Liberação à Família:
- 1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança;
- 2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.
- Art. 35º** - A Instituição garantirá às Crianças Abandonadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.
- Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.
- CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS**
- Art. 36º** - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócios:
- 1º - Sôcio Fundador;
- 2º - Sôcio Beneficor;
- 3º - Sôcio Contribuinte
- Art. 37º** - Os Sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.
- Art. 38º** - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:
- 1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- 2º - Tomar parte nas Assembleias Gerais;



CERTIDÃO
CERTIFICADO e dou fé, que a presente cópia
foi extraída de registro original.
Bandeirantes, 25/06/2020
Silmar Cordeiro de Souza
Escritor Substituto



Bandeirantes, 20 de março de 2007.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração da LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 42º - O Exercício Social da LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede da LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", reuniões Culturais e Recreativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo;

2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

Art. 39º - São deveres dos Sócios da LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

3º - Reunir-se em Assembleia Geral para eleger bienalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Fis. nº 193
m





Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Iar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"

Nos dias do mês de novembro do ano Dois Mil e Duzentos e Um, às vinte horas, os membros da diretoria se reuniram para a eleição do biênio 2020/2021. O senhor Davival, presidente da instituição iniciou a reunião distribuindo a cédula de votação do Conselho Fiscal Deliberativo que analisará a chapa para eleição da Diretoria executiva, segundo o Artigo 23, parágrafo 3º do Estatuto do Iar da Criança Dr. Bezerra de Menezes. Finda a votação do Conselho Fiscal Deliberativo, onde foram eleitos sete membros, sendo eles: Sr. Benedito Rosa da Silva; Davival da Silva; Talita Vidotte Costa; Cintia Cristina de Oliveira Iurki; Wanessa Blaschi; Glória Moreira da Silva e Nilcéia Dias Ávila de Lima que havia empatado com a Sra Dinorciei Alves Camilo, e no critério de idade, assumiram a posição no Conselho Fiscal Deliberativo, que analisaram a proposta da chapa única para a eleição da Diretoria Executiva para o biênio de 2019/2021, sendo composta da seguinte forma:

- Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador;
- Vice-presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iurki;
- Tesoureiro: Landemir Antônio dos Santos;
- 2º Tesoureiro: Nilcéia Dias Ávila de Lima;
- Secretária: Wanessa Blaschi
- 2ª Secretária: Thaís Helena Constantino Patelli

O Conselho Deliberativo analisou e aprovou a equipe proposta que foi aclamada por todos presentes e empossada simultaneamente. Segue a qualificação dos membros da nova



193
mJ



diretoria para o biênio acima citado:

Presidente: Aline Villas Boas Manuel Salvador, brasileira, casada, portadora do RG n° 30.740.131-5 SSP/ e CPF n° 140.318.958-20, residente à Avenida Bandeirantes 189, Bandeirantes / Paraná;

Vice-Presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iteki, brasileira, casada, portadora do RG n° 5.077.633-6 SSP/PR e CPF n° 878.899.789-81, residente à Rua Antonio Alvaes Torres 42, Bandeirantes / Paraná;

1ª Secretária: Wanessa Blaschi, brasileira, casada, portadora do RG n° 12.392.043-0 SSP/ e CPF n° 277.101.998-10, residente à Rua José Pedro 409, Bandeirantes / Paraná;

2ª Secretária: Thais Helena Constantino Patelli, brasileira, casada, portadora do RG n° 22.364.024 SSP/SP e CPF n° 273.547.048-22, residente à Rua Maria do Carmo Mestre Garcia 67, Bandeirantes / PR;

1º Tesoureiro: Laudemir Antonio dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.117.414 SSP/PR e CPF n° 457.994.159-49, residente à Rua Juvenal Mesquita 312, Bandeirantes / Paraná;

2ª Tesoureira: Nilceia Dias Avila de Lima, brasileira, casada, portadora do RG n° 1.350.265 SSP/PR e CPF n° 236.721.539-15, residente à Rua Francisca Alves Morilha 604, Bandeirantes / PR.

Dando repênia, o senhor Dorival apresentou a prestação de contas da instituição e fez uma explicação sucinta dos trâmites burocráticos para a assembleia reunida e a nova diretoria. O senhor Benedito Rosa pediu a palavra e expôs a história da fundação do Iar da Criança. Ao final o senhor Dorival agradeceu a presença de todos e se colocou a disposição para a transição

da nova diretoria e encerrar a assembleia.
Eu, Cintia Cristina de Oliveira Tuki, secretária,
lavaria presente ato, que após ser lida e apro-
vada, será assinada por todos os presentes. Nesse
mesmo ato, a diretoria aclamada fica em-
possada.

Bandeirantes, 18 de Novembro de 2019.

- Presidente: Alime Gillos Bôs M. Schroder
- Vice-presidente: Olinosuki
- 1ª Secretária: Wamara Bianchi
- 2ª Secretária: Olinosuki
- 1º tesoureiro: [assinatura]
- 2º tesoureiro: [assinatura]
- 1º Conselheiro: [assinatura]
- 2º Conselheiro: [assinatura]
- 3º Conselheiro: [assinatura]
- 4º Conselheiro: Olinosuki
- 5º Conselheiro: Wamara Bianchi
- 6º Conselheiro: [assinatura]
- 7º Conselheiro: [assinatura]

[assinatura] [assinatura]
Wamara Bianchi [assinatura]
Olinosuki [assinatura]
Wagner L. D. [assinatura]
[assinatura] [assinatura]
Gandhy [assinatura]
[assinatura] [assinatura]
Alime Gillos Bôs M. Schroder



PROTOCOLO Nº 26.392
REGISTRADO SOB O Nº 199
FLS. 059
LIVRO A-09
Bandeirantes, 25/11/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escritor Substituto

CUSTAS 300,00 VRC - R\$ 57,90
Fimopos - R\$ 8,40
Distubugor - selos - R\$ 8,70
Funapen - R\$ 1,17
Fideop - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 542/62

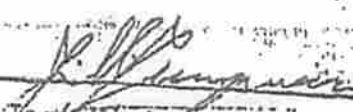
José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm de muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, acolhendo e auxiliando com desvelo as classes menos favorecidas desta região,

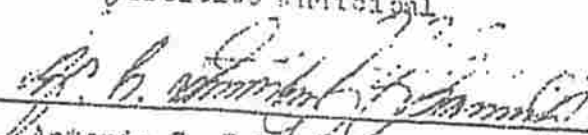
R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 5 de julho de 1.962.-


José Mário Junqueira

Prefeito Municipal


Antonio J. Zulmires de Campos

Oficial Administrativo

COPEL
Copel Distribuição S.A.
Rua João Lázaro Brazuto, 153
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.695/0001-06
IE 90.233.073-90 IM 423.992-4

www.copel.com

0800 51 00 116

Unidade Consumidora

23383453

Vencimento

20/10/2020

Valor a Pagar

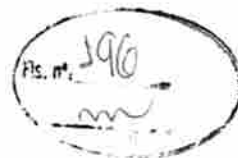
R\$ 500,14

LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

R ESTEVAN LEITE DE NEGREIROS, 806 - LAR CRIANÇA DR B MENEZES

CEP: 86360000 BANDEIRANTES - PR

CPJ: 80505589000119



Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 35424526

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0854040799 - TRIFASICO

Mes Referência: 10/2020

Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
01/09/2020	02/10/2020	31 dias	1,00	656 kWh	21,16 kWh	02/10/2020
80787	81443	656 kWh				

Proxima Letura Prevista: 03/11/2020

COMERCIOFAMATOS

Informações Suplementares

AS [1.5.110.0]

Tarifas

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 644 kWh

MES	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19
CONS	671	713	602	667	735	693	687	718	854	786	843	
PQTO	20/08	20/07	22/06	20/05	20/04	20/03	20/02	20/01	20/12	20/11	21/10	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 156907016 Serie B

Emitida em 01/10/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	656	0,745807	489,25	489,25	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				38,77		
03 CRED VIOL META CONT				-27,89		
Base de Calculo do ICMS:	489,25	Valor ICMS:	141,88	Valor Total da Nota Fiscal:	500,14	

Reservado ao Fisco

2C4E.ABF8.1295.F91D.7CAA.9130.D1C1.CB61

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,96 E COFINS R\$ 9,04, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

FATURA DO MES 09/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Periodos Band Tarif.: Verde 02/09-02/10

Vencimento: 20/10/2020 **Valor a pagar: R\$ 500,14**

Controle	Numero de Identificacao	Mes	AS [1.5.110.0]
01-20209595964146-1	23383453	10/2020	

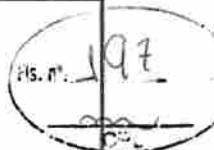
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0717

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83690000005 7 00140111000 0 00101020209 9 59596414601 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 11:49:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

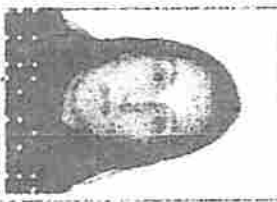
ESTADO DE SÃO PAULO

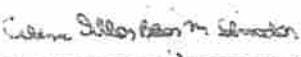
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8830-2

MAO PLASTIFICAR





CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 30.740.131-5 2 VIG DATA DE EMISSÃO 13/06/2016

NOME ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR

RELACAO ALEXANDRE MANOEL LILIA VILLAS BOAS MANOEL

NATURALIDADE BOTUCATU - SP DATA DE NASCIMENTO 28/07/1979

DCC 000000 PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CCLV.B1517 PLS.152 / Nº52382

CPF 170318958/20



ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.119 DE 20/06/73

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

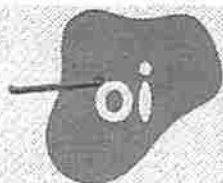
Secretaria da Receita Federal

CPF

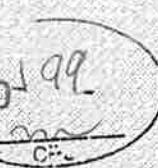
170.318.958-20

ALINE VILLAS BOAS MANOEL

28/07/1979

**Aline**

CHEGOU SUA FATURA DA OI.

Acesse www.oi.com.br/MinhaOi
CÓDIGO MINHA OI 28871594FATURA DE
MAI/2020VENCIMENTO
16/06/2020Emissão em 05/05/2020
FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕESPAGAR (R\$)
120,70

SERVIÇOS UTILIZADOS

TV POR ASSINATURA

84,90

TOTAL DE MENSALIDADES

84,90

Além disso, você...

Outros lançamentos

35,80

TOTAL DA SUA FATURA

120,70

**DÉBITO
AUTOMÁTICO
É SÓ
VANTAGEM.**Coloque a sua conta
em débito automático.
É mais simples, mais
prático e mais seguro.LIGUE 109 31
E PEÇA AGORA MESMO.

ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR

CPF: 170.318.958-20

NÚMERO DO CONTRATO: 28871594

NÚMERO DA FATURA: 2748482084

Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 28871594

**CÓDIGO MINHA OI
28871594**www.oi.com.br/MinhaOiCadastre-se na Minha Oi e consulte
saldo, conta detalhada, histórico
de consumo e muito mais.**ENTENDA SEU CONSUMO**

O valor da sua fatura nos últimos meses

Mai 2020	120,70
Abr 2020	84,90
Mar 2020	84,88
Fev 2020	84,90
Jan 2020	84,90
Dez 2019	84,89

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite:

- Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata di.
- Suspensão Parcial e/ou Total do serviço.
- Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa).



CLIENTE

ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR

FATURA DE

MAI/2020

VENCIMENTO

16/06/2020

VALOR

120,70

DÉBITO AUTOMÁTICO

28871594

84640000001 0 20700369000 6 00000000000 0 02748482084 3



OI MOVEL SA

OI MOVEL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUA FILIAL COMERCIAL NORTE, S/A - ASA NORTE
BRASILIA - DF 710.712-900
CNPJ: 05.423.068/0001-11
INSC. ESTADUAL: 07.441.356/001/03
INSC. MUNICIPAL: 065.001-3CNPJ: 05.423.068/0008-66 INSC. ESTADUAL: 03.710.120-66
INSC. MUNICIPAL: 427.800-9
AV MANOEL VILLAS BOAS, 115-14º ANDAR - VENEZUELA
CEP: 04010040 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 413.065.0000 ext. 100

DECLARAÇÃO

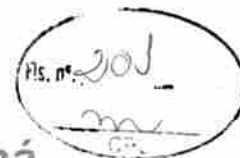
PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, contador, portador do CRC/PR 035.463/O-1, e do CPF nº 634.809.489-87, com seu escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA**, aos devidos fins que é Contador responsável pela empresa **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**, entidade filantrópica com a finalidade de **Lar Abrigo**, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, sita à Rua Estevan Leite de Negreiros, nº 806, CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 80.505.589/0001-19.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Bandeirantes – PR, 16 de novembro de 2020.



Patricio Kolachenek do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 035.463/O-1 - CPF 634.809.489-87



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/02/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

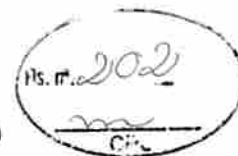
Código de controle 6825.DTTS.3198
Emitida em 12/11/2020 às 17:34:23

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1639 / 2020
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 229981 LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: 80.505.589/0001-19

RG/IE:

Nº: 806

Compl:

Endereço: RUA ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

Bairro: VILA MACEDO

e-mail:

CEP: 86360000

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:18:05 de 09/11/2020

Válida até 09/12/2020

Código de verificação: AQTU-RXCU

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:27 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **33DB.A887.CDD5.873F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 80.505.589/0001-19**Razão Social:** LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**Endereço:** R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020**Certificação Número:** 2020110702454973542970

Informação obtida em 09/11/2020 13:23:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.505.589/0001-19

Certidão nº: 28889927/2020

Expedição: 09/11/2020, às 13:30:33

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

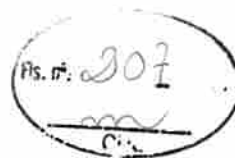
Emitido no dia 07/12/2020 às 14:29:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

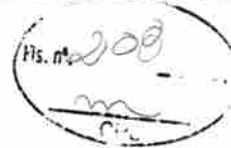
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE de acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 10 crianças, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso referente emenda impositiva da câmara de vereadores do ano 2019 com valor total de R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma: aquisição de mobiliários e eletrodomésticos: R\$ 6.302,88 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), medicamentos e leites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



especiais: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e utensílios de cozinha: R\$ 3.514,00 (três mil quinhentos e quatorze reais) .

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os alunos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, , através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

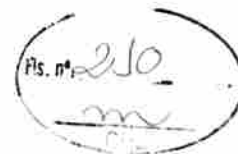
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

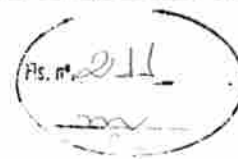
Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria até 31 de dezembro de 2020, a partir desta data deverá ser nomeado novo gestor para presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920633350430000 – 3040-000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

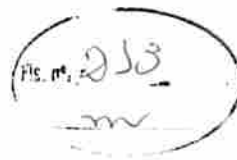
Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

• inexecução do objeto desta Colaboração;

• Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

• Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº. 254
m

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

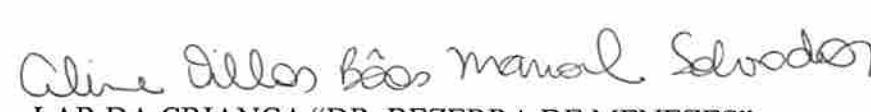
Bandeirantes, 24 de novembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente

TESTEMUNHAS:


Antonio Denizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20


João Roberto Cosmo
CPF. 651.946.249-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 215

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2020-PMB

CONTRATO N.º 323/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

VALOR: R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Presidente



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Livre de Registro das Pessoas Jurídicas A-4, folha 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/06/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - PR.

Artigo 2º. O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Camé da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;



[Handwritten signature]

el

44

150

[Handwritten signature]

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

§ 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Câmbé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócios que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (dennissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP. Convocação do Órgão Deliberativo far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.
§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.
§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.
§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.
§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (contrades ou consócios) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
§ 2º. Caso não se encontrem associados (contrades ou consócios) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Camê da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.
§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.
§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria que forem associados (contrades e consócios) não estão dispensados de suas obrigações junto as respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.
§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé;

- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social;

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos

às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito,

cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Bandeirantes;
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício de Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Jacarezinho, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.



§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores



Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda revertida para os objetivos da associação;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Câmbé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Câmbé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Câmbé da SSVP, nos termos do “caput”.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.265 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

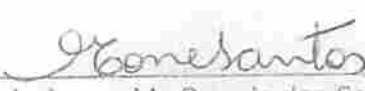
Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes.

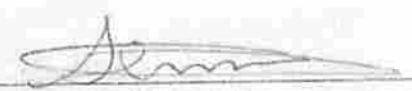
Bandeirantes, 01 de Junho de 2020.


Vítor Hugo Frutuoso
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 1.060.605 SSP/PR
CPF nº 380.763.099-20


Maria Aparecida Correia dos Santos
Secretária do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 3.670.418-7 SSP/PR
CPF nº 585.830.929-15

Aprovação e homologação

CMC – Conselho Metropolitano de Cambé: 29/06/2020


Hélio Sala
Presidente do Conselho Central de Jacareizinho
RG nº 1.595.186 – SSP/PR
CPF nº 306.785.019-04


Carlos Lodi
Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 3.174.322-2 – SSP/PR
CPF nº 469.548.809-49


Edson Carlos Vicentin
Presidente do CMC
RG nº 5.051.083-2/PR
CPF nº 966.815.83991


Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo
Advogado OAB/PR 49.751

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,07
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



PROTOCOLO Nº 26.674

REGISTRADO SOB O Nº 058

FLS. 280

LIVRO A-14

Bandeirantes, 09/Julho/2020

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO







LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Inscrição CNPJ nº 76.135.340/0001-44 – Unidade Pública Municipal Deor, 54211962 – Unidade Pública Municipal Lei 12878
de 30/05/2000 – Unidade Pública Federal Lei 91103 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/06/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 16/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61128 de 30/07/1984 – Registro e Cadastro da Soc. de Estado da Bahia
nº 0197/00 – Carta de Incrição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 230 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536
BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REALIZADO EM 07 DE JANEIRO DE 2020

ATA de nº 67 da reunião em Assembleia Geral Extraordinária, para Posse do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, área do Conselho Metropolitano de Curitiba, realizada no dia sete de janeiro de dois mil e vinte, (07-01-2020) na sede, situado a Rua Edelina Meneghel Rando, 2525. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para Posse da nova Diretoria, cujo administrador Vitor Hugo Frutuoso foi eleito em Assembleia Geral do dia dezessete de outubro de dois mil e dezenove (17-10-19), conforme Ata de eleição número sessenta e seis (66) e homologada pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove (22-11-2019) em conformidade com o Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença do Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba Confrade Valdir Marques da Silva e as presenças dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicentinos e vicentinas. "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO". A Reunião de posse foi declarada aberta pelo Presidente em exercício Confrade Srº José Rossato Filho, após ter formado a mesa dos trabalhos, às 19:30 horas (dezenove e trinta horas), dirigiu as orações regulamentares da SSVP. O presidente em exercício José Rossato Filho fez a leitura espiritual que constou a leitura do Evangelho de Marcos 6, 34-44, que foi comentada por alguns presentes. Designou a consócia Maria Aparecida Correa dos Santos para secretariar os trabalhos. Dando prosseguimento, o Confrade presidente em exercício Srº José Rossato Filho apresentou um breve relato das atividades realizadas em seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Geraldo Gomes da Silva que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade Vitor Hugo Frutuoso como presidente do Lar São Vicente de Paulo de Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 09/01/2020 (nove de janeiro de dois mil e vinte) e termina em 10/01/2022 (dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois). O Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, portador do RG nº 1.060.605 SSP/PR, CPF nº 360.763.099-20, Profissão Comerciante, residente na rua Arthur Conter, nº 479, Bandeirantes. Já empossado Confrade Srº Presidente Vitor Hugo Frutuoso, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o presidente, Confrade Vitor Hugo Frutuoso, procedeu a nomeação e posse dos membros que comporão sua Diretoria, a seguir: Vice-presidente Senhor Natalino Vilar Garcia, portador de RG 1.542.802-3 SSP/PR, CPF nº 141.074.579-15, Comerciante, Brasileiro, residente de Rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, em Bandeirantes. Primeira secretária, Consócia Maria Aparecida Correia dos Santos portadora do RG 3.670.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 585.830.929-15, Professora, Brasileira, residente na rua Conceição Veiga, nº 175 Vila Macedo em Bandeirantes. Segunda Secretária Consócia



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.125.540/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Unidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - Unidade Pública Federal Lei 81108 de 12/03/1995
Personalidade Jurídica, 26 de 12/03/58 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1984 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0187/09 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 230 de 05/09/1999
Av. Edeline M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536
BANDEIRANTES - PR - CEP 85.360-000



Avair Vasconcellos, portadora do RG 3.641.562 SSP/PR e inscrito CPF 775.270.369-34, Costureira, Brasileira, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União em Bandeirantes. Primeira Tesoureira Angela Roque da Rosa Rossato, portadora do RG 3.901.232-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 786.463.759-00, Comerciante, Brasileira, residente na Rua São Paulo, nº 1915, Centro em Bandeirantes. Segunda Tesoureira Maria Somera Scaramal, portadora de RG 2.116.700 SSP/PR, e inscrito no CPF 935.429.099-04, Comerciante, Brasileira, residente na Rua Dino Veiga, nº 864, Vila Itapeva, em Bandeirantes. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades e Consócias: Confrade Geraldo Fontolan, portador do RG 1.031.942-0 SSP/PR e inscrito no CPF 044.463.999-34, aposentado, brasileiro, residente na Rua Benedito José de Andrade, nº 116 Vila Maria em Bandeirantes; Consócia Maria Aparecida de Souza Takayama, portadora do RG 481.957 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 547.435.089-91, professora aposentada, brasileira, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233 Vila Maria Alice em Bandeirantes e Confrade José Rossato Filho, portador do RG nº 3.427.534-3 SSP/PR, CPF nº 548.656.549-68, Profissão Comerciante, residente na rua São Paulo, nº 1915, Bandeirantes. Finalmente o Confrade Geraldo Gomes da Silva em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. Reunião suspensa ao tempo suficiente para à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 horas com as orações regulamentares conduzida pelo novo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, e eu Consócia Maria Aparecida Correa dos Santos, secretária designada, lavrei e assino a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

Maria Aparecida Correa dos Santos - 1ª Secretária

Maria Aparecida Correa dos Santos
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Avair Vasconcellos - 2ª Secretária

Avair Vasconcellos

Vitor Hugo Frutuoso - Presidente

Vitor Hugo Frutuoso
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Natalino Vilar Garcia - Vice-Presidente

Natalino Vilar Garcia
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Angela Roque da Rosa Rossato - 1ª Tesoureira

Angela Roque da Rosa Rossato
Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Maria Somera Scaramal - 2ª Tesoureira

Maria Somera Scaramal

Geraldo Fontolan - Conselho Fiscal

Geraldo Fontolan

Maria Aparecida de Souza Takayama - Conselho Fiscal

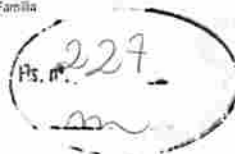
Maria Aparecida de Souza Takayama





LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 16.135.940/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1992 - Unidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - Unidade Pública Federal Lei 81106 de 12/03/1995
Personalidade Jurídica 29 de 12/04/59 - Ser. Trabalho Assistência Social: 122 de 30/07/1964
Conselho Nacional de Assistência Social: 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Decr. de Estado da Criança e da Família nº 0187/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977
Certificação de Exatidão de Fios Fisioterapeutas - Resolução nº 236 de 28/09/1998
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536
BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



José Rossato Filho - Conselho Fiscal

José Rossato Filho

Geraldo Gomes da Silva - Presidente do Conselho Central de Jacarezinho

Geraldo Gomes da Silva

PROTOCOLO Nº 26.468

REGISTRADO SOB O Nº 058

FLS. 61

LIVRO A-74

Bandeirantes, 09/01/2020

Bruno Azzolin Medeiros
BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
Oficial

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90

Funrejus - R\$ 8,67

Distribuidor + selos - R\$ 9,02

Funarpen - R\$ 1,17

Fadep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73



Pls. nº 228

LAR SÃO VICENTE DE PAULO - BANDEIRANTES-PR			
BALANCETE DO MÊS DE:		OUTUBRO	ANO: 2020
DIA	RECEITAS	VALOR CAIXA	VALOR BANCO
	Prestação de serviço de 44 internos		32186,00
	Doação de Terceiros		13794,00
	Doação Funerárias		5270,00
	Doação NOTA PARANÁ		3963,61
	Doação pelos carnês		2350,00
	Doação Gêneros Alimentícios		3500,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00	61063,61
DIA	DESPESAS PAGAS	POR CAIXA	PELO BANCO
	FUNCIONÁRIOS (Pagamentos e adiantamento salarial)		31604,69
	COPEL		4179,09
	FARMÁCIA		3458,85
	FRUTAS E LEGUMES		1364,76
	FGTS		3509,44
	INSS		1915,70
	INTERNET		99,90
	MEDIC TEC		119,20
	PRODUTO LAVANDERIA		2080,80
	LORDANI		1045,00
	PRODUTOS DE LIMPEZA		3408,70
	FRALDAS E ABSORVENTES		2860,00
	TELEFONE FIXO		236,10
	TELEFONE CELULAR		191,79
	POSTO GASOLINA		507,50
	PRODUTOS HOSPITALARES		2300,12
	BANDGÁS		1254,00
	DESINSETIZAÇÃO		250,00
	CONCERTO MÁQUINA		500,00
	PAPELARIA		153,50
	MEDICINA DO TRABALHO		230,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00	61269,14
RESULTADO DO MÊS CORRENTE (Receitas menos Despesas - por caixa e pelo Ban		-205,53	
		CAIXA	BANCO
SALDO ANTERIOR		0,00	0,00
SALDO ATUAL A TRANSPORTAR MÊS SEGUINTE		0,00	-205,53
TOTAL DISPONIVEL FINAL DO MÊS (CAIXA E BANCOS)		-205,53	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ps. nº 229
m

DECLARAÇÃO

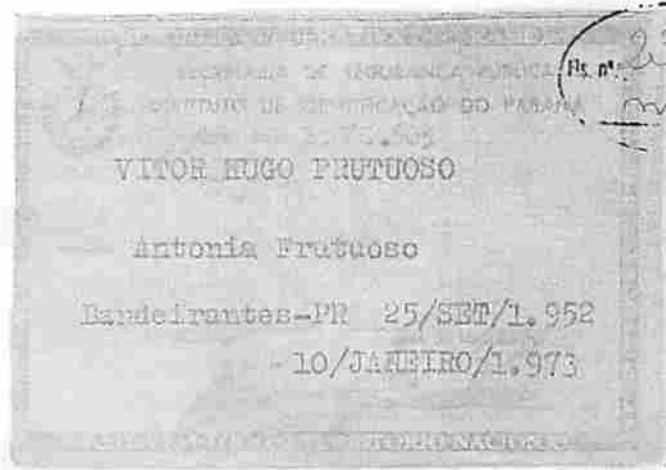
CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA

para os devidos fins, que o *LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES*, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2325, Vila São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 542/62, de 25 de julho de 1962, está em pleno funcionamento, prestando assistência social à pessoa idosas nesta cidade de Bandeirantes(Pr), cumprindo assim relevantes serviços para nossa população.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2015.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



Fls. nº. 238

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: 3.901.232-4

POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.901.232-4 DATA DE EMISSÃO 12/06/2013

NOME: ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO

FILIAÇÃO: JOÃO ROQUE DA ROSA

ASA: CENSA DA ROSA

NATURALIDADE: BANGORANTESP/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1968

DOC. ORDEM: COMARCIA-BANGORANTESP/PR DA SEDE

CAS-4829 LIVRO-118 FOLHA-228

CPF: 786.463.759-00

QUINTA-PR

Assinatura do titular

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Identificação

CPF

786.463.759-00

ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO

01031968

115. nº

332

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: MARIA APARECIDA CORREIA

LOC. EMISSÃO / OUT. EMISSÃO / 1º
3470438-7 SSP PR

CPF 585.830.929-15 DATA NASCIMENTO 04/04/1965

RELACÃO
JOSE BENEDITO CORREIA
FILHO
MARIA DIVA DA SILVA
CORREIA

INSCRIÇÃO 01878700877 VIGÊNCIA 18/05/2022 EXPIRAÇÃO 24/07/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1387797777

PROBONO PLASTIFICAR 1387797777

Assinatura do Portador

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO 20/01/2017

Assinatura do Emissor 26759414484 PR512036007

PARANÁ

175. nº 233
m

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARANÁ

3.670.418 7

NOME
MARIA APARECIDA CORREA

PAI
JOSE BENEDITO CORREA FILHO

MÃE
MARIA DIVA DA SILVA CORREA

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1965

LOCAL DE NASCIMENTO
BANDERANTES/PR

DATA DE REGISTRO
18/05/1962

ASSINATURA
FELIX NICK RODA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Ins. nº

234

m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2525	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-4536
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2020 às 16:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Eu, MARIO ROBERTO LORDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da C.I. RG 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, 245, CEP-86360-000, telefone: 43/3542-4201, DECLARO para os devidos fins, que sou contador da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, com cnpj sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525, CEP 86.360-000 e, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bandeirantes-Pr., 20 de fevereiro de 2020


MARIO ROBERTO LORDANI
RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA 245 TEL 3542-4201
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR
CONT CRC PR 016706 CPF 235.834.959-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ps. nº 236

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2020

**ALVARÁ DE
LICENÇA**

**Nº de
Inscrição**
6479

**Nº do
Alvará**
3262

**A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:**

**Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
BANDEIRANTES**

CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44

Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2525

Bairro: Vila São Vicente

Atividade: Asilo.

**Este documento tem validade até 06/02/2021, sendo obrigação do contribuinte a
baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.**

Bandeirantes, 6 de novembro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Copel Distribuição S.A.
 José Isidoro Blasotto, 158 sl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.300.898/0001-00 - IE 90.239.072-90 - IM 423.992-4

www.copel.com.br
 0800 51 00 116

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
 AV EDELINA MENEGHEL RANDO, 2525
 CENTRO - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 004 762000
 CNPJ 76.135.540/0001-44

Mês de referência

Agosto/2020

Vencimento

24/08/2020

Unidade Consumidora

12314676

VALOR A PAGAR

R\$ 3.197,57

FAT-01-20209399904282-4

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 35424525

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0292269704 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assist Social Prest em Resid Cole

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
06/07/2020 46853	05/08/2020 50896	30 dias 4233 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado

4.233 kWh

Consumo
Médio Diário

141,10 kWh

Data de Emissão

06/08/2020

Próxima Leitura
Prevista

04/09/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DtPgto.	Valor
07/2020	4186	24/07/2020	3.284,82
06/2020	3793	24/06/2020	2.994,42
05/2020	4213	25/05/2020	3.336,77
04/2020	4170	07/04/2020	3.314,11
03/2020	3708	11/03/2020	2.951,21
02/2020	4020	10/02/2020	3.278,65
01/2020	4300	24/01/2020	3.501,03
12/2019	3977	12/12/2019	3.363,67
11/2019	4133	25/11/2019	3.483,09
10/2019	4163	25/10/2019	3.531,85
09/2019	3802	24/09/2019	3.252,55
08/2019	4305	12/08/2019	3.545,33

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 148.483.511 - SÉRIE B
 Emitida em 06/08/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	4.233	0,755391	3.197,57	3.197,57	29,00%

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

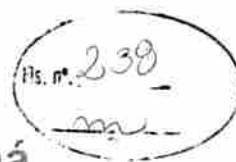
Taxa de Cobrança 127/2020 nota
 Limite Faturado Mensal: 117 a 133/2020 a 201 nota

Reaviso de Vencimento

Base do Cálculo do ICMS 3.197,57	Valor ICMS 927,30	Valor Total da Nota Fiscal 3.197,57
Reservado ao Fisco 47B2.3D75.B2D1.0B70.FC6A.E700.7A38.8887		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$17,66 E COFINS R\$81,80 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/08/2020 - PIS/PASEP 0,58% e COFINS 2,55%
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Período Band.Tarif.: Verde:07/07-05/08

SIC0004355014 240820 018 0004...3.197,57 0501



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/11/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



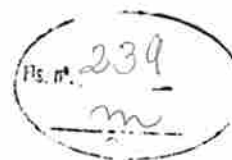
Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2502.YWEZ.6248
Emitida em 01/09/2020 às 09:21:30

Dados transmitidos de forma segura.

07/12/2020

...: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR ...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

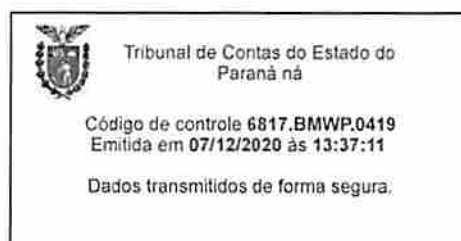
CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/03/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão nº: 15031818/2020
Expedição: 30/06/2020, às 09:21:46
Validade: 26/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

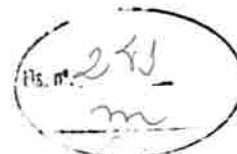
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:33 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2021.

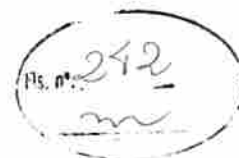
Código de controle da certidão: **60A3.86D4.82B4.A840**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1620 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**

CPF/CNPJ: **76.135.540/0001-44**

RG/IE:

Endereço: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO**

Nº: **2524**

Compl:

Bairro: **NESTE MUNICIPIO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

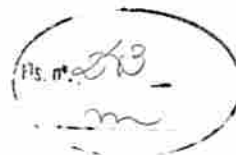
Emitida às 16:18:11 de 05/11/2020

Válida até 05/12/2020

Código de verificação: **TPUH-CCCE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

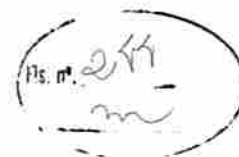
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902101490093230

Informação obtida em 05/11/2020 16:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112604472801797890

Informação obtida em 07/12/2020 13:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº 215
m

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente r. Vitor Hugo Frutuoso, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.060.605 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 360.763.099-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 48 (quarenta e oito) idosos, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso referente emenda impositiva da câmara de vereadores do ano 2019 com valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) que serão divididos em: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, R\$ 3.000,00 (três mil reais) aquisição materiais geriátrico e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) manutenção das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 256

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, através do depósito bancário na conta corrente nº 8.879-1, agência 4355, do SICOOB da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

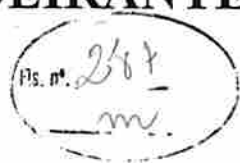
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria até 31 de dezembro de 2020, a partir desta data deverá ser nomeado novo gestor para presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº. 2511
m

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920633350430000 – 3040-000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 250

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 251

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 252
m

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

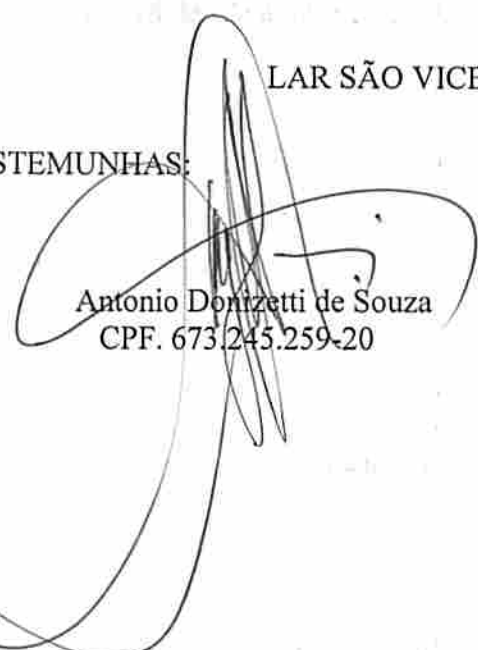
Bandeirantes, 24 de novembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
Vitor Hugo Frutuoso
Presidente

TESTEMUNHAS:


Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20


João Roberto Cosmo
CPF. 651.946.249-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº 253

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2020-PMB

CONTRATO N.º 269/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

VALOR: R\$17.000,00 (dezessete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

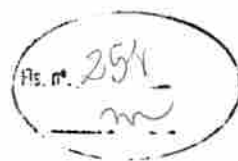
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
Vitor Hugo Frutuoso
Presidente



APAE
Bandeirantes - PR

ESTATUTO
DA
APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2015

ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas

Fls. nº 256
m

físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

254
m

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Fls. nº. 265

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e

múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 26 de julho de 2015



Paulo Eduardo da Silva Papa
PRESIDENTE
CPF 016.838.748-39



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



268
m

ATA 07 de vinte e nove de novembro de 2019 para assina-
turas referente a Eleição e posse da Diretoria Execu-
tiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da
APAE de Bandeirantes para o exercício de mandato no
período de 01/01/2020 a 31/12/2022 e Apresentação
do relatório de atividades e da contas da diretoria
executiva referente ao exercício de mandato 2017/2019.

Joaquim C. Silva Maciel, Nra Lúcia de Oliveira
fina p. L. Otília de Sa Hig a, Ivone de Aguiar
Bélvia Renata Jorgy de Souza, Eva Francisca de
Almeida, Lucilene de S. Ferreira, Aparecida
Fatima Oliveira Famosa Silva Aparecida de Rosa, p. si
Nicanor MANDU, Amanda Fagel, Josiane Souza, Helara Maria
Nardon Meira, Maria Aparecida Porto, Edna Rodrigues
Grado, Elidia de F. V. de Oliveira, Rosângela de
Fatima Moraes Martins, Aparecida de Fatima Costa, Renata Selli
Elina Maria do Rosário Gentilho, Maria Cristina Bonomo, Gabuella
Queiroz Ribeiro da Silva, Luciana Maria Lemozzi,
Suelen P. A. Saito, Yone Bogo, Fernanda Castilho,
Larissa Danielle Pinheiro Figueira, Maria de Fatima Bento Soares,
Nely Galvão de Moraes; Tereza Aparecida Cruz,
Lidy Magalhães Bisetto - Lidy, Juliana S. Ferreira da
Cruz, Gelbia Maciel da Cruz, Eliete Aparecida Nepomuceno da
Regina Cristina p. f. Brezício, Marcos Annoni Siqueira, Lenie
Regina de Souza Resat, Maria Lúcia G. Gonçalves, Luana
Mortimer Torres Ferreira, Vera Lúcia de Souza Jones Gonçalves,
Juliene Motta Martins, Marcos Lera, Ana Lúcia da Silva,
Johio Junior Neri de M. Ana Paula Fordin, Celso Rtronilho
do Silva, Thamyre das S. Lima, Splice Alverini
Danielle Fernanda de Souza Bais, Marylen Biaggi Terra,
Jolange Regina Comenzo de Oliveira, Flávia
Fatoni Moura, Elisângela Loupa, Roseli Ap. Andrade Rosa,
Grazielle Pinella de Aguiar Silva; ~~marcelo~~

Rosemaria da Silva Santos, Gabriela de Faria,
 Marcos Ribeiro dos Santos, Paulo Eduardo Vaz
 Roberto TAVARES, Ana Lucia de Oliveira Borges,
 Silvana Fernandes Costa Lucien de Sousa
 Renata Cpa P. dos Santos Ana Carolina
 Livramento de Lima. Celmar Gomes da Silva

PROTOCOLO Nº 26.405

AVERBADO SOB O Nº 099

FL. 107

LIVRO A-12

Bandeirantes, 04/12/2019

 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 Escrevente Substituto

CUSTAS: 300.00 VRC - R\$ 57,90

Funrejus - R\$ 8,40

Distribuidor + selos - R\$ 8,10

Funarpen - R\$ 1,17

Fudep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73


 CONSULTA EM LÍNEA
 Consulte este código em: www.sp.gov.br

FUNARPEN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.885.972-9 23/03/1998

ROBERTO TAVARES

SEBASTIÃO BENEDITO TAVARES
GERALDA LAZARINI TAVARES

LONDRINA/PR 16/06/1976

COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFÍCIO

C.NASC 2448, LIVRO=127A, FOLHA=210

822.386.349-91

Bel. Douglas Haquim

264 m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Roberto Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

822.386.349-91

ROBERTO TAVARES

16/06/1976

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
R ANTONIO ALVARES TORRES, 50 - ASSO PAIS E AMIGOS
EXCEPCIONAIS
PARAISO - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 007 411400
CNPJ 77.563.815/0001-03

Mês de referência

Outubro/2020

Vencimento

20/11/2020

Unidade Consumidora

12332739

VALOR A PAGAR

R\$ 1.010,63

FAT-01-20209641807195-91

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0342042969 - TRIFASICO

Comerc/Serv de Assist Social sem Alojamento

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
15/09/2020 10643	15/10/2020 11935	30 dias 1292 kWh	1	1.292 kWh	43,06 kWh	16/10/2020	16/11/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2020	1210	06/10/2020	956,59
08/2020	1107	02/09/2020	877,36
07/2020	995	03/08/2020	810,27
06/2020	1060	02/07/2020	877,89
05/2020	1139	01/06/2020	943,01
04/2020	2134	04/05/2020	1.749,82
03/2020	3267	06/04/2020	2.654,95
02/2020	2101	09/03/2020	1.754,59
01/2020	869	04/02/2020	748,04
12/2019	2188	30/12/2019	824,45
11/2019	2386	02/12/2019	913,76
10/2019	2213	20/11/2019	838,54

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 159.863.022 - SÉRIE B

Emitida em 16/10/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1.292	0,749791	968,73	968,73	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				41,90		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
968,73	280,93	1.010,63
Reservado ao Fisco		
3773.2B42.478D.5A7B.1179.B3F6.64F1.BCC9		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,50 E COFINS R\$20,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Verde:16/09-15/10

12332739

Mês
10/2020

Vencimento
20/11/2020

Valor a Pagar
1.010,63

Autenticação Mecânica

ATA SETE DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia trinta de outubro de dois mil e dezenove, A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Cobertura Equoterapia; I) Troca telhado escola; K) Material de copa e cozinha: processador de alimentos, liquidificador, panelas, batedeira, ferro de passar roupas; L) Material de limpeza e higienização; M) Material para manutenção de bens imóveis; N) Mão de obra pedreiro, eletricista; O) Material para estufa; P) Reforma secretaria; Q) reforma banheiros; R) câmeras de segurança e alames; S) Parque adaptado e academia; T) Pintura escola; U) Coifa cozinha; V) Equipamentos de processamento de dados; X) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula. Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Bacalhoda (apresentação de dança portuguesa e cultural, inclusão social); e) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; f) Comemoração dia dos professores; g) Festa dia das crianças; h) Projeto curso de veterinária – UENP; i) Teatro Meio Ambiente apresentado pelos alunos com o tema: Água; j) Atividades extraclasse, APAEs Santa Mariana e Andirá; k) Participação dos alunos em desfile alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; l) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; m) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); N) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; o) Atividades curriculares culturais com visita: Biblioteca Municipal, Santuário São Miguel Arcanjo, Museu Maria Calil Zambom, "Conhecendo Cérebro" e EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; p) Atendimento para os pais e familiares em parceria com o Lions Clube Bandeirantes Yara e alunas de técnico de enfermagem do CEEP (Colégio Ozório Gonçalves Nogueira); q) Premiação Agrinho em Curitiba, aluno João Paulo e professora Ana Rocha; r) Confraternização de natal. **Campanhas:** Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, Bacalhoda (Lions, APAE e Unimed), Almoço porco espalmado em prol da Equoterapia, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF nº 822.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; Vice-Presidente: Sra Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº 1765, CPF nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar, ; 1º Diretor Financeiro: Sr Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; 2º Diretor Financeiro: Sr Patrício Kolacheneck do Bomfim, residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, CPF nº 634.809.489-87, RG. 5.244.914-6, brasileiro, casado, advogado; 1º Diretor Secretário: Sr Paulo Rogério Torrado, residente na rua Ver. José Santana, nº 490, CPF nº 651.948.889-53, RG. 4.042.964-6, brasileiro, casado, bancário; 2ª Diretora Secretária : Sra Lady Magalhães Bisetto, residente na Av. Edeline Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF nº

56 730.802.339-72, RG. 605.743, brasileira, viúva, aposentada; Diretor de Patrimônio: Sr Idálio da
57 Cruz Inácio, residente na rua Juvenal Mesquita, nº 850, CPF nº 004.698.589-15, RG.
58 996.0236, brasileiro, casado, aposentado; Diretor Social: Sr Ronis Ferreira de Almeida,
59 residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro,
60 casado, advogado; Conselho de Administração: Fernando José Fermine, CPF nº 727.491.059-
61 00, Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF nº 035.492.488-57, Diana Cristina Pereira Tavares,
62 CPF nº 878.975.129-91, Ayde Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68, Norival Kitazawa, CPF.
63 640.390.481-72, Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49 e Suellen Lorenço, CPF.
64 066.766.239-19 e Conselho Fiscal: Titulares: Norma Aparecida de Almeida, CPF
65 nº581.864.769-20, Estevam Leite de Negreiros, CPF nº 329.774.099-04, Sissi Aparecida Staut
66 Papa, CPF nº 454.449.199-15, Suplentes: Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF nº
67 037.882.599-22, Maria Luzia Romagnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82 e Marcia
68 Cristina Ferreira, CPF 007.846.149-97. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por
69 aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de
70 janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais
71 havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim
72 Gabriela de Faria e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença
73 dos demais associados de acordo com assinaturas no livro de presença.

74 Presidente: Roberto Tounes

75 Secretária: Gabriela de Faria

PROTOCOLO Nº 26.405

AVERBADO SOB O Nº 099

FLS. 107

LIVRO A-12

Bandeirantes, 04/12/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivente Substituto



CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90

Funrejus - R\$ 8,40

Distribuidor + selos - R\$ 8,70

Funarpen - R\$ 1,17

Fadep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº: x1M4M.Dc715.Q0377 + vLzIF.9xXjM

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Pl. nº 272
am

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6344	Nº do Alvará 2999
--------------------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------

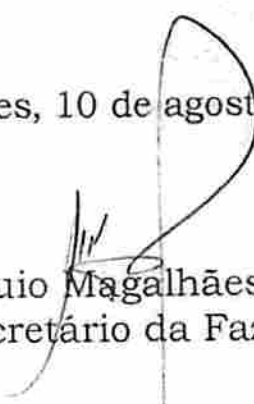
**A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:**

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	
CNPJ/CPF: 77.563.815/0001-03	
Endereço: Rua Antônio Álvares Torres	Nº50
Bairro: Jardim Paraíso	
Atividade: Educação Especial.	

**Este documento tem validade até 15/04/2021, sendo obrigação do contribuinte a
baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.**

Bandeirantes, 10 de agosto de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP BANDEIRANTES



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.20.0000801395-60

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS Logradouro: RUA ANTONIO ALVARES TORRES Número: 50 Bairro: PARAISO Município: BANDEIRANTES-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 1.424,29 m² Área Vistoriada: 1.424,29 m² Ocupação: E-2 - ESCOLA ESPECIAL Capacidade de Público: Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

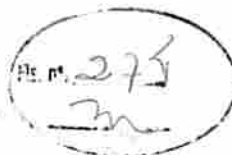
LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Abril de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 189/2020

VENCIMENTO: 31 / 07 / 2021

Razão Social: escola de educação especial "Pequeno Principe"
Nome Fantasia: Pequeno Principe
CNPJ: 77.563.815/0001-03
Endereço: R Antonio Alvares Tavares, 50 - Jardim Paraíso - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

9430-8/00.- Atividades de associações de defesa de direitos sociais

OBSERVAÇÃO: O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER ATUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TEM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM A ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO (ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ).

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 31 de Julho de 2020

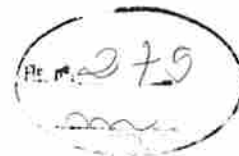
REINALDO MARQUI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 3B7B06BE1875192AA9D2D6C4828DA8B4
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N
CENTRO
TELEFONE: 3145-0359



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022313705-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

Pls. m. 276
m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.563.815/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902171163055833

Informação obtida em 26/10/2020 09:33:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fl. nº. 277
m

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/01/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5848.YQWU.0076
Emitida em 20/10/2020 às 08:39:17

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fl. nº. 278
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
CNPJ: 77.563.815/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:57 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **CC31.CFD4.50D1.173D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

Pls. nº. 279
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1649 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **206344 ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE**

CPF/CNPJ: **77.563.815/0001-03**

RG/IE:

Endereço: **RUA ANTONIO ALVARES TORRES**

Nº: **50**

Compl:

Bairro: **JARDIM PARAISO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:08:05 de 11/11/2020

Válida até 11/12/2020

Código de verificação: **JBED-JDHV**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. nº. 282

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão nº: 17204628/2020

Expedição: 27/07/2020, às 09:40:13

Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 201

L E I Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NEY BRAGA
Governador do Estado
Nivaldo Almeida Neto
Secretário de Estados dos Transportes

LEI N.º 7.380

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 23 de outubro de 1980.

NEY BRAGA
Governador do Estado
Oscar Alves
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

LEI N.º 7.381

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, com sede e foro na cidade de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a se-

CONFERE COM O ORIGINAL

Ar. N.º 7.381
2082



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

Pls. nº 283

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSCRIÇÃO Nº 05

A entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE, CNPJ 77.563.815/0001-03, com sede em Bandeirantes - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 01/07/2014.

A entidade executa o *Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família*.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes, 01 de julho de 2014.

Cilei Socorro Justo dos Santos

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná

284
m

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE", CNPJ 77.563.815/0001-03, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o N° 05, e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e sua família, pertencente à Proteção Social Especial.

OBS: Válido até 08 de janeiro de 2021.

Bandeirantes, 08 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Presidente do C.M.A.S.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaeprr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

Ps. nº 285
[assinatura]

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **APAE de Bandeirantes**, inscrita no CNPJ nº. 77.563.815/0001-03 com sede a Rua Antonio Alvares Torres, 50 - Município de Bandeirantes - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador Marcio Roberto Dias, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob nº 063568/O-5, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados relativos ao Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira (emenda impositiva) celebrado entre o município de Bandeirantes e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 23 de novembro de 2020.

Roberto Tavares

Representante Legal da Entidade

Marcio Roberto Dias

Contador responsável - CRC /PR nº 063568/O-5



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023115924-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

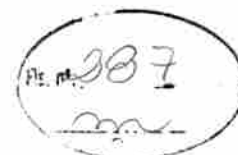
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.563.815/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112604533833161120

Informação obtida em 07/12/2020 13:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



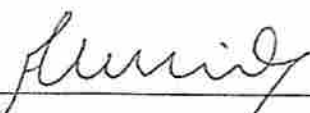
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE", CNPJ 77.563.815/0001-03 está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 01 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e sua família, pertencentes à Proteção Social Especial.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 08 de janeiro de 2022.

Bandeirantes, 08 de janeiro de 2020.



Andréa Regina dos Santos Silva
Secretária Executiva do C.M.D.C.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pis. nº 289

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.563.815/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE BANDEIRANTES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ANTONIO ALVARES TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2020 às 08:36:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ps. nº 240
m

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 2.386-349-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma Escola Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 145 (cento e quarenta e cinco) alunos, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso referente emenda impositiva da câmara de vereadores do ano 2019 com valor total de R\$ 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos) que deverão ser gastos da seguinte forma: manutenção equoterapia: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aparelhos, mobiliários e eletrodomésticos R\$ 6.302,88 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), aquisição de materiais, máquinas e

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PS. nº 293
m

equipamentos: R\$ 3.000,00 (três mil reais), manutenção das atividades: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por um período de 12 meses.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os alunos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, , através do depósito bancário na conta corrente nº 26.873-9 agência 0429-4, do B. do Brasil da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PE. nº 242
m

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

II - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria até 31 de dezembro de 2020, a partir desta data deverá ser nomeado novo gestor para presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920633350430000 – 3040-000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Al. nº 295
m

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

☐ inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pl. nº 207
m

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

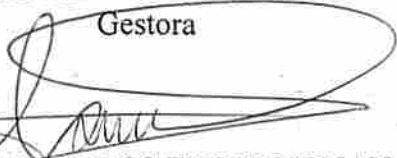
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente

TESTEMUNHAS:


Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20


João Roberto Cosmo
CPF. 651.946.249-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2020-PMB

CONTRATO N.º 277/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020

VALOR: 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 32/2020

Squaderno

Página:1

Data abertura: 24/11/2020			Data julgamento: 24/11/2020			Data homologação:					
			CNPJ: 77.563.815/0001-03			CNPJ: 11.146.819/0001-88			CNPJ: 76.135.540/0001-44		
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001											
001	REPASSE EMENDA IMPOSITVA REF. ANO	SUB	1,00	0,00			17.000,00 *				
002	REPASSE EMENDA IMPOSITVA REF. ANO	SUB	1,00	0,00					10.816,88 *		
003	REPASSE EMENDA IMPOSITVA REF. ANO	SUB	1,00	36.302,88 *							
004	REPASSE EMENDA IMPOSITVA REF. ANO	SUB	1,00	0,00	11.302,88 *						
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR											
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			36.302,88		11.302,88		17.000,00		10.816,88		

11.146.819/0001-88

CNPJ: 77.563.815/0001-03 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 11.146.819/0001-88 - PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 80.505.589/0001-19 - LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5526 g

07/12/2020 13:19:38



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 32/2020

Pls. nº 300

Equilíbrio

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22793 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE				
2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Habilitado		17.000,00
Item 002: 22794 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS				
554886660-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	60.505.589/0001-19	Habilitado		10.816,88
Item 003: 22795 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E				
302-6 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	77.563.815/0001-03	Habilitado		36.302,68
Item 004: 22796 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA PROJETO USINA DA CIDADAN				
1919-4 PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.146.819/0001-68	Habilitado		11.302,68

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Eduardo

Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 32/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 302-6 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE Email: Representante: 858-3 ROBERTO TAVARES Lote 001 - Lote 001									
003	22795 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E	SUB	1,00	Habilitado			36.302,88	36.302,88	*
Fornecedor: 554886660-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" Representante: 554889378- ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR Lote 001 - Lote 001									
002	22794 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS	SUB	1,00	Habilitado			10.816,88	10.816,88	*
Fornecedor: 2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Email: Representante: 7504-3 VITOR HUGO FRUTUOSO Lote 001 - Lote 001									
001	22793 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE	SUB	1,00	Habilitado			17.000,00	17.000,00	*
Fornecedor: 1919-4 PROJETO USINA DA CIDADANIA Representante: 1920-8 ROBERTO CASALI PAVAN Lote 001 - Lote 001									
004	22796 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA PROJETO USINA DA CIDADAN	SUB	1,00	Habilitado			11.302,88	11.302,88	*
VALOR TOTAL:							75.422,64		

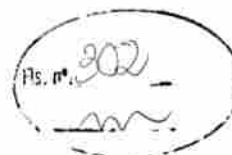
303



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 32/2020



Emissão:

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
302-6	77.563.815/0001-03	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	Habilitado
1919-4	11.146.819/0001-88	PROJETO USINA DA CIDADANIA	Habilitado
2308-6	76.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Habilitado
554886660-1	80.505.589/0001-19	LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	Habilitado
Qtde de fornecedores: 004			

Qtde total de fornecedores: 004



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 32/2020

Fls. nº 303
m

Equilano

Página:1

Produto					Status
Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22793	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE				ADQUIRIDO
2308-6	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Habilitado		17.000,00
Item 002: 22794	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS				ADQUIRIDO
554866660-	LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	80.505.589/0001-19	Habilitado		10.816,88
Item 003: 22795	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E				ADQUIRIDO
302-6	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	77.563.815/0001-03	Habilitado		36.302,88
Item 004: 22796	REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA PROJETO USINA DA CIDADAN				ADQUIRIDO
1919-4	PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.146.819/0001-88	Habilitado		11.302,88

Qtde. itens vencedores: 004
Qtde. itens frustrados: 000
Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens não apurados: 000
Qtde. itens empatados: 000
Qtde. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 32/2020

Fls. nº 301
m

Equipário

Página:1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 302-8	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	CNPJ: 77.563.815/0001-03	Itens vencidos: 1
Item 003	22795 - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA		36.302,88
Fornecedor: 1919-4	PROJETO USINA DA CIDADANIA	CNPJ: 11.146.819/0001-88	Itens vencidos: 1
Item 004	22796 - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA PROJETO		11.302,88
Fornecedor: 2308-6	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	CNPJ: 76.135.540/0001-44	Itens vencidos: 1
Item 001	22793 - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA *LAR SÃO		17.000,00
Fornecedor: 554886660-1	LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	CNPJ: 80.505.589/0001-19	Itens vencidos: 1
Item 002	22794 - REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA *LAR DAS		10.816,88

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FLAVIO L M MIYASHIRO & CIA. LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Flavio L M Miyashiro & CIA. LTDA.
FLAVIO LUIZ MASSAO MIYASHIRO
Administrador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020- PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR" = 17.000,00
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" = 10.816,88
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE-36.302,88
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2020-PMB
CONTRATO Nº 269/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR
VITOR HUGO FRUTUOSO
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2020-PMB
CONTRATO Nº 277/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020
VALOR: 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES:
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Bandeirantes
ROBERTO TAVARES
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2020-PMB
CONTRATO Nº 323/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"
OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"
ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR
 Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09/2020-PMB
 CONTRATO 324/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
 OBJETO: REPASSE PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.
 VALOR: R\$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
 DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000-
 SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

Projeto Usina da Cidadania de Bandeirantes-PR
ROBERTO CASALI PAVAN
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2020-PMB – PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020-PMB cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, da edição nº 2151 de 03 de dezembro de 2020

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2020 –PMB PROCESSO DE DISPENSA N.º 05/2020- PMB
 LEIA-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2020 –PMB PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2020

MARCOS DE MORAES
 Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 260/2019-PMB
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 94/2019- PMB
 CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
 CONTRATADA: ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E GUINDANTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
 OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 26 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Angélica Rodrigues Dos Santos e CIA LTDA
ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N.º 326/2020- PMB
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110/2020-PMB
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADA: CANDIDO & MANZALI LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AMBULÂNCIA PLACAS AZV 4547 ANO 2015, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
 VALOR: R\$ 15.482,28 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 25 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Candido & Manzali LTDA.
MARCELO ANTONIO CANDIDO
 Administrador

Publicado por:
 João Roberto Cosmo
 Código Identificador:82107A7E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ RESOLUÇÃO 006/2020

RESOLUÇÃO n.º 006/2020

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1.º. Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, conforme Acórdão de Parecer Prévio n.º 374/20 – Segunda Câmara, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
 CONTRATADA: FLAVIO L M MIYASHIRO & CIA. LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
 VALOR: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Flavio L M Miyashiro & CIA. LTDA.
FLAVIO LUIZ MASSAO MIYASHIRO
 Administrador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020- PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"= 17.000,00 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"- 10.816,88 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE-36.302,88 REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de novembro de 202

LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2020-PMB
 CONTRATO Nº 269/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
 OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
 VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Fls. nº. 307

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR
VITOR HUGO FRUTUOSO
 Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2020-PMB
 CONTRATO Nº 277/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
 OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020
 VALOR: 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
 DOTAÇÕES:
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Bandeirantes
ROBERTO TAVARES
 Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2020-PMB
 CONTRATO Nº 323/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"
 OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
 VALOR: R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
 DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"

ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020-PMB

CONTRATO 324/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019.

VALOR: R\$ 11.302,88 (onze mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-090010824408092063350430000-

SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Projeto Usina da Cidadania de Bandeirantes-PR

ROBERTO CASALI PAVAN

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**ERRATA**

Na publicação do EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020-PMB – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020-PMB cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, da edição nº 2151 de 03 de dezembro de 2020

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020 –PMB PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2020- PMB
LEIA-SE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020 –PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020- PMB**

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS DE MORAES

Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 260/2019-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E GUINDANTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 26 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Angélica Rodrigues Dos Santos e CIA LTDA

ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CANDIDO & MANZALI LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AMBULÂNCIA PLACAS AZV 4547 ANO 2015, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 15.482,28 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 25 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Candido & Manzali LTDA.

MARCELO ANTONIO CANDIDO

Administrador

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:82107A7E

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****RESOLUÇÃO 006/2020****RESOLUÇÃO nº 006/2020**

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente
RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 374/20 – Segunda Câmara, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FLAVIO L M MIYASHIRO & CIA. LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Flavio L M Miyashiro & CIA. LTDA.

FLAVIO LUIZ MASSAO MIYASHIRO

Administrador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020- PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.

REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"= 17.000,00
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"- 10.816,88

REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE-36.302,88

REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020-PMB
CONTRATO Nº 269/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR

VITOR HUGO FRUTUOSO

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020-PMB

CONTRATO Nº 277/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020

VALOR: 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Município de Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Bandeirantes

ROBERTO TAVARES

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020-PMB

CONTRATO Nº 323/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

VALOR: R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000-

SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FLAVIO L M MIYASHIRO & CIA. LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Flavio L M Miyashiro & CIA. LTDA.
FLAVIO LUIZ MASSAO MIYASHIRO
Administrador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020- PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei n.º 13.019.
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"= 17.000,00
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"- 10.816,88
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE-36.302,88
REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R\$ 75.422,64 (setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2020-PMB
CONTRATO Nº 269/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Fts. nº. 30

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR
VITOR HUGO FRUTUOSO
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 07/2020-PMB
CONTRATO Nº 277/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020
VALOR: 36.302,88 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES:
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Bandeirantes
ROBERTO TAVARES
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2020-PMB
CONTRATO Nº 323/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"
OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
DOTAÇÕES: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040/000-0900108244080920633350430000- SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de novembro de 2020